



O Abuso Sexual

Proteger Crianças Compete a Tod@s

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos
e Proteção das Crianças e Jovens

O Abuso Sexual

Proteger Crianças Compete a Tod@s

Título: O Abuso Sexual – Proteger Crianças Compete a Tod@s

Ilustração da capa: Adão Conde

Design e paginação: Dado Ilustrado

Impressão e acabamento: Editorial do Ministério da Educação e Ciência

1.ª edição: Novembro de 2024

Tiragem: 2000 exemplares

ISBN: 978-989-35192-2-6

Depósito legal:

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ)

Praça de Londres, n.º 2 – 2.º

1049-056 Lisboa

Tel. (+351) 300 509 717 | 300 509 738

E-mail: apoio.presidencia@cnpdpj.pt

www.cnpdpj.gov.pt

www.facebook.com/CNPDPJ

www.instagram.com/cnpdpj

www.youtube.com/c/CNPDPJ



PREFÁCIO

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

O abuso sexual contra crianças é um crime hediondo, praticado em todos os cantos do mundo, sem exceção. Atinge os mais jovens em todos os contextos. Em casa, praticado, na grande maioria das vezes, por familiares e/ou amigos, em coletividades e outras instituições, em todos os cenários, sendo que, nos palcos de guerra, a vulnerabilidade é ainda muito maior. Os abusadores podem fazer parte de todas as classes socioeconômicas. Atravessam todos os contextos, quer os mais frágeis, quer os que, aparentemente, são mais estruturados.

Na Europa, considera-se que uma em cada cinco crianças é vítima de algum tipo de violência sexual e muitas nunca contam a ninguém o sofrimento por que estão a passar. São números assustadores, que não podem deixar ninguém indiferente e que a todos convocam, no sentido de os combater. São fundamentais as políticas públicas nacionais e internacionais, bem como legislação alinhada com e para a defesa do superior interesse das vítimas, mas também o olhar atento e proativo de cada entidade, de cada cidadão para combater e prevenir o fenómeno.

Estamos perante uma chaga que pode bater à porta de qualquer criança ou adolescente e que tem de ser combatida com todos os meios e mecanismos que estejam ao nosso alcance, nomeadamente através da prevenção e da educação sexual adequada à idade, a começar com as crianças mais pequenas. É importante que tenhamos consciência que, tanto a vítima como o agressor, podem ser um familiar nosso, um amigo, um vizinho. Na maioria dos casos o abusador é uma pessoa próxima da vítima e em quem ela confia. Em consequência disso, é frequente ter algum tipo de ascendente sobre ela, tornando assim mais difícil a denúncia.

Muitos estudos sobre esta matéria concluem que as consequências destes abusos podem ser profundas e duradoras, repercutindo-se numa baixa autoestima, que afeta tanto a sexualidade, como as relações afetivas/amorosas futuras. Além destas sequelas, há que ter em conta que acarretam também problemas psicológicos para a família ou para quem assume a figura de cuidador. Ao contrário do que muitas vezes se pensa, o abuso sexual vai muito para além da violação: pode revestir-se de muitas outras formas e práticas sexuais, de forma mais violenta ou menos invasiva, e tanto pode ocorrer ao longo do tempo como ser pontual ou esporádica. Em qualquer

caso, estamos sempre perante abuso.

Para além de ser crime, estamos a falar de uma questão muito íntima e também altamente reprovável socialmente, ainda carregada de muitos mitos, o que ainda dificulta mais a denúncia do crime.

O silêncio das vítimas é o maior aliado dos abusadores, a sua maior arma. Em geral, os agressores jogam com o medo e a vergonha da vítima, muitas vezes com recurso a ameaças. Há crianças e jovens que são abusadas durante anos a fio e que não conseguem contar a ninguém o peso do fardo que carregam todos os dias, todas as noites, por vezes mesmo toda a vida.

Se o abuso sexual é uma prática milenar, o novo mundo virtual trouxe consigo novos perigos, novas formas de atingir potenciais vítimas, como sejam o sex-chating, sextortion, sexting, entre outras. Para combater estas novas realidades, há que apostar cada vez mais na difusão de informação sobre estes perigos acrescidos, pois só assim é possível prevenir e atenuar as consequências destas formas que os agressores virtuais têm ao seu dispor para chegarem aos seus alvos, em especial se forem as crianças.

Face à dimensão deste problema e à gravidade que comporta, foram já criados instrumentos jurídicos internacionais, cujos objetivos são precisamente prevenir e punir estas práticas, em defesa das vítimas reais e/ou potenciais, de que destacamos a Convenção de Lanzarote e a Convenção de Istambul.

A Convenção de Lanzarote, de 2007, é uma convenção do Conselho da Europa para a proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais. Foi ratificada por Portugal em 2012.

Por sua vez, a Convenção de Istambul foi adotada em Istambul a 11 de maio de 2011. Ratificada por Portugal em 2013, entrou em vigor no ano seguinte.

Em 2015, por decisão do Conselho de Ministros do Conselho da Europa, foi criado o Dia Europeu da Proteção das Crianças contra a Exploração e o Abuso Sexual, assinado todos os anos a 18 de novembro, com vista a sensibilizar tanto a comunidade em geral, como as Entidades com Competência em Matérias de Infância e Juventude (ECMIJ), para a necessidade de reforçar os mecanismos de prevenção destas práticas tão lesivas do bem-estar e da saúde dos mais jovens.

A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ) empenha-se especialmente no trabalho sobre este tema, levando a cabo todos os anos iniciativas que se cruzam com esta necessidade de alerta constante. Em paralelo, realiza numerosas ações de formação sobre abuso sexual, dirigidas a professores, CPCJ, forças de segurança, profissionais de saúde. De facto, é da maior importância que os profissionais que trabalham com crianças estejam

munidos do maior conhecimento possível sobre o tema, de modo a poderem agir em conformidade, tanto do ponto de vista prático, como legal e mesmo psicológico, pois, muitas vezes, são quem, em primeiro lugar, se apercebe que alguma coisa não está bem com a criança maltratada a este nível tão grave.

Também as CPCJ (Comissões de Proteção de Crianças e Jovens) realizam anualmente muitas e diversificadas ações se enquadram nesse objetivo de dotar crianças e adultos de mecanismos que lhes permitam identificar e denunciar eventuais práticas abusivas de que tenham conhecimento ou de que estejam a ser vítimas, salientando a importância de não calar, de nunca guardar segredo.

Sendo o abuso sexual contra crianças matéria de estudo e análise em todo o mundo, temos também no nosso país muitos especialistas que, ao longo dos anos, têm trabalhado e investigado estes assuntos sob diferentes prismas.

Para participar neste livro, a CNPDPCJ convidou várias personalidades que nos ofereceram o seu contributo para uma melhor compreensão deste flagelo. Tentámos assim abranger as diferentes áreas que a ele estão ligadas.

Deixamos assim o nosso maior agradecimento pelo valioso contributo dos vários autores para a produção deste livro: “O Abuso Sexual – Proteger Crianças Compete a Tod@s”:

Ana Rita Milheiriço, Anabela Pereira Neves, Ângelo Fernandes, Carla Ferreira, Carlos Alberto Lopes Farinha, Gabriela Maria Poceiro da Costa, Liliانا Moraes, Maria de Fátima Duarte Dias do Carmo, Melânia Gomes, Pedro Carreira, Renata Benavente e um contributo anónimo, em forma de testemunho.

Criminalidade Sexual contra crianças e jovens: que investigação criminal?

Carlos Alberto Lopes Farinha

Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, desde 27 de julho de 2018; Lic. em Direito e Doutorando em Ciências Criminais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Ingressou na Polícia Judiciária em 1981 como Perito de Criminalística, promovido a Agente em 1989, a Coordenador de Investigação Criminal em 1995 e a Coordenador Superior em 2008.

Dirigiu os Departamentos da Polícia Judiciária da Madeira, de Leiria e de Lisboa e foi diretor do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, de abril de 2009 a 26 de julho de 2018.

Representou Portugal junto do ENFSI e da AICEF, integrou o Comité Dirigente da Interpol para as Ciências Forenses e participa na Estrutura Europeia de resposta DVI, em matéria de identificação humana, tendo sido designado Chairman da EUDVI Network, para o período de 2022 a 2024.

Nota prévia

O convite chegou tão inesperado quanto simpático, proveniente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens...

Pretendia-se a colaboração da Polícia Judiciária num livro sobre abuso sexual de crianças, a editar no âmbito do Dia Europeu para a Proteção de Crianças contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual.

Acrescentava-se que “a ideia é utilizar linguagem comum, com enfoque na dimensão do problema, na complexidade da investigação, na forma como os adultos por vezes não se apercebem da situação de abuso ou, sabendo, não protegem a criança...” e estabeleciam-se limites de dimensão do texto e o prazo para conclusão.

Desafio de imediato aceite e interiorizado – desde logo porque, tantas vezes, vivendo o dia a dia, somos confrontados com a realidade urgente, menosprezando o importante; e, estamos certos, uma iniciativa de reflexão, que se traduza num livro, seguramente dando à estampa diversas perspetivas sobre uma problemática relevante, é algo importante, merecendo aplauso, acolhimento e contributo.

O observador tenderá a condicionar o objeto observado; assim sendo, a imagem e o entendimento que vamos tendo das coisas, não se divorcia da experiência organizacional em que nos integramos, mesmo que não pretendamos transmitir uma

vinculação institucional.

Ou seja, olhamos a partir do local/instituição onde estamos, reconhecendo que existirão sempre outros pontos de vista, outras verdades, outros saberes, sobre a mesma temática.

E que a clareza do discurso, de resto inequivocamente solicitada, nem sempre está ao alcance da visão jurídico-policial com que nos identificamos.

Não obstante, decididos, lançamos mãos à obra, mesmo correndo o risco de não conseguirmos, por insuficiência própria, alcançar o pretendido....

Contexto histórico-político

A história está polvilhada de situações que, a serem contemporâneas de hoje, não hesitaríamos em qualificar como criminalidade sexual contra crianças e jovens.

De facto, a utilização de crianças nas atividades sexuais de adultos é longínqua no tempo, nas épocas e nas diferentes culturas; existem referências históricas, por exemplo, quer na Grécia Antiga quer no Império Romano, ao uso de menores na satisfação sexual de adultos, como um costume tolerado e até prezado.

Este uso assumia o papel iniciático, de passagem de menores à idade adulta e de lhe conferir aptidão no domínio sexual, mas também pontificavam alguns aspetos que perduraram, como sejam a desigualdade da relação e o exercício de um poder de domínio sobre os mais fracos.

A aceitação de tais condutas sexuais envolvendo menores era condicionada pelo estatuto social dos intervenientes; assim, se o dominador fosse de condição superior, designadamente de elevada formação, a tolerância aumentava.

No Séc. XX, porém, evidencia-se uma perspetiva diferente relativamente às crianças, em matéria de direitos e de proteção.

Nos períodos habitualmente designados por pós-guerra, os Estados patenteiam uma grande disponibilidade para a criação de consensos, facilitando a evolução do direito internacional e convencional; assim, após a I Guerra Mundial, surge o Pacto de Paris, instituindo a Sociedade das Nações. É no seio desta Organização Internacional, embrião da futura Organização das Nações Unidas, que é aprovada a Carta dos Direitos da Criança, em 1924, e que se assiste ao surgimento da União Internacional de Socorros às Crianças.

Posteriormente, na sequência da II Guerra Mundial e já no âmbito da ONU, surge um novo organismo – a UNICEF –, vocacionado para aprofundar os direitos das crianças e, conseqüentemente, organizar a resolução dos respetivos problemas da infância e juventude. Criada em 1946 no seio das Nações Unidas, a UNICEF visava suprir as carências de alimentos, vestuário e de saúde das crianças vítimas da II Grande Guerra; posteriormente, em 1953, face ao sucesso patenteado pela Organização, foi-lhe conferida a extensão indefinida do mandato, com propósitos mundiais; em 1959 promove a elaboração e aprovação, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Declaração dos Direitos da Criança, na esteira da Declaração Universal dos Direitos Humanos,

aprovada em 1948, reconhecendo que *“todos os seres humanos nascem livres em dignidade e direitos”* e estabelecendo o direito à proteção, à educação, à saúde, ao cuidado e à boa nutrição, como direitos inalienáveis da criança.

Em 1987, a UNICEF apresentou um estudo sobre a situação mundial da infância, no desenvolvimento do qual se perfilava a necessidade de adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1989, como corolário lógico deste movimento de concretização de direitos, firmando o conceito de criança, como o ser humano até aos 18 anos. Esta Convenção é o tratado de direitos humanos internacionais mais amplamente ratificado de sempre.

Não é apenas uma declaração de princípios gerais; quando ratificada, representa um vínculo jurídico para os Estados que a ela aderem, os quais devem adequar as normas de Direito interno às da Convenção, para a promoção e proteção eficaz dos direitos e liberdades nela consagrados.

Portugal ratificou a Convenção em 21 de setembro de 1990.

Mais recentemente, também no plano internacional, importa sublinhar outros instrumentos jurídicos e programas internacionais pertinentes nesta área, nomeadamente a Declaração e o Programa de Ação de Estocolmo, adotados aquando do 1.º Congresso Mundial contra a Exploração Sexual das Crianças com Fins Comerciais (27-31 de agosto de 1996), o Compromisso e o Plano de Ação de Budapeste, adotados pela Conferência Preparatória do 2.º Congresso Mundial contra a Exploração Sexual das Crianças com Fins Comerciais (20-21 de novembro de 2001), o Compromisso Mundial de Yokohama, adotado aquando do 2.º Congresso Mundial contra a Exploração Sexual das Crianças com Fins Comerciais (17-20 de dezembro de 2001), a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas S-27/2 «Um mundo digno das crianças» e o Programa trienal «Construir uma Europa para e com as crianças», adotado na sequência da 3.ª Cimeira e lançado pela Conferência do Mónaco (4-5 de abril de 2006), bem como a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais de Lanzarote, 25 de outubro de 2007. Mais recentemente, a Comissão Europeia propôs-se trabalhar no sentido da eventual criação de um centro europeu para prevenir e combater o abuso sexual de crianças. O centro prestaria um apoio holístico aos Estados-Membros na luta contra o abuso sexual de crianças *“on line”* e *“presencial”*, assegurando a coordenação, para maximizar a utilização eficiente de recursos e evitar a duplicação de esforços.

Portugal, através do Ministério da Justiça e por proposta da Polícia Judiciária, candidatou-se a receber a sede desta estrutura europeia, não se conhecendo ainda a decisão definitiva. A inclusão desta matéria no último Relatório sobre a Criminalidade Organizada, SOCTA, evidencia que o tema integra as preocupações europeias, de combate e prevenção criminal.

No plano nacional, merece ampla relevância a criação do Instituto de Apoio à Criança, IAC, em 1983, sob a louvável direção de Manuela Eanes, que constituiu um marco no reconhecimento dos Direitos das Crianças e de militância na sua efetiva defesa, elegendando o Superior Interesse da Criança como o objetivo a alcançar.

Depois, todo o movimento que se traduziu na criação de inúmeras Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, inicialmente Comissões de Proteção de Menores, muito influenciadas pela doutrina oriunda do Centro de Estudos Judiciários e de Magistrados como Armando Leandro e Laborinho Lúcio; mas também as iniciativas menos conhecidas, do final dos anos noventa, como a Associação Crescer Ser liderada por Joana Marques Vidal e Fátima Serrano ou a Associação Chão de Meninos, em Évora, onde pontificavam jovens psicólogas, como Rute Agulhas, Paula de Deus e Susana Carvalho, que desenvolveram um modelo inovador, ao aglutinarem diferentes perspetivas de intervenção social e judiciária, motivando a aproximação entre psicólogos e polícias.

Hoje multiplicam-se as iniciativas, com o objetivo da proteção das Crianças.

Concluindo:

O que designamos por criminalidade sexual contra crianças e jovens, não será uma realidade recente; depois, também ao longo dos tempos e épocas, esta realidade é sempre sustentada numa relação de poder, seja a supremacia de ordem social, económica, bélica ou familiar; finalmente, que a oposição e os limites a tais condutas se apoiaram, durante muito tempo, em razões de natureza moral ou religiosa ou até, em razões patrimoniais, não se vislumbrando – como hoje – o reconhecimento de um qualquer direito próprio das vítimas, que fosse oponível a tais agressões.

É desse reconhecimento ao direito à liberdade de crescimento, na esfera sexual, das crianças e dos jovens, que atualmente pretendemos cuidar, sendo que, a sociedade anónima e a sociedade organizada, assumem atualmente não pactuar com os crimes sexuais contra crianças e jovens.

Abordagem jurídico-pragmática

Preferir a expressão “criminalidade sexual” contra crianças e jovens, em detrimento de outras possíveis, como abusos sexuais, pedofilia, crimes contra a autodeterminação sexual, por exemplo, para circunscrever a matéria, é pretender abranger uma panóplia alargada de condutas, reconhecidas como criminosas, que podem requerer a devida proteção e resposta do sistema de justiça e da investigação criminal, sem nos reduzirmos ou confundirmos exclusivamente com a conduta que o legislador tipificou como abuso sexual.

Não é esta, naturalmente, a única hipótese de abordagem; aliás, é pacífico reconhecer-se a dificuldade de um conceito preciso e suficientemente aceite, embora se possa assentar em critérios básicos, de verificação obrigatória, na conceptualização deste tipo de maus-tratos; assim, a idade da vítima, a do agressor e os seus comportamentos para submeter a vítima ao que pretende, ou seja, a assimetria da idade e a coerção – física ou psicológica, além do cariz sexual da agressão.

Pressupondo que a lei penal seja a expressão do pensamento social dominante em determinado momento histórico, as sucessivas alterações legislativas materializam a crescente consciencialização e o aumento da censura social a propósito desta matéria, apesar de ainda não ser suficiente para impedir a verificação destes crimes.

O bem jurídico que se visa proteger – a liberdade sexual e, em especial, a liberdade de autodeterminação sexual, não se circunscreve apenas ao direito à autodeterminação sexual, englobando, no nosso ponto de vista, um direito ao livre desenvolvimento da personalidade na esfera sexual.

A tendência legiferante tem sido a incriminação de novas condutas, anteriormente ignoradas, o alargamento de conceitos acrescentando tipos de crime, aumento das sanções, nos respetivos limites mínimos e máximos, a inclusão e atribuição de relevância a circunstâncias, na tentativa de melhor proteger – pela via penal – os direitos das crianças e dos jovens, designadamente na esfera do desenvolvimento e da liberdade sexual.

Mantendo-se o ato sexual de relevo como critério principal, ou seja, uma ação que pressupõe intenção, consciência e vontade de quem pratica, a natureza sexual desse ato e algum grau de relevância inerente, acrescentaram-se elementos tipos associados ao recurso a objetos, não se reduzindo a natureza sexual proibida às zonas genitais, mas também ao constrangimento físico e/ou psicológico, à incriminação de práticas da vítima consigo mesma, desde que por sugestão do agressor, aos eventuais efeitos no domínio da saúde e das infeções sexualmente transmissíveis, ao risco e possibilidade de prática desse tipo de contaminações.

Importante é reconhecer a irrelevância do consentimento do menor; diremos que o direito penal sexual pretende proteger o menor de 14 anos (e os jovens dos 14 aos 18 em graus diferentes), não apenas de uma qualquer violência sexual que o vitimize, mas da sua própria vontade e das condutas de natureza sexual que prejudicam gravemente o livre desenvolvimento da sua personalidade, no plano sexual.

Saliente-se que também não é relevante o papel sexual assumido pelos intervenientes, para efeitos de incriminação do agente; bem como não são relevantes, pelo mesmo tipo de razões, as eventuais sugestões por parte do menor para com o agente do crime.

Nenhuma outra matéria como a criminalidade sexual suscita uma comparação tão recorrentemente criativa entre a *Law in books* e a *Law in action*. Os ideais, as frustrações, os preconceitos, os medos de toda uma sociedade, repercutir-se-ão, seguramente, na forma como construa o seu paradigma de Direito Sexual e é sabido que não basta ter uma boa lei, sem boas aplicações da lei.

Por outro lado, no plano adjetivo, a opção pela natureza pública, a atribuição da competência reservada – em regra à Polícia Judiciária – integrando esta temática no âmbito da criminalidade grave, complexa e/ou organizada que, *grosso modo*, constitui

essa competência reservada, a criação de registos de agressores sexuais, o incremento de sanções acessórias, aumentam a probabilidade de perseguição criminal. Perseguição criminal, traduzida num determinado procedimento processual e que assenta na verificação de requisitos que tornem admissível tal procedimento; ou seja, não basta o preenchimento dos diversos elementos tipificados como constituindo ilícito criminal, com a correspondente sanção, para que o procedimento processual esteja legitimado.

Dito de outra forma, não é suficiente a verificação de um crime para que, automaticamente, se dê início a um processo crime.

Embora vigorando entre nós os princípios da oficialidade e da legalidade, na esteira dos quais cabe ao Ministério Público a exclusividade da ação penal e a impossibilidade de assumir critérios de intervenção subordinados a princípios de oportunidade, existem crimes relativamente aos quais a legitimidade do MP está dependente de pré-requisitos, na disponibilidade dos particulares.

Consoante os ilícitos criminais em causa e os respetivos interesses protegidos, são admissíveis vários regimes de procedibilidade, que se contradistinguem, pela exigência de impulso processual diferenciado.

Nem sempre a definição dos requisitos de procedibilidade, apesar de se tratar de matéria materialmente adjectiva, se encontra nos ordenamentos processuais.

Configura-se assim a natureza do crime, reconhecendo-se – na plenitude – o carácter público desta natureza, sempre que estejam em causa ilícitos cujo procedimento processual apenas dependa do conhecimento, por parte do MP ou dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), por, da sua verificação, não estando a denúncia sujeita a formalismos especiais.

No que tange à criminalidade sexual contra crianças e jovens, a regra actual é a natureza pública dos crimes, ou seja, basta a sinalização para ser iniciado o procedimento, sem exigências de especiais formalismos; mais, em determinadas circunstâncias, o conhecimento dos factos, em razão do exercício de funções públicas, obriga o funcionário público a denunciar/sinalizar ao sistema penal.

Mas sinalizar a quem? Temos dito e desenvolveremos adiante, que, em matéria de investigação criminal, quanto mais precoce e rápido for o conhecimento das situações por parte de quem irá desenvolver a investigação criminal, mais provável o respetivo e tempestivo esclarecimento.

Perder tempo, entendemos nós, em circuitos avaliativos e comunicacionais, que atrasem a recolha de indícios com vista à produção da prova, em sede própria, constitui desperdício e risco de perda de eficácia.

Nesta temática, o tempo surge-nos como um elemento chave:

seja traduzido na exigência de uma resposta célere, seja na convicção de que “não há justiça na espera”, seja nos patamares etários eleitos para a verificação dos crimes, seja na consideração da possibilidade de prescrição.

O tempo está, portanto, sempre presente em matéria de criminalidade sexual contra crianças e jovens, como elemento incontornável; na morosidade necessária na investigação criminal, tantas vezes dividida na análise de indícios, na natural gestação conclusiva, em ritmo próprio e não imposto, designadamente pelo tempo incomensuravelmente mais célere, dos *media*, provocando angustias e ansiedades fruto de incompreensão, apesar da investigação se poder exigir célere, mas não se aceitar precipitada.

Ainda, o balizamento das tipologias criminais em grupos etários das vítimas, sem incluir qualquer tipo de meio legal, por compreensão, que flexibilize os limites etários.

Será que um crime sexual contra uma criança é substancialmente diferente, se cometido na véspera desta concluir catorze anos ou se cometido no dia seguinte ao aniversário?

A relevância da idade, em termos incriminatórios, só é determinante para as situações que, a terem-se verificado entre adultos, não constituiriam crime, porque voluntárias, em privado e com suficiente maturidade dos intervenientes; ou para aquelas em que, apesar de verificadas as circunstâncias do constrangimento, não tenha sido possível fazer prova das mesmas, restando a incriminação resultante pela idade da vítima.

Outro aspeto da influência do tempo neste domínio, tem a ver com o instituto da Prescrição; o sistema legal “abdica” de sancionar condutas, após determinado período de tempo; considera que a finalidade que justificaria a sua intervenção se esbate, acabando por se perder definitivamente, após determinado período, variável de acordo – em regra – com a dimensão das penas previstas.

No que tange ao tema que vimos abordando, discute-se atualmente se esse período deve ser alargado, para dar maior margem de denuncia e ação processual. Tenha-se em conta que o regime prescricional para a criminalidade sexual contra crianças e jovens, já prevê um período alargado, porquanto faz depender a sua eficácia da idade da vítima, ou seja, de a vítima atingir os vinte e três anos e mais seis meses.

Existem ordenamentos noutros países onde, para este tipo de criminalidade, não se aplica o regime prescricional; naturalmente, que o aumento ou o afastamento da regra prescricional vai permitir uma perseguição criminal em maior numero de situações; tal vai ao encontro da memória da vítima, que pode perdurar, mas também este eventual prolongamento/aumento, tendencialmente, reduz a probabilidade de recolha de elementos indiciários e probatórios.

Sabendo-se, pela nossa casuística, que existem vítimas de muito tenra idade, a apli-

ção desta norma pode implicar um tempo de prescrição bastante acima da média vigente para outro tipo de bens jurídicos protegidos e será desejável que se mantenha a coerência na hierarquia dos bens jurídicos.

Por outro lado, nos últimos tempos, com especial acuidade, determinados tipos de condutas e comportamentos suscetíveis de serem considerados como crimes sexuais contra crianças e jovens, transformaram-se num assunto de grande alarme social, concitando a atenção generalizada da sociedade.

Multiplicaram-se as intervenções públicas a propósito, desenvolveram-se perspectivas e entendimentos, reivindicaram-se soluções, enfim, acordou-se violentamente para uma realidade até então restringida a um número limitado de pessoas e instituições. Este *despertar violento* para a realidade, com ostentação de denúncia frequentemente associada, obriga a uma interrogação em alternativa: será que este tipo de condutas inexistia e só recentemente começou a surgir entre nós, dando origem à reação que temos vindo a referir, à medida que foi sendo conhecido, ou, pelo contrário, o que se alterou foi a atitude globalmente considerada face a uma realidade existente, mas tida como irrelevante? Qualquer que seja a resposta obtida, quais as razões que determinam que assim seja?

Importa manter a capacidade de separar a censura social da censura penal; nem tudo o que social e moralmente repudiamos, pode ter eco no plano penal e processual penal; nem tudo o que abominamos, pode configurar crime, ou, pelo menos, crime suscetível de perseguição e procedimento criminal, porquanto o reconhecimento da natureza criminal de determinada factualidade, obriga ao respeito por regras próprias, por requisitos, valores e pelo exercício do contraditório, conforme previsto nas normas aplicáveis.

A investigação criminal...

Entendemos a investigação criminal como uma atividade tipicamente policial, ainda que enquadrada, na respetiva fase processual, pela autoridade judiciária competente.

A investigação criminal constitui uma área do conhecimento especializado, que tem por objeto de análise o crime e o criminoso e, por objetivo, a descoberta e a reconstituição da verdade material dos factos, penalmente relevantes, com a demonstração da sua autoria.

Além do conceito formal, importa reconhecer a investigação criminal como uma atitude de aproximação e busca da verdade material, na coexistência equilibrada entre o esforço de procura de respostas e a noção da permanente margem de otimização dos resultados.

É, portanto, procurar responder às questões: Quem? Como? Porquê? Quando? Para quê? Onde? Quanto? seguindo um método dedutivo, assente na análise, correlação

e síntese de elementos ou indícios com valor informacional, mas sempre respeitando as regras do contraditório e a validade processual penal, que tornará as conclusões obtidas suscetíveis de serem reconhecidas pelo sistema de justiça.

A investigação criminal, embora se caracterize pela permanente procura da objetividade, comporta também uma atitude de envolvimento subjetivo por parte do investigador ou da equipa de investigadores.

Muitas vezes, é esse empenhamento subjetivo que, organicamente enquadrado, permite a proatividade, essencial à obtenção de resultados investigatórios, sobretudo nas situações mais opacas, complexas ou de crimes graves.

Não é o mero esclarecimento de enigmas criminais a qualquer preço, nem um qualquer exercício detectivesco, mas, essencialmente, uma função de apoio e auxílio ao sistema de justiça.

Podem ocorrer boas e más decisões no campo da justiça, mas, se a investigação criminal não tiver sido boa, dificilmente a decisão final o poderá ser; este requisito, à priori, é, pois, uma circunstância prévia para a concretização do Estado de Direito.

Falar sobre investigação criminal de crimes sexuais contra crianças e jovens, significa, em abstrato, referir-nos a uma atividade de pesquisa, de análise, correlação e síntese, de elementos cognitivos, sobre uma matéria delicada, opaca, complexa; significa buscar a reconstituição do evento criminal, de forma contraditável e à luz de regras e normativos legais.

A investigação criminal em Portugal encontra-se regulada, além do que decorre das normas processuais e legais aplicáveis – desde 2000 –, pela Lei de Organização da Investigação Criminal, (LOIC), posteriormente revista em 2008; sem pretendermos polemizar, diremos que esta lei atribui competência investigatória reservada à Polícia Judiciária para determinados tipos de crime, competindo-lhe a generalidade da investigação da chamada criminalidade sexual, mormente da criminalidade sexual contra crianças e jovens, equiparada à criminalidade grave e complexa.

Naturalmente que o Ministério Público continua a ser o detentor da ação penal e pode, em concreto, determinar de forma diversa.

Contudo, é legítimo partir do pressuposto que a temática sobre que procuraremos refletir – a criminalidade sexual contra crianças e jovens – constitui competência investigatória policial da PJ, cabendo-lhe, sublinhamos até – sendo-lhe exigível –, organizar a estratégia de resposta a este fenómeno criminal e conhecer as respetivas tendências estatísticas, margem de otimização de resultados, investimentos, enfim, ter a responsabilidade – decorrente das suas competências – de organizar conhecimento e estratégias de resposta.

Como afirmámos, neste domínio não pode haver margem para experimentalismos, tal a importância que deveremos atribuir à vítima, criança ou jovem, não como um mero objeto, mas sim como um efetivo sujeito de direito.

A PJ tem capacidade, em todo o seu dispositivo nacional, para receber denúncias, participações, queixas, no chamado regime 24/7, ou seja, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, dando de imediato início à investigação e à recolha de indícios, bem como comunicando ao Ministério Público, de forma célere e expedita.

É certo que muitas situações são inicialmente transmitidas a outras entidades policiais, mais capilares em termos de dispositivo e, por consequência, mais próximas do cidadão. Obviamente, o que se espera da articulação entre os diferentes organismos policiais é o cumprimento do paradigma de organização da investigação criminal, para a qual todos concorrem; por um lado, o cidadão e a sociedade querem poder aceder com facilidade ao sistema (seja através de um telefonema, de uma plataforma eletrónica, de um piquete, de um guiché) por outro, acreditam que esse mesmo sistema esteja organizado e agilizado, para lhes devolver uma resposta especializada, face ao tipo de problemática criminal que os afeta.

Chegando a realização diretamente à Polícia Judiciária ou, na maior parte dos casos, por via de outra entidade policial, importa sempre ter em conta que esta comunicação irá ser transmitida ao MP, ao mesmo tempo que se garante a ativação dos meios competentes na recolha de indícios, designadamente das áreas de polícia científica e da ciência forense.

Para a Polícia Judiciária, a intervenção passou a estar condicionada, em função de duas vertentes: uma efetiva articulação inter-policial, traduzida na transmissão, de imediato e sem opacidades, de todas as situações suscetíveis de integrar a competência investigatória reservada à PJ, bem como uma também efetiva centralização, tratamento e difusão de toda a informação criminal relevante, a propósito, e não apenas a que resulte das matérias investigadas pela PJ, isto é, apostando-se no desenvolvimento de informação criminal abrangente, incluindo elementos informacionais sobre matérias conexas, tais como os maus-tratos e a violência doméstica, até porque, frequentemente, as sinalizações de crimes sexuais contra crianças e jovens se integram num contexto mais alargado de ilícitos, como a violência doméstica e os maus-tratos já referidos, mas também paredes mais com o tráfico de pessoas, as diferentes formas de exploração sexual e laboral, ou – cada vez de forma mais crescente – o contexto da criminalidade *online*.

Só garantindo estas duas vertentes se cumprem os objetivos que terão presidido à feitura da LOIC, neste domínio que procuramos abordar. De alguma forma, o que está efetivamente em causa é o reconhecimento de uma realidade organizacional da investigação criminal policial, assente na complementaridade de entidades policiais, numa articulação expedita e funcional.

Sobre a prova

Sendo a prova a demonstração da verdade dos factos, está sujeita a um conjunto de princípios no nosso ordenamento processual penal, designadamente, ao princípio da investigação ou da verdade material, ao princípio da legalidade ou da legitimidade da prova, ao princípio da livre apreciação apenas mitigado pelo valor da prova pericial, e, finalmente, ao princípio do *in dubio pro reo*.

Assim, vigora desde logo, entre nós, não a aceitação de uma verdade formal produzida pelas partes, mas a imposição de busca da verdade ontológica e probabilística dos factos, tal como efetivamente ocorreram.

Por outro lado, ao investigador é apenas permitida a utilização de meios de prova que não sejam proibidos por lei. Esta consagração emana diretamente do princípio geral da legalidade e dos valores constitucionalmente sufragados, sendo também necessário, *ab initio*, confirmar a idade da vítima e assegurar os requisitos de procedibilidade exigíveis.

Como sabemos, a prova é habitualmente diferenciada entre prova pessoal ou subjetiva e prova real ou objetiva; este é um critério de classificação perfeitamente suficiente, que nos ajuda a postular estratégias de ação.

No domínio da investigação de crimes sexuais contra menores, avulta, desde logo, o facto de a investigação assentar essencialmente na prova pessoal: um facto incontornável, sobretudo se tivermos em conta que os crimes sexuais se consumam numa relação interpessoal, donde, sob o testemunho, pelo menos, dos respetivos intervenientes; a sua natureza de assunto privado faz com que, em regra, o local seja ao abrigo de terceiros.

Tomando este aspeto como ponto de partida, diremos que a primeira preocupação na estratégia de recolha de prova pessoal passa pela atitude investigatória, que permita uma abordagem da vítima em termos de lhe transmitir confiança e, simultaneamente, colher informação alargada e precisa sobre o evento criminal; esta atitude há-de ainda consubstanciar-se na tendência da prova pessoal para se escorar em prova real; ou seja, ainda que originada, via de regra, em prova pessoal, a recolha de informação deve ser orientada num sentido tendencialmente de prova real.

Partindo a investigação tendencialmente da prova pessoal, deverá ser orientada para a prova real, quer seja prova real plena, quer seja prova pessoal “realmente aferida”, na ausência de melhor expressão.

Queremos dizer: acentuar a credibilidade dos testemunhos, através do recurso à descrição dos “cenários adjacentes”, ou seja, à descrição de elementos que, não se confinando ao acto criminoso, possam contribuir para a sua comprovação.

A título de exemplo, um sinal particular do agressor, a descrição de um espaço envolvente, a revelação de cheiros e odores característicos, são elementos que podem constituir informação relevante, sendo importante colher a descrição das sensações e da percepção sensorial.

Em termos investigatórios, as vítimas de crimes sexuais colocam problemas de entrevista, atendendo à sua especificidade; a questão passa por se resolver o problema da

confiança e isso, contrariamente ao que se pensa, nem sempre se consegue com um profissional de polícia, do mesmo sexo da vítima. A prova pessoal, de per si, não é fácil nestes casos, desde logo por questões emocionais que, contudo, não poderão afetar o investigador, mas por dificuldades relativamente à reprodução de memórias traumáticas e aos bloqueios possíveis; o investigador deve abster-se de qualquer influência ou sugestão; a recolha de prova pessoal deverá ser recolhida em vídeo estático, evitando a repetição de inquirições por entidades diferenciadas, salvaguardando-se a obtenção prévia de autorização, por parte do representante da vítima.

Na sequência de várias ações de formação, tem sido desenvolvido na PJ o modelo de entrevista cognitiva. A entrevista cognitiva é dividida em quatro fases, sendo a primeira para o estabelecimento de uma relação de confiança com a vítima, como também genericamente vimos sugerindo; na sequência dessa relação de confiança, um relato livre, permitindo à criança o relato que entenda adequado. Segue-se a introdução de questões, a fase de questionar, sempre com recurso a questões abertas e num registo de neutralidade por parte do entrevistador.

Finalmente, o fecho da entrevista, sumariando os relatos efetuados e procurando edificar uma atitude construtivamente positiva, na criança.

A entrevista, eventualmente com o recurso a bonecas anatomicamente corretas ou com o uso de desenhos, pode ajudar a organizar as declarações para memória futura.

O modelo de entrevista cognitiva, com apelo às capacidades cognoscentes da vítima, em espaço adequado e por profissional especializado, aumenta as hipóteses de recolha de prova e, sobretudo, de recuperação mais rápida da vítima, em consequência da subida de autoestima e da confiança crescente.

Desenvolver a prova pessoal numa perspetiva tendencialmente real, significa também colher elementos objetivos, que validem os depoimentos disponíveis, nomeadamente facturações diversas e registos de várias origens, acautelando que nada do que ainda não se perdeu, se virá a perder.

Referimo-nos à submissão a exame pericial da vítima, num prazo tão imediato quanto possível, garantindo a preservação dos eventuais vestígios ainda existentes, exame que envolve, ou pode envolver, o estudo da roupa, de fibras têxteis, a colheita de amostras de raspado do conteúdo subungueal, a recolha de cabelos ou pelos púbicos, a análise de manchas suspeitas na superfície corporal, o estudo de indícios nas cavidades suspeitas, a recolha de sangue da vítima, mas também o acesso a informação e a rastreamento em suporte digital, de imagens, contactos, mensagens, metadados, esgotando-se sempre a possibilidade de concretizar o princípio de *Locard*, isto é, o tradicional *princípio da troca* de algo, entre o autor e o local ou a vítima. É fundamental, em todo o processo de intervenção na colheita de prova real, que sejam utilizados os equipamentos de proteção adequados, bem como os suportes de prova convenientes para cada tipo de vestígio: por exemplo, saco de papel em lugar de sacos plásticos, quando aplicável a vestígios biológicos, aliando uma boa

competência técnica a uma atitude investigadora e de insatisfação positiva, exigindo sempre observar e não apenas ver.

Paralelamente, importa gerar “segredos concêntricos” entre outras entidades, por exemplo, entre o sistema de justiça e o sistema de saúde; referimo-nos a dispor de informação que, estando protegida por reservas legais, seja relevante partilhar, para alcançar os objetivos da investigação criminal.

Declarações para memória futura

Merecem grande relevância as chamadas “Declarações para memória futura”, atualmente regra neste tipo de criminalidade, no nosso ordenamento jurídico.

Se é inequívoco que o domínio da ação penal se encontra na disponibilidade do Ministério Público, cabendo-lhe dirigir o inquérito em todas as fases do processo, contudo, a competência para a prática e decisão sobre os atos que possam colidir com direitos fundamentais do cidadão está conferida ao juiz, quer aconteça numa perspetiva garantística, quer resulte da necessidade de acautelar a aquisição e validação antecipada de prova.

Desde 1998, com a alteração introduzida pela Lei n.º 65/98 de 2 de setembro ao art.º 271.º do Código de Processo Penal, as declarações para memória futura passaram a poder ser tomadas às vítimas de crimes sexuais.

Alargar este instituto às vítimas de crimes sexuais, constituiu reconhecimento da especial situação de vulnerabilidade e trauma, entendendo-se que o sistema judicial poderá contribuir para a pacificação do bem jurídico protegido – o direito à liberdade e à autodeterminação sexual, minimando os efeitos da agressão sofrida.

Pretende-se, sem prejuízo para a conservação da prova, bem como para a sua apreciação e valoração em audiência, permitir que a vítima encete a recuperação possível na sequência do dano sofrido, ficando desobrigada de continuar a conviver com a memória traumática.

Naturalmente que se trata de regime especial, atualmente regra nesta casuística, pelo interesse legítimo da vítima, mas também pelo interesse na descoberta da verdade dos factos, bem se sabendo que o tempo contribui para gerar falsas memórias; nem se pense, necessariamente, em posturas dolosas de incriminação cabalística de terceiros, mas tão só na natural dissipação de referências, por ação do tempo; quanto mais afastado for o depoimento dos factos, maior é a probabilidade de se perderem pormenores que se podem revestir de importância essencial no esclarecimento da verdade.

Advogamos, sem preconceitos corporativos, que o sistema judicial e judiciário, ao recorrer ao instituto jurídico das declarações para memória futura das vítimas de crimes sexuais, mormente das vítimas crianças e jovens, esteja disponível para aproveitar os desenvolvimentos entretanto concretizados pela Polícia Judiciária.

Referimo-nos, por exemplo, ao aproveitamento dos espaços físicos amigáveis, criados nas diferentes unidades PJ, segundo critérios validados de boas práticas e com o suporte financeiro de projetos comunitários.

Referimo-nos igualmente à aceitação de que o suporte da vítima continue a ser garantido pelo investigador ou investigadora que a acompanhou no desenvolvimento investigatório, beneficiando da confiança já estabelecida e evitando experimentalismos, também neste domínio, que sejam nefastos.

O aumento de competências dos investigadores, quer resultante da formação, quer da experiência adquirida, quer, também e cada vez mais, da formação superior obrigatória no ingresso na investigação criminal, parece-nos ainda pouco reconhecida.

Categorização fenomenológica da criminalidade sexual contra crianças e jovens

Arriscamos uma categorização, não resultante do agrupar das diferentes normas penais, mas baseada em tipos comuns de conduta ilícita, que possam, aglutinados, permitir uma melhor perceção do fenómeno.

Esta categorização assenta na seleção de um critério como denominador comum:

O nível de relação entre vítima e agressor, prévio à situação-crime.

Da aplicação deste critério resultam três grupos diferenciados de situações, a saber: O primeiro grupo integra as situações em que entre vítima e agressor existe, prévia à ocorrência do crime, uma relação de proximidade. Esta relação de proximidade pode assumir a natureza de proximidade familiar, de vizinhança, de atividade conjunta, de vivência comum. Estaremos perante agressores sexuais que são simultaneamente pais, tios, avós, primos, irmãos, vizinhos, nos casos de maior proximidade ou professores, treinadores, chefes de atividades infantis e juvenis, orientadores espirituais e religiosos, existindo uma relação prévia proximidade, confiança e de conhecimento, regra geral, recíproca.

A verificação de um crime sexual vai constituir, portanto, uma dupla quebra de confiança; pelo conteúdo típico do ato e pela expectativa lograda, relativamente ao desenvolvimento da relação de conhecimento e empatia pré-existente, daí podermos falar em dupla vitimização.

Acresce que, frequentemente, a relação pré-existente é também uma relação de dependência: familiar, social ou económica, tornando-se adicionalmente constrangedora para a vítima e minimizando a capacidade de romper o silêncio e denunciar a situação, gerando situações de medo, vergonha e até assunção de culpa, na ocorrência do crime sexual.

Quebrada uma vez a confiança num adulto, cujo papel de relação algum significado teria, mais difícil se torna dispor de condições para assumir a denúncia e a dúvida

com que a mesma pode ser recebida; as consequências da denúncia podem repercutir-se a outros níveis, o que intimida ainda mais a vítima e reduz a sua vontade de evidenciar a situação a terceiros.

Em termos de prevalência de casos, este será o grupo, entre nós, com maior frequência de situações, numa ordem percentual perto dos 60%, da casuística global.

A relação prévia de que vimos falando é, habitualmente, geradora de dificuldades investigatórias, pelo manto de dissimulação que transporta; normalmente, o crime é cometido “*entre as quatro paredes*” ou pelo menos, com escolha pelo momento e local mais favorável ao agressor sexual; acresce que, normalmente, a proximidade entre o adulto e o menor tem uma causa externa de justificação, suscetível de ser alargada como meio de defesa do agressor, tornando-se numa teia complexa de difícil abordagem. Muitas vezes, também a relação de proximidade pré-existente facilita a progressão intimista do adulto, acentuando-se progressivamente a ascendência deste para com o menor; sobretudo quando a ligação é muito estreita, como no caso de relação familiar de coabitação, o menor acaba por ficar sem qualquer espaço de fuga, até em termos físicos, tal a facilidade com que o adulto domina o cenário em que se move, escolhendo as ocasiões que considera propícias.

A generalidade das vítimas é do sexo feminino, sendo os agressores quase sempre do sexo masculino; contudo, deverá ter-se em atenção o atual desenho das normas incriminadoras a respeito desta matéria, existindo margem para uma maior perseguição criminal de elementos do sexo feminino, não raro desempenhando papéis de coautoria ou cumplicidade; a intervenção seletiva dos investigadores, muitas vezes, não alcança este patamar de esclarecimento, até por razões limitativas de ordem social; referimo-nos, por exemplo, numa situação intrafamiliar, à dificuldade de implicar a companheira do agressor, sobretudo quando ela continua a desempenhar uma tarefa fundamental no suporte da restante família.

No que tange ao segundo grupo, caracterizamos a relação prévia entre agressor e vítima como inexistente. Estamos perante situações de assalto sexual, em que o agressor ataca a vítima, normalmente aproveitando-se das circunstâncias de tempo e local, com recurso a violência física intensa.

Também neste contexto, integramos as situações de prostituição infantil ou juvenil; os contactos ocorrem em espaços conotados com a comercialização de serviços sexuais, com alguma exposição pública; estamos também, sobretudo, no possível domínio das redes de prostituição, do tráfico de menores, do turismo sexual, do lenocínio.

A debilidade económica das vítimas é normalmente um facto, antecedido por uma desestruturação familiar, social e educativa. Não raro, as vítimas deste tipo de situações foram já vítimas, no âmbito do primeiro grupo enunciado, foram já alvo de criminalidade sexual no contexto de proximidade prévia.

Por vezes, ocorre o consentimento da vítima, aderindo a uma atividade e dispondo-se a prestar determinados serviços sexuais. Só que este consentimento não pode ser valorado, como já sublinhámos, porque não é relevante, na medida em que, atendendo à menoridade do interveniente, a abstenção de relacionamento sexual com adultos não é um direito disponível, porque integrante dum núcleo que superestrutura a proteção do menor e o seu direito ao livre desenvolvimento na esfera sexual.

Muitas vezes o menor pode ter uma falsa convicção de domínio sobre a situação, quer pelo provento económico que dela tira, em regra, quer pelo domínio que exerce sobre quem procura os seus serviços. Por parte da vítima, a relação nem sempre é identificada como abusiva, não se apercebendo daquilo de que efetivamente está a dispor e da importância desse fator no seu crescimento equilibrado.

Estamos, também, neste grupo de situações, perante o fenómeno do turismo sexual; durante décadas tido como um problema do terceiro mundo, tendo aos poucos o mundo civilizado dado conta da sua participação efetiva em tal atividade; se, por um lado, a oferta se encontrava tradicionalmente em países pobres, a procura, contudo, partia dos países tidos como do primeiro mundo; se assim era, parte do problema estava no seio da civilização ocidental. Esta circunstância implica uma especial atenção aos agressores sexuais, na vertente da perseguição criminal extraterritorial.

Sublinhe-se ainda, que é neste grupo de situações que se verificam os casos mais intensos de compulsividade. Mas é também neste grupo que se encontrarão o crime organizado, as redes de prostituição com os seus mecanismos de exploração, as conexões com o tráfico de pessoas e o desaparecimento de menores, todas as implicações em termos de exigência de resposta adequada. Assinale-se que, muito recentemente, a Europol alertou para o eventual aproveitamento da vulnerabilidade dos refugiados, admitindo situações de aproveitamento e exploração sexual de crianças.

Num terceiro grupo, encontramos as situações cuja relação prévia à ocorrência do crime é uma relação mediatizada. A criminalidade e a violência sexual *online* estão em manifesto crescendo.

Reportamo-nos aos crimes sexuais contra crianças e jovens concretizados a partir de meio digital; num primeiro momento, centramos a atenção na pornografia infantil, seja agindo sobre o menor, seja usando-o na respetiva produção pornográfica.

É fundamental ter em conta que as imagens de pornografia infantil, para além de poderem constituir um crime em si mesmas, são também, via de regra, a reprodução de um outro crime sexual contra crianças e jovens, ainda que consumado para obtenção de tais imagens; o seu interesse probatório pode ser, portanto, duplo, sobretudo se for possível rastrear o circuito eletrónico que a imagem percorreu e identificar o local, o tempo e os intervenientes do crime que foi assim reproduzido.

Em todos os departamentos da Polícia Judiciária, de norte a sul do país, incluindo as

regiões autônomas, têm sido desenvolvidas investigações que conduzem à detecção e detenção de suspeitos de pornografia de menores, frequentemente associada a aliciamento e interação com as vítimas.

De características transnacionais por excelência, a pornografia infantil, tem uma dimensão global e globalizante, desenvolvendo uma dinâmica própria dessa característica. Estimula comportamentos através da partilha recíproca e pode gerar movimentos de grande dimensão.

Porém, o principal crescimento fenomenológico regista-se nas novas formas digitais de comunicação, das redes sociais, locais prediletos para o estabelecimento de relações, aparentemente inócuas, mas que a breve trecho podem gerar encontros de riscos, aos *chatrooms*, nos equipamentos cada vez mais disponíveis.

O facilitismo da partilha de imagens, por exemplo, oblitera a noção da ausência de controlo sobre essas imagens partilhadas, surgindo novas formas de constrangimentos, como, por exemplo, o *sextorsion*, traduzido no aproveitamento de fotografias íntimas, disponibilizadas num contexto de partilha e acordo, que, posteriormente – após a quebra da relação –, servem de instrumento de chantagem e extorsão pela ameaça de divulgação e o *stalking*, que corresponde à perseguição ou assédio insistente, normalmente baseado nas novas tecnologias de comunicação, que constitui importância severa.

Paradoxalmente, porque os pais se preocupam com o perigo representado *no mundo real* pelos estranhos, muitos deles sentem-se mais confortáveis com os seus filhos dentro de casa, usando o computador ou o telemóvel, acreditando que, porque se passa precisamente dentro de casa, é intrinsecamente mais seguro.

Esta sensação de segurança também pode acabar por ser partilhada pelas crianças, fazendo com que as mesmas comuniquem de forma mais aberta do que o fariam normalmente ou que se envolvam numa relação de modo mais íntimo, do que o que se sentiriam confortáveis a fazer no mundo real.

De acordo com o relatório do NCMEC Online Victimization, (National Center for Missing & Exploited Children), setenta por cento das abordagens ocorrem quando a criança se encontra em casa; este Relatório, em 2021, enfatizava ainda:

Contexto de perpetração cada vez mais frequente em ambiente de jogos online, permitindo funcionalidades de chat e comunicações de voz.

Carácter aditivo dos jogos online e contexto comercial envolvente, promovendo a aquisição onerosa de “ativos” para os jogos.

Potenciação destas práticas por via do confinamento e redução dos contactos sociais presenciais, sendo privilegiados os contactos online.

Proliferação de grupos privados de conversação sobre temática de jogos online, ambiente propício ao aliciamento de menores para fins sexuais, por via da confiança e influência alcançada pelos jogadores mais conhecidos e famosos.

Preparação digital dos abusadores, usando como estratégia a capacidade de dissimulação do rasto informático e a inexperiência sexual das vítimas.

Insuficiente conhecimento das funcionalidades de chat, conversação e partilha de conteúdos associadas às plataformas de jogo e consequente dificuldade de controlo parental.

Efeitos no desenvolvimento dos menores e consequências pessoais e escolares.

São frequentes as situações de desenvolvimento de uma imagem virtual do mundo e do outro, que, não podendo ter correspondência prática, conduzirá à frustração e à dificuldade de relação social. A solidão real em que a comunicação virtual coloca muitos dos menores de hoje, é uma circunstância adicional de risco de vitimização; se bem que com aparentes menos riscos físicos, pode comportar elevados índices de desestruturação psicológica e acabar por comportar, igualmente, situações com consequências físicas.

Estratégia institucional da PJ

Competindo à Polícia Judiciária, em regra, a investigação criminal neste domínio criminal, importa seguir uma estratégia institucional que se baseie na formação, especialização e supervisão, dos seus quadros.

A recente decisão de criação de um Observatório da Criminalidade Sexual (OCS) investigada, para afirmação interna de boas práticas investigatórias e periciais, envolvendo todas as unidades com competência investigatória da PJ e sediado no IPJCC (Instituto de Polícia Judiciária e Ciências Criminais), permite a partilha de informações relevantes sobre o tema, o inventário de necessidades de formação e dos recursos humanos existentes, o desenvolvimento de perfis criminais no âmbito da criminalidade sexual, o registo da utilização nacional das salas de vítimas especialmente vulneráveis existentes nas diferentes unidades da Polícia Judiciária, a nível nacional, a promoção de boas práticas investigatórias e o conhecimento das tendências da criminalidade sexual, numa lógica preventiva e a resposta a solicitações de esclarecimento institucional, em termos globais, bem como a partilha, através de protocolos com as academias, do desenvolvimento teórico e das lições aprendidas.

A criação deste OCS, constitui uma assunção de responsabilidades institucionais e de busca permanente do aperfeiçoamento transversal da PJ.

Adequação de orgânicas e espaços físicos

Nesta estratégia institucional, cabe também a adequação de espaços físicos amigáveis, o uso da tecnologia de suporte e apoio e a adoção de procedimento de funcionamento apropriados.

Referimo-nos à existência de salas para as vítimas vulneráveis, à utilização de meios de gravação para evitar repetições de entrevistas ou de recolhas de informação e à flexibilidade de meios de suporte, por exemplo, no apoio à vítima nas declarações para memória futura.

Mas, para além da adequação dos espaços físicos, é fundamental ter a preocupação com o funcionamento, em termos de salas de espera, agendamentos de diligências, previsão da forma de comparecimento das vítimas e de quem as acompanhe, disponibilização de meios flexíveis em função da situação concreta, suporte efetivo para além do suporte formal.

A propósito de adaptação das estruturas físicas dos edifícios, entendemos que não se deve esconder uma realidade – a criança, vítima, deve perceber liminarmente que se encontra em instalações policiais, – o que não significa que não possa estar bem e em ambiente confortável; por outro lado, a par do aligeiramento dos espaços, com motivos decorativos mais relativos a menores e da possibilidade de recurso a salas de vidro unidirecional, eventualmente, designadas por *salas de interrogatório*, permitindo a intervenção de várias pessoas, sem a consequência nefasta de excesso de intervenientes em contacto direto com a vítima.

A margem de erro é diminuta, tanto mais que se reconhece corresponderem as más respostas institucionais a situações de violência e revitimização, com traumas adicionais perfeitamente desnecessários.

Sobre os agressores sexuais de crianças e jovens

Os agressores sexuais de crianças e jovens são habitualmente caracterizados em dois grandes grupos: os agressores situacionais e os preferenciais. Regem-se por padrões distintos de intervenção, tendo em comum o facto de fazerem incidir a sua fantasia sexual sobre crianças e/ou jovens; naturalmente que a fantasia é um elemento essencial no envolvimento sexual e, no caso dos agressores sexuais a que nos referimos, essas fantasias estão direcionadas para as crianças e jovens, ainda que com objetivos distintos. Enquanto os agressores do tipo situacional não pretendem o mal-estar da vítima, os do tipo preferencial assumem papéis mais agressivos.

No caso dos agressores situacionais, as circunstâncias do momento, nomeadamente o alcoolismo, a ausência de testemunhas, uma visita inesperada, por exemplo, pode desencadear a prática abusiva. Não raro, sobretudo nas situações intrafamiliares, desenvolvem perspetivas de legitimação assentes no sentido de posse e pertença, relativamente aos descendentes. Por outro lado, é frequente determinarem-se para que o seu desempenho sexual não seja alvo de comparação, na convicção de que

qualquer comparação lhes será desfavorável; têm normalmente uma baixa autoestima. Embora não consigam explicar cabalmente os seus atos, via de regra acabam por admiti-los, num quadro de auto-irresponsabilização.

Na casuística que conhecemos, os agressores sexuais são esmagadoramente situacionais, do sexo masculino, com especial incidência entre os 30 e os 50 anos, mantendo relações de proximidade com a vítima prévias à ocorrência do crime.

Quanto aos agressores preferenciais, para além de desenvolverem estratégias elaboradas de maior risco e exposição, são por vezes compulsivos e patenteiam uma significativa agressividade. Tornam-se um perigo redobrado, pela subtileza das estratégias que desenvolvem, surpreendendo pela agressividade quando se sentem seguros para desencadear o abuso. Têm uma relação fria, distante e racional com os mecanismos formais de controlo social, até porque já interiorizaram um mecanismo psicológico de redução da dissonância cognitiva, não desenvolvendo qualquer arrependimento ativo.

Quando vítima e agressor são do mesmo sexo, o que sucede mais frequentemente entre agressores masculinos e vítimas do sexo masculino, colocam-se questões importantes; a cultura masculina tende a aceitar e reforçar as experiências sexuais, não conotando, via de regra, como crime, uma relação de menores com mulheres mais velhas. Esta relação é percecionada muitas vezes como experiência; mas se o abusador for do sexo masculino, ganha dimensão a dúvida sobre a orientação sexual presente e futura da vítima, até porque, por vezes, a situação envolve evidências físicas de excitação, por parte do menor.

Do mesmo modo, a sedução e o consentimento, constituem, frequentemente, traumas e sentimentos de culpa agudos, na medida em que a vítima interioriza a responsabilidade da situação.

O problema do aumento do iceberg ou da visibilidade do iceberg?

Não tendemos a acompanhar a análise da criminalidade sexual contra crianças e jovens com base na estatística; desde logo, porque mais uma vítima é sempre uma vítima a mais e não nos sentimos reconfortados, por qualquer redução estatística, que a casuística possa apresentar.

De todo o modo, recolhemos regularmente dados, da casuística investigada pela Polícia Judiciária, para comparar períodos homólogos e para antecipar tendências.

Oscilando na dúvida típica dos fenómenos criminais, caracterizados por cifras negras, procurando saber se aumenta o fenómeno ou a visibilidade que o sistema tem dele, elegemos dois critérios – perfeitamente empíricos – para procurar perceber tendências.

Por um lado, o aumento ou a diminuição do tempo que medeia entre o crime e a respetiva sinalização; por outro, o recenseamento da origem das sinalizações, verificando que também este parâmetro aumenta ou diminui.

Aqui chegados, parece-nos legítimo extrair duas conclusões:

Tem diminuído o tempo entre o crime e a sinalização;

Tem aumentado a origem das sinalizações;

O que nos leva a acreditar que o sistema de justiça e a investigação criminal, acedem à maior parte das situações, reduzindo-se as cifras negras.

Independentemente desta conclusão, a dimensão global da criminalidade sexual contra crianças e jovens mantém frequência relevante, quer em Portugal, quer no espaço europeu.

Relativamente à casuística nacional, a partir dos registos estatísticos da Polícia Judiciária e na convicção, pelas razões anteriormente expostas, de que traduzem grande parte dos casos conhecidos pelo sistema de justiça, temos uma casuística com vítimas sobretudo do sexo feminino, 76,9%, 83,1% e 82,0% respetivamente, nos anos de 2020, 2021 e 2022; os agressores são sobretudo do sexo masculino, com 92,9%, 95,6%, 93,5%, para os mesmos três anos; e, em média, mais de 2000 novas vítimas/ano e mais de 3000 novas investigações /ano; Se dúvidas houvesse, esta dimensão deixaria antever que, apesar do muito que se tem feito, muito falta ainda por fazer no combate e na prevenção da criminalidade sexual contra crianças e jovens.

Nota final

Combinar intervenções, competências, saberes e técnica

A complexidade, relevância e impacto da criminalidade sexual, designadamente contra crianças e jovens, convoca uma resposta multidisciplinar durante a investigação criminal, sendo legítima a intervenção de investigadores criminais, mas também de procuradores, magistrados judiciais, psicólogos, estruturas de saúde, estruturas de ensino, reinserção social, apoio, sistema médico-legal, enfim, uma multiplicidade de entidades que se devem articular, ter um recenseamento prévio e um conhecimento recíproco da respetiva existência e das respetivas competências, ter capacidade de diálogo entre si.

Sublinhamos, a propósito, o desenvolvimento em curso do Projeto *Barnahus*, inspirado em modelos nórdicos e que pretende organizar as diferentes intervenções, centrando-se em torno da criança e do jovem, enquanto vítimas de criminalidade sexual.

A abordagem deste tipo de situações por parte do sistema de justiça, pressupõe sempre uma trílice estratégia – por um lado a capacidade de articular/coordenar a multiplicidade de intervenções institucionais legítimas; sendo vários os sistemas convocados, a intervenção das respectivas instituições deve evitar redundâncias, desperdício de meios, vitimização secundária, perdas de tempo e rigor. Por outro lado, a aplicação de boas práticas de entrevista e prova pessoal e, finalmente, a produção de prova assente no recurso à polícia científica e à ciência forense, que contribuam, objetivamente, para uma justa aplicação da lei.

ENTREVISTA

Melânia Gomes

Atriz

Perfil profissional

Começou no teatro amador com apenas quatro anos; aos nove estreou-se no Funchal, com a peça "O Velho Horta" de Gil Vicente, teatro de rua.

Profissionalmente, estreou-se com 18 anos, no teatro Maria Vitória, onde fez dezenas de revistas à portuguesa e recebeu em 2008 o prémio "MÁSCARAS D'OURO", distinção máxima no teatro de Revista.

Desde 2014 tem feito várias comédias e monólogos, com longas temporadas e digressões pelo país.

Começou a trabalhar em televisão em 2004 (sitcoms) e, em 2007, iniciou-se na ficção, com várias novelas, séries e telefilmes. Começou a fazer cinema em 2014, com o filme "7 Pecados Rurais".

Nessa altura recebeu o prémio Águia de Melhor Atriz de Cinema, votação do público.

Seguiram-se os filmes "Virados do Avesso", "Ladrões de Tuta e Meia" e "2 Duros de Roer".

Tem participado e apresentado vários programas de entretenimento na televisão.

Foi uma das concorrentes no programa "Hells Kitchen2 famosos".

Vítima de abuso sexual quando era criança, a Melânia Gomes decidiu falar publicamente sobre o assunto há pouco tempo.

Fê-lo agora porque considerou que, até pelo estatuto de figura pública, era importante falar?

Só comecei a ter real consciência desse abuso por volta dos 18 anos, porque, de facto, quis esquecer e esqueci durante muito tempo, embora, volta e meia – sobretudo quando via notícias sobre o assunto – isso mexesse particularmente comigo, de uma forma muito forte. Depois comecei a ter flashbacks, acesso a imagens e situações, quando vivi momentos na minha sexualidade, forçados, obrigados...

Isso quando era jovem?

Sim, porque, apesar de tudo, eu achava que tinha tido sempre uma infância feliz; tive uma adolescência normal e uma iniciação à vida sexual também normal. Depois, tive uma relação em que as coisas começaram a ser violentas e abusivas e isso "acordou" algo em mim.

Viveu uma experiência de violência no namoro?

Sim. E foi isso que despoletou as tais memórias de infância e depois me levou a pedir ajuda, ir atrás, fazer perguntas à família, ir ver os meus desenhos dessa altura, fazer todo esse percurso. Só mais tarde, já na vida adulta, talvez aos vinte e poucos anos, depois de ter tido acesso a essas coisas, é que consegui resolver e esclarecer tudo, embora nunca diretamente com o agressor que, entretanto, tinha morrido. Mas com a família próxima, sim, falei.

Que idade teria a Melânia quando sofreu os abusos?

Eu acho que teria à volta de seis anos, mas não tenho a certeza. Mas foi por aí, entre os cinco e os oito anos. Eu lembrava-me de tudo, das minhas primeiras memórias em pequena, a representar na escola, essas coisas todas e depois parece que houve um apagão. Por isso é que eu digo que deve ter sido por volta dessa idade.

Em que contexto aconteceram os abusos?

Foi durante umas férias. Eu estava na casa de familiares e o agressor fazia parte da família. A aproximação foi sempre feita quando ele estava sozinho comigo, de forma gradual e progressiva, mas obviamente estranha para mim naquela idade. Não houve violação, mas aconteceram toques e outras coisas que não era suposto e que nunca deviam ter acontecido. Como senti que nada daquilo devia estar a acontecer e me senti em perigo, esperei por um momento em que ele não estava em casa e pedi para telefonar à minha mãe. Disse-lhe que queria ir embora, pedi para ela me ir buscar e assim foi. Não expliquei ao telefone o que tinha acontecido, mas depois, em casa, sim, contei à minha mãe e à minha tia tudo o que se tinha passado.

Havia nessa casa outras pessoas adultas. Acha que terão percebido o que se estava a passar?

Não, não perceberam, porque, como é costume nestas situações, os agressores encobrem tudo muito bem. Tanto dentro da família, como para a sociedade em geral, são sempre pessoas muito respeitáveis, muito simpáticas, muito prestáveis... E fazem a aproximação às crianças de uma forma até lúdica/ "brincalhona", num ambiente muito controlado por eles.

Por isso é que é tão importante, hoje em dia com a tecnologia que existe, detetar material suspeito nos telemóveis/computadores dessas "pessoas", prevenindo assim tantos casos de abusos sexuais a crianças e adolescentes. Porque é quando estão sozinhos, na sua intimidade, que mostram quem realmente são. E hoje em dia, com a pegada digital, pode e DEVE-SE intervir, prevenindo e protegendo as nossas crianças e adolescentes. Quem procura ou tem esse tipo de material no seu telemóvel e o partilha ou não com outros, já está a cometer um crime.

Há manuais para pedófilos, na Dark Web, que lhes ensinam tudo! Como abordar as crianças, como ludibriar todos, enfim é nojento e doentio. E a tecnologia permite que isso esteja lá, seja visto, usado, partilhado... permite que isto esteja a acontecer e não pode!

Ao contrário do que acontece com muitas crianças nestas situações, a Melânia conseguiu dizer tudo...

Segundo a minha mãe e a minha tia, sim. Na altura não duvidaram que tivesse acontecido, mas ninguém fez nada. Por um lado, com medo de enfrentar a família, e, por outro, tiveram esperança que eu esquecesse tudo, porque era pequena. Mas ninguém esquece isto.

Portanto, o que relatou foi completamente desvalorizado...

Sim, foi. Eu sei que, infelizmente, a tendência é os adultos nem acreditarem nas crianças, e isso foi também um dos motivos pelos quais eu quis falar do assunto publicamente. As crianças não mentem! E só fantasiavam sobre realidades que conhecem, por isso, muito cuidado e atenção se alguma criança vos pedir ajuda. Não duvidem nunca! Informem-se sobre que perguntas fazer a seguir a uma denúncia/pedido de ajuda, mas nunca façam a

clássica pergunta: “Tens a certeza?”. As crianças às vezes ensaiam durante anos o pedido de ajuda e quando confiam em alguém para falar, essa pessoa não lhe pode falhar.

Temos que estar informados e sensíveis ao tema, todos! E principalmente quem lida com crianças, sejam pais, educadores, auxiliares, médicos, enfermeiros... devemos todos ter os mecanismos de ajuda, identificação do problema e acionar a denúncia.

E no caso de dúvida, denunciem sempre!

Isto pode acontecer a qualquer pessoa, em qualquer lado, não tem nada que ver com o estatuto social, ou até a falta de atenção, porque eu não tinha falta de atenção, eu não era uma criança desprotegida que andava por aí... Não. Eu estava num ambiente supostamente protegido, controlado e amigável. Portanto, se isto me aconteceu nestas circunstâncias, imagine-se o que pode neste momento estar a acontecer a uma quantidade de crianças. E a decisão de falar nisto foi também para as pessoas ficarem alerta. Não é viverem em paranoia em relação ao abuso sexual, não é para viverem com medo, é para viverem com consciência, com muita atenção, com muito diálogo, muita informação e para valorizarem e empoderarem sempre a criança. Porque a criança que nós estamos a educar tem que ter consciência do que é certo ou errado, quais são as suas partes íntimas, que ninguém pode tocar nelas, nem ela pode tocar nas partes íntimas de ninguém, que isso é errado. Se a criança que nós estamos a educar tiver validação dos seus sentimentos, for respeitada e não obrigada a beijar ou dar abraços a quem não quer, se for uma criança a quem seja dada educação sexual adequada à sua idade, se algo de errado lhe acontecer, se alguém tentar ou abusar mesmo dela, ela vai pedir ajuda, ela vai falar! Ela sente-se segura, amada, protegida e validada. Nenhuma ameaça do agressor vai funcionar, ela vai falar, ela vai pedir ajuda! Sim, porque eles ameaçam, jogam com a inocência da criança. Dizem que ninguém vai acreditar nelas, que os pais lhes vão bater se souberem (e os que batem mesmo ou castigam, criam espaço para esta ameaça se tornar ainda mais forte), até ameaçam que matam os próprios pais ou irmãos/família toda se elas falarem, enfim, mil coisas horríveis, que, se não tivermos uma comunicação forte com os nossos filhos, se eles não se sentirem amados, respeitados, protegidos e empoderados, vão acreditar nas ameaças do agressor e não vão falar.

Mas, mesmo que a nossa criança nunca sofra nenhum tipo de abuso, se ela souber que alguém está a sofrer disso, se vir algo de errado em qualquer lado, ela vai dizer, vai contar a um adulto, vai pedir ajuda! Mesmo que a própria criança que sofre desses abusos não tenha mecanismos para pedir ajuda, ou que pense que ninguém a vai ouvir, se quem está à sua volta estiver atento, vai denunciar e apoiar. E isto é extremamente importante.

A sociedade em geral e nós como pais, temos que proteger os nossos filhos e estarmos muito atentos. Porque se trata de um CRIME! Que infelizmente sempre existiu, mas não é por isso que deve ser normalizado.

Também me assusta muito alguns movimentos que, aos poucos, vão ganhando espaço nos Estados Unidos, que querem deixar de usar o termo “pedófilo” e dizerem antes “pessoa atraída por menores”. Ora, isto é normalizar um crime e não pode de forma nenhuma acontecer!

E não é para acontecer, nunca...

Nunca! É para estarmos atentos e prevenir, ensinar, dar educação sexual adequada à idade das crianças, em casa, nas creches, nas escolas... Falar do tema não vai incentivar ao sexo, porque educação sexual não é falar sobre sexo, é falar sobre a sexualidade, sobre o corpo, sobre ciência, sobre limites, respeito, sobre o que é certo e errado... É muito importante manter o diálogo com os nossos filhos, estarmos atentos aos sinais, aos comportamentos, porque a pedofilia existe em todo lado e nós sabemos que acontece majoritariamente no círculo próximo da criança. Todos os indicadores apontam para esta relação de proximidade, por isso não podemos deixar de estar muito atentos. E nunca deixarmos os nossos filhos sozinhos com “estranhos”, mesmo sendo o pediatra, mesmo sendo o dentista, seja lá quem for. Como pais, temos o direito a estarmos presentes, é de lei.

Muitas vezes as crianças encontram formas alternativas de comunicar situações traumáticas.

Para além de contar à família, tem ideia se teve outras formas de expressar o que tinha acontecido?

Sim. Felizmente, as minhas tias guardavam tudo e, nessa busca que fiz, encontrei desenhos meus e, claramente, algo não estava bem, porque eu desenhava um órgão sexual masculino em mim. Aliás, mais tarde, outros familiares a quem eu ofereci desenhos também nos mostraram. Nesses desenhos, eu era uma menina, tinha o meu cabelo, tinha o meu vestido, mas tinha um órgão sexual masculino em mim. Acredito que não disse nada aos meus avós, porque, se eu disse à minha mãe e às minhas tias e elas não fizeram nada, não queria correr o risco de contar aos meus avós e ter a desilusão de eles também não fazerem nada. Então andava “à volta” do assunto, a fazer desenhos e a oferecer a outras pessoas da família que gostava.

Como criança tão pequena que era, mais não podia ter feito. Mas não foi suficiente...

Exato...

Apesar de tudo, as pessoas estarão um pouco mais atentas, mais consciencializadas.

Parece-lhe que, se fosse hoje, o seu relato seria igualmente desvalorizado?

Acho que sim, acho que se fosse hoje, o meu relato teria sido igualmente desvalorizado. Porque, infelizmente, a palavra da criança ainda não tem o valor que merece! Enquanto nós não formos um número esmagador, as entidades, as instituições não vão olhar para isto como um problema real. E sinto que a própria comunicação social particulariza muito a questão, dizendo: “foi o tio, foi o avô” ... Por isso a denúncia é fundamental, mostrar o número real e esmagador, porque acredito que só sabemos da ponta do icebergue...

Mas para isso temos que facilitar a denúncia. As crianças não podem ter que relatar o sucedido vezes sem conta, a várias pessoas, isso não faz sentido... Assim não vamos ajudar, só vamos estar a traumatizar ainda mais as crianças. Bem como existem prazos

de prescrição nestes casos, porque todos sabemos que às vezes - e na maioria das vezes é assim - são precisos anos, até estarmos preparados para falar sobre o assunto.

Ter falado publicamente sobre o assunto e estar empenhada em iniciativas de luta contra este flagelo, tem sido libertador para si?

Sim, foi libertador e penso que ajudou muitas pessoas também a falarem pela primeira vez sobre o assunto, a falarem com a família, a contarem o que aconteceu, a pedirem ajuda psicológica, mesmo depois de adultas...

Foram milhares as mensagens que recebi na altura, de pessoas que tinham passado pelo mesmo ou pior ainda...

Eu que já sabia que não temos acesso aos números reais dos casos, que só sabemos da ponta do icebergue, mas, ainda assim, até eu fiquei chocada. É mesmo muito superior o número de casos e quase todas as crianças pedem ajuda e NINGUÉM FAZ NADA!

Surreal também a quantidade de casos em que, já depois do crime estar comprovado em tribunal, o mesmo tribunal obriga as vítimas a continuarem a ter contacto com os agressores...

Não faz sentido! Bem como visitas forçadas, assistidas por técnicas: as crianças não querem estar obviamente com os agressores, fazem xixi pelas pernas abaixo, choram, gritam, há relatos de urgência em hospitais no dia anterior à visita, mas as técnicas não escrevem isso nos relatórios e o tribunal continua a sujeitar as crianças a isto... Uma tortura assistida, uma vergonha!

O Estado devia proteger estas crianças e adolescentes, nunca os pôr ou voltar a pôr "na boca do lobo"!

Surreal também a quantidade de pais que enfrentam a pesada máquina da justiça e vê os agressores dos seus filhos com penas suspensas...

Vidas e vidas destruídas.

Isto tem que acabar. Algo tem que mudar! Para ontem!

A investigação do crime de abuso sexual de crianças: uma perspetiva da Justiça Adaptada às Crianças

Gabriela Maria Poceiro da Costa

Licenciada em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Pós-Graduação: Curso de Direito da Comunicação na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

XXIII Curso Normal de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários.

Mestrado em Direito e Prática Jurídica – Especialidade de Direito Penal, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com conclusão da fase académica.

Foi Procuradora da República, na 2.ª secção do DIAP de LISBOA – Unidade de Ação Penal de Crimes Sexuais e cometidos contra Crianças e Jovens Fora do Ambiente Familiar.

Atualmente é Procuradora da República no Juízo do Tribunal de Família e Menores da Comarca de Lisboa.

O fenómeno do abuso e da exploração sexuais de crianças tem assumido grande relevância na sociedade contemporânea, fruto da visibilidade que, atualmente, os meios de comunicação social lhe conferem.

Na última metade do século XX, o abuso sexual de crianças foi considerado uma matéria de relevo social e a proteção dos direitos das crianças alvo de numerosos instrumentos legais internacionais.

A 20 de novembro de 1959 foi promulgada a Declaração dos Direitos da Criança pela Assembleia-Geral das Nações Unidas.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, doravante designada como CDC, é hoje o principal instrumento internacional que existe na área da proteção dos direitos das crianças, incluindo o combate à exploração sexual.

A CDC foi adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas a 20 de novembro de 1989. Assinada por Portugal no dia 26 de janeiro de 1990 e ratificada pela Assembleia da República, entrou em vigor no dia 02 de setembro de 1990.

O Artigo 34.º da CDC exige que os Estados Partes protejam as crianças contra “todas

as formas de exploração e de violência sexuais”, o que inclui incitamento ou coação de uma criança a uma atividade sexual ilícita e a exploração de crianças para fins de prostituição ou para produção de espetáculos ou de materiais de natureza pornográfica.

O Comité dos Direitos da Criança recomendou ainda aos Estados que criassem um sistema eficaz de sinalização e de investigação que respeite a criança no contexto da investigação e no processo, evitando a repetição das audições das crianças vítimas, com o objetivo de melhor as proteger, nomeadamente respeitando o seu direito à privacidade.⁽¹⁾

A Carta Social Europeia, adotada em 1961 e revista em 1996, entrou em vigor em Portugal em 2002.

Este documento visa essencialmente o direito de as crianças serem protegidas de todas as formas de exploração sexual, em especial do seu envolvimento em redes de prostituição, definindo que a prostituição e a pornografia de menores, bem como o tráfico de crianças para fins sexuais deviam ser criminalizadas se a vítima for menor de 18 anos de idade.⁽²⁾

Também em 2001, o Conselho da União Europeia adotou uma Decisão-Quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal (2001/220/JAI), na qual foram incluídas medidas especiais de proteção para as vítimas de crimes.

Perante algumas lacunas que se foram identificando, foi criado um novo instrumento internacional visando a proteção mais efetiva das crianças contra a exploração e o abuso sexual.

Assim, em 25 de outubro de 2007, Portugal assinou, em Lanzarote, a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, denominada “Convenção de Lanzarote”.

Esta Convenção visa prevenir e combater a exploração sexual e os abusos sexuais de crianças; proteger os direitos das crianças vítimas de exploração sexual e de abusos sexuais e promover a cooperação nacional e internacional contra a exploração sexual e os abusos sexuais de crianças.⁽³⁾

Contudo, somente entrou em vigor em território nacional no dia 01 de dezembro de 2012.

Estes instrumentos legais internacionais tiveram influência direta na nossa atual legislação penal, processual penal e demais legislação avulsa que visa a proteção das

⁽¹⁾ Relatório Explicativo da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, pág. 5, disponível em <https://dgpj.justica.gov.pt>

⁽²⁾ Aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001, de 17/10; ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 54-A/2001, de 17/10

⁽³⁾ A Convenção de Lanzarote - Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 75/2012, de 28 de maio.

crianças vítimas de exploração e abuso sexuais.

No Ordenamento Jurídico Português, os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, no qual se insere o abuso sexual de crianças, são considerados crimes de prevenção e de investigação prioritários.⁽⁴⁾

No Código Penal vigente, na secção II, sob a epígrafe “Crimes contra a autodeterminação sexual” estão englobados diversos tipos legais que punem condutas sexuais praticadas com crianças e jovens de diversos grupos etários.

Estão previstos atos sexuais praticados com crianças até aos 14 anos de idade, com jovens entre os 14 e os 16 anos de idade e com jovens até aos 18 anos de idade.

As idades tuteladas pelos diversos tipos legais são diversas, pelo que, juridicamente, apenas se considera abuso sexual de crianças, os atos sexuais praticados com crianças com idade inferior a 14 anos, sendo este tipo de ilícito que reveste maior censurabilidade social, o que se reflete na gravidade da moldura penal aplicável.

Não obstante seja vulgarmente utilizado o termo “*abuso sexual de crianças*” para designar todos os crimes perpetrados com e contra menores de 18 anos, o legislador penal consagra tal designação para abranger apenas, e tão só, as práticas sexuais com crianças desde o seu nascimento até aos 14 anos de idade.

No âmbito do crime de abuso sexual de crianças visa-se proteger a liberdade de autodeterminação sexual da criança, ou seja, do menor de 14 anos de idade. Este limite etário é entendido como a fronteira entre a infância e a juventude.

Assim sendo, este tipo de crime apenas pune as condutas praticadas sobre a criança menor de 14 anos, com o intuito de, nesta fase precoce da sua vida e da formação da sua personalidade, evitar que não seja sujeita a perturbações psicológicas que venham a condicionar, de forma irreparável, no futuro, a sua liberdade de escolha, ao nível da sexualidade.

Qualquer que seja o ato sexual ou a idade da pessoa com a qual o menor o pratica, há uma proibição absoluta de atos sexuais com menores de 14 anos, independentemente do seu acordo ou consentimento.

É consabido que, nos crimes de abuso sexual de crianças, não existe uma manifestação de uma vontade autêntica, espontânea, mas sim uma vontade viciada ou coagida pelo agente que submete a criança a atos sexuais.

⁽⁴⁾ Artigo 4.º, alínea f) e Artigo 5.º, alínea h) da Lei n.º 55/2020 de 27 de agosto que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio de 2020-2022, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal.

Na verdade, os agentes do crime tendem a aproveitar a incapacidade da criança, que é natural, de compreender o ato sexual ou mesmo de se opor ao mesmo.

Noutras situações, os agentes do crime adotam posturas de intimidação, decorrentes de uma posição de domínio, comportamentos estes que incutem nas crianças um temor reverencial, como é o caso dos abusos sexuais praticados no seio familiar ou por educadores em instituições escolares, religiosas ou outras.

Noutros casos, os agentes do crime, aproveitando-se da ingenuidade da criança ou do seu contexto familiar e socioeconómico desfavorecido, atuam por convencimento, levando a criança a praticar atos sexuais mediante uma contrapartida monetária ou da entrega de bens apetecíveis que sabem que as alicia e as induzem a silenciarem tais práticas.

O crime de abuso sexual de crianças é de natureza pública, ou seja, não está dependente de queixa para que se inicie o procedimento criminal, sendo que este não se extingue por efeito da prescrição, antes de o ofendido perfazer 23 anos de idade.⁽⁵⁾

A investigação dos crimes contra a autodeterminação sexual, designadamente do crime de abuso sexual de crianças, tem especificidades em termos processuais, em razão da qualidade e características das vítimas.

A fase de inquérito é dirigida pelo Ministério Público, coadjuvado pelos órgãos de polícia criminal, por serem portadores de conhecimentos técnicos e científicos necessários à realização de determinadas diligências de prova.⁽⁶⁾

Compete ao Ministério Público, como titular da ação penal, colaborar com o tribunal na descoberta da verdade e na realização do direito, obedecendo, em todas as intervenções processuais, a critérios de estrita objetividade, competindo-lhe a direção da investigação e, apreciadas as provas, a dedução do respetivo despacho final, seja de acusação ou arquivamento.

A investigação dos crimes contra a liberdade e contra a autodeterminação sexual de menores ou incapazes, ou a que corresponda, em abstrato, pena superior a 5 anos de prisão é da competência reservada da Polícia Judiciária.⁽⁷⁾

A investigação criminal inicia-se quando existe conhecimento da suspeita da perpetração de um crime ou denúncia de um crime, dando sempre lugar à instauração de um inquérito.

A comunicação da suspeita da prática de crimes de abusos sexuais de crianças ocorre por diversos meios. Pode resultar de denúncias dos próprios titulares das responsabilidades parentais nos Serviços do Ministério Público ou nos órgãos de polícia

⁽⁵⁾ Artigo 118.º, n.º 5 do C.P.P.

⁽⁶⁾ Artigo 53.º do C.P.P.

⁽⁷⁾ Art.º 7.º n.º 3 al. a) da Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto.

criminal, de comunicações dos estabelecimentos de ensino, das instituições privadas de solidariedade social, estabelecimentos hospitalares ou centros de saúde ou ainda denúncias resultantes da sinalização da Segurança Social e Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.

Pode ainda resultar de denúncias anónimas, remetidas via e-mail ao Ministério Público ou comunicações dos serviços de atendimento pessoal e telefónico de apoio às crianças e família (designadamente da linha Crianças em Perigo da CNPDPCJ, IAC, SOS Criança, APAV).

Com a instauração do inquérito, o Ministério Público deverá determinar a aplicação do segredo de justiça, de forma a acautelar que todas as diligências de investigação e de recolha de prova decorram com secretismo, sendo também uma forma de proteção da identidade da criança e de salvaguarda do seu testemunho.

Na sequência de uma denúncia da prática de um crime de natureza sexual, mormente do crime de abuso sexual de crianças, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal dão início a procedimentos a fim de acautelar a prova, na prossecução do objetivo máximo da investigação criminal: a identificação do agente do crime.

No âmbito das medidas cautelares e quando possam existir vestígios biológicos depositados no corpo da vítima, há que providenciar, desde logo, pelo encaminhamento da vítima ao Instituto Nacional de Medicina Legal ou a um estabelecimento oficial de saúde, a fim de poder ser realizado, de imediato, um exame à superfície corporal da vítima e efetuada a recolha de vestígios biológicos.

As perícias médico-legais de natureza sexual realizadas pelo Instituto Nacional de Medicina Legal são fundamentais para a formulação do juízo de valoração sobre a forma como os factos terão ocorrido.

As lesões apresentadas poderão indicar se a criança foi sujeita a prática de coito oral, anal e/ou vaginal e a recolha de vestígios poderá confirmar a identidade do autor dos factos.

Ademais, também é essencial que o Ministério Público analise o relato da entrevista realizada à criança pelo perito do INML, de modo a sedimentar os indícios de que aquela criança foi vítima de crime de natureza sexual e correlacionar os factos descritos com as lesões apresentadas.

Cumpra ainda mencionar que nem sempre a confirmação da submissão de uma criança a abusos sexuais se traduz e está plasmada em sequelas físicas. Isto é, pode acontecer que, em sede de exame pericial, não sejam encontradas lesões compatíveis com a existência de abuso sexual, mas que o relato daquela criança seja de tal modo fidedigno que se poderá afirmar, indiciariamente, que foi submetida a práticas sexuais. Na verdade, há práticas sexuais às quais as crianças são submetidas que não deixam mazelas físicas, como é o caso da manipulação e carícias do corpo, das áreas genitais ou anais ou o coito oral, mas que se refletem a nível psicológico e emocional de forma tão traumática e visceral que as perseguem até à vida adulta.

No domínio da prova pericial, salienta-se a importância dos exames periciais de natureza sexual realizados à vítima pelo Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) bem

como os exames periciais de ADN realizados à vítima e ao seu agressor.

Os vestígios físicos e biológicos colhidos à vítima e ao suspeito são fundamentais para a investigação criminal, pois a simples concordância entre o perfil genético do vestígio recolhido à vítima e do perfil genético de um suspeito, poderá constituir uma prova irrefutável para a dedução da acusação pública e a condenação do perpetrador do crime.

É ainda crucial para o sucesso da investigação, a preservação e exame do local e recolha de vestígios onde o abuso sexual foi praticado, a apreensão de roupas, objetos utilizados e ainda equipamentos eletrónicos, nos quais possa resultar a apreensão de mensagens ou imagens que solidifiquem a prova.

Uma vítima de abuso sexual é legalmente considerada uma vítima especialmente vulnerável.⁽⁸⁾

O Estatuto da Vítima veio estabelecer um conjunto de princípios e de direitos das vítimas de criminalidade e um conjunto de direitos específicos das Vítimas Especialmente Vulneráveis.⁽⁹⁾

É consabido que os crimes de abuso sexual de crianças ocorrem maioritariamente num contexto privado, com predominância no sexo feminino sobre o masculino.

Por seu turno, tais abusos sexuais sucedem prevalentemente no seio familiar ou institucional ou ainda em situações em que a criança se encontra numa relação de proximidade geográfica e/ou na esfera de poder do agressor.

O contexto familiar e socioeconómico no qual as crianças se inserem, dita, indubitavelmente, a maior ou menor vulnerabilidade à eventual vitimização sexual.

Embora os abusos sexuais de crianças possam ocorrer em contextos socioeconómicos mais favorecidos e em famílias estruturadas e emocionalmente estáveis, existem fatores sociais, económicos e afetivos que comportam riscos acrescidos na eventual vitimização sexual da criança.

No âmbito da investigação deste tipo de crimes é usual o Ministério Público confrontar-se apenas com uma única prova: o relato da criança.

Um relato que não é sustentado por qualquer prova testemunhal ou pericial.

Sendo o relato da vítima por vezes a única prova no inquérito, as condições em que decorre a sua inquirição são fundamentais para a formulação da convicção de que os abusos sexuais efetivamente ocorreram e foram praticados pelo agente que a criança identifica como autor.

⁽⁸⁾ Art.º 67.º-A do Código de Processo Penal.

⁽⁹⁾ A Lei n.º 130/2015 de 4 de setembro transpôs a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substituiu a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001.

A Polícia Judiciária está dotada de uma secção específica para a investigação de crimes de natureza sexual, dispondo de condições físicas e de recursos humanos especialmente vocacionados para a recolha dos testemunhos das vítimas deste tipo de crime.

O tipo de questões formuladas às crianças deverá ser adequado à idade e maturidade da criança, salientando-se a importância de dizer a verdade e apenas aquilo de que se recorda. Caso se trate de crianças de tenra idade ou com anomalia psíquica e tenham dificuldade em entender o ato sexual sofrido, não conseguindo traduzir por palavras a violência de que foram vítimas, recorre-se a técnicos habilitados que ajudem a criança a exteriorizar por qualquer forma (gestos, escrita, desenhos) o ato sexual de que foram vítimas.

Dar liberdade à criança de explicar tudo o que vivenciou, contando a história à sua maneira, respeitando o seu tempo e as expressões concretas por ela utilizadas, permite um relato fiel dos factos tal como os vivenciou.

A linguagem não verbal também é de extrema importância: a postura da criança, o facto de manter ou não contacto visual, o choro ou os silêncios, trazem muita informação sobre os factos vivenciados, o sofrimento passado e o seu estado emocional presente, devendo tais incidentes sendo verificados durante a inquirição ficarem vertidas no auto de inquirição.

Também o Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa é dotado de uma sala, sob a denominação “Diap Júnior”, especialmente vocacionada para receber e dar mais conforto às crianças vítimas de crime que têm de prestar declarações no decurso de uma investigação criminal. Trata-se de uma sala com decoração própria do imaginário infantil, com mobiliário adequado e que permite que possam ser interrogadas num ambiente amigável, informal, sendo ainda possível, através de um vidro unidirecional observar o comportamento da criança, o seu estado de espírito, as suas reações e os seus silêncios.

Em suma, o interlocutor, seja magistrado ou inspetor da polícia judiciária, tem de ter conhecimento dos processos de desenvolvimento das várias faixas etárias da criança e estruturar a audição, concedendo-lhe tempo e espaço para que esta se exprima de forma serena.

No âmbito do inquérito, desde que a criança vítima de abuso sexual denuncia os factos é ouvida várias vezes sobre os factos que vivenciou, até à conclusão do processo criminal.

Normalmente, relata os factos aos agentes policiais ou inspetores da Polícia Judiciária que a inquirir num primeiro contacto, aos peritos médicos que efetuam as avaliações psicológicas e os exames periciais de natureza sexual, ao psicólogo, se este for nomeado para acompanhar a criança, e volta a ser inquirida para memória futura, na presença de um Juiz de Instrução Criminal, numa fase avançada do inquérito.

Ou seja, a criança é ouvida de forma repetida, em contextos de inquirição diversos,

com a intervenção de diversos profissionais, sem que tais inquirições tenham qualquer valor probatório em sede de audiência de discussão e julgamento.

Estas repetidas inquirições acentuam e prolongam de forma inconcebível a situação emocional da criança.

Para além da vitimização primária, que é diretamente provocada pelo agressor e se relaciona com os danos que a vítima sofre em consequência do crime, verifica-se uma vitimização secundária, que surge precisamente do contacto estabelecido entre a vítima e as diversas entidades responsáveis pelo inquérito, ou seja, com o sistema de justiça.

O Código de Processo Penal consagra a obrigatoriedade da realização de declarações para memória futura das vítimas de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual, desde que não tenham atingido a maioridade.

Tal diligência de recolha de declarações para memória futura é realizada sob a égide do juiz de Instrução Criminal, visando-se que a criança seja ouvida e que o seu depoimento seja tido em conta na audiência de julgamento, sem ser necessário sujeitar a criança ao estigma de ser ouvida nesta sede.

Contudo, a lei processual penal não estipula em que momento do inquérito a vítima de abuso sexual deverá ser ouvida em sede de declarações para memória futura.

A Convenção de Lanzarote estipula que a audição da criança deve ter lugar sem atrasos após a denúncia e se deverá limitar o número de inquirições ao mínimo e na estrita medida do necessário à evolução do processo.⁽¹⁰⁾

Tratando-se de uma Convenção que vincula o Estado Português, a audição para memória futura deve ter lugar no mais curto espaço de tempo possível após a ocorrência dos factos ou do seu conhecimento.

No âmbito da investigação deste tipo de criminalidade, os Magistrados do Ministério Público afetos à tramitação destes inquéritos têm tido uma preocupação constante em atenuar os efeitos da vitimização secundária, tentando que a tomada de declarações para memória futura, sempre que possível, seja promovida na fase inicial da investigação.

A criação de Departamentos Regionais visando apenas a investigação de criminalidade sexual e a especialização dos seus Magistrados, permitiria ao Ministério Público uma relação de maior proximidade com todos os profissionais que, *prima facie*, contactam com as vítimas, podendo ser adotadas estratégias processuais, de modo a que as vítimas de crime de natureza sexual fossem ouvidas, desde logo, em sede de declarações para memória futura, ou pelo menos fossem ouvidas menos vezes do que atualmente é prática judiciária.

O sistema de justiça tem consciência da vulnerabilidade destas vítimas e, como tal,

⁽¹⁰⁾ Ponto 236 da Introdução e alíneas a), d) e e) dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º (Audição de Crianças) da Convenção de Lanzarote.

permite que, durante a realização destas diligências de inquirição, sejam acompanhados por um psicólogo.

No que tange à tomada de declarações para memória futura, é obrigatória a presença de um técnico especialmente habilitado em tal diligência.

Pretende-se que a criança tenha conhecimento da forma como vai ser realizada tal diligência de memória futura e acalmar os seus medos e inseguranças.

Atualmente, o DIAP de Lisboa (Departamento Central de Investigação e Ação Penal) dispõe do Gabinete de Informação e Atendimento à Vítima (GIAV) e da coadjuvação da recém-criada bolsa de psicólogos, que constitui a Unidade de Reflexão e Apoio à Vítima (URAV) para atendimento e acompanhamento de vítimas especialmente vulneráveis.

O GIAV tem instalações próprias, sedeadas no DIAP de Lisboa, com uma sala preparada para receber as vítimas de crime, sendo assegurado o seu atendimento (violência doméstica, maus-tratos ou abusos sexuais) por psicólogos, que se encontram permanentemente nas instalações, que também prestam assessoria os magistrados do Ministério Público, no âmbito das investigações.

Estes psicólogos são nomeados para acompanhar as vítimas em sede de declarações para memória futura, caso estas não tenham acompanhamento por profissional, visando-se que a criança seja ouvida “num ambiente favorável e nas melhores condições, considerando a sua idade, maturidade e nível de compreensão, e tendo em conta as suas eventuais dificuldades de comunicação”. ⁽¹⁾

Para acautelar que o depoimento não sofra perturbações, a inquirição para memória futura é realizada pelo Juiz de Instrução Criminal, podendo em seguida o Ministério Público, os advogados dos assistentes e das partes civis e o defensor, por esta ordem, formular perguntas adicionais. Tratando-se de crianças menores de 16 anos, a inquirição é apenas levada a cabo pelo juiz de instrução criminal, não sendo permitido aos demais interlocutores o confronto direto com a vítima, para sua proteção e para evitar constrangimento no relato da criança.

Também os conteúdos das declarações são atualmente gravados, em áudio e vídeo, sem qualquer transcrição para auto, o que é menos traumatizante para a criança, vítima de crime de natureza sexual, que pode relatar os factos por si vivenciados de forma mais espontânea.

Este método de gravação permite captar o discurso, as expressões, os gestos e silêncios da criança, o que é uma mais valia em sede de audiência de discussão e julgamento.

⁽¹⁾ Nesta linha seguem-se as recomendações das Linhas Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças - Adotadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 17 de novembro de 2010 e disponíveis em <https://rm.coe.int/16806a45f2>

A lei prevê que, ainda que, na diligência de declarações para memória futura e na audiência de julgamento, a inquirição dos menores seja levada a cabo sem a presença do arguido, de modo a obter tanto quanto possível um depoimento não constrangido e espontâneo e com o mínimo de consequências sobre a integridade psíquica dos menores.

A inquirição de crianças vítimas de crimes de natureza sexual é particularmente exigente, pelo que é essencial que, para além da sensibilidade do Juiz de Instrução Criminal e demais intervenientes, os Tribunais sejam dotados de profissionais especialmente habilitados e com formação específica para acompanhar e tranquilizar a vítima.

Uma outra questão relevante em sede de inquérito e de julgamento é a valoração da veracidade do conteúdo do depoimento da vítima de abuso sexual.

A credibilidade do testemunho de uma criança vítima de abuso sexual é uma temática que surge não só no contexto familiar, mas também, afinal, no contexto judiciário.

É habitual que, no momento em que uma criança relata o abuso sexual sofrido e identifica o agressor como seu familiar (pai, mãe, padrastos, avós, primos, tios), ou pessoa próxima ao círculo de confiança (vizinhos, professores, educadores), isso abale de forma avassaladora toda a estrutura familiar.

No âmbito dos abusos sexuais praticados fora do contexto familiar, usualmente, a família incentiva a apresentação de queixa e acompanha com interesse todo o processo judicial subsequente. Ao inverso, nos casos em que os abusos sexuais ocorrem no seio familiar tal não acontece com a mesma frequência.

Neste contexto familiar, muitas vezes, a credibilidade do testemunho é aferida e percebida como grave ou não, dependendo dos laços afetivos que a família mantém com a criança.

Surgem muitos casos em que, após uma reestruturação familiar, o progenitor que tem a guarda da criança, e esta manifeste que foi tocada de forma que considerou intrusiva da sua intimidade pelo elemento com o qual refez a vida afetiva, desvalorize o abuso sofrido. Tal comportamento influencia o relato da criança, fazendo crer que o toque indesejado foi sem intenção, que compreendeu mal, ou é uma criança fantasiosa, ou acreditando, tão somente, que a criança está a ser pressionada por familiares do ex-cônjuge a relatar uma história que não é verdadeira.

Noutros casos, a família que convive com a criança efetivamente não se apercebe que a criança está a ser vítima de abusos sexuais por parte de um familiar próximo e é a dinâmica familiar ou a atenção prestada aos comportamentos da criança que dita a quebra do silêncio.

Noutros casos, embora raros, existe uma complacência da família em relação aos

abusos sexuais sofridos pela criança, motivada não só por inércia, por não pretenderem denunciar o agressor com o qual têm uma relação afetiva, mas também por razões culturais e/ou percepção social da sexualidade.

No que respeita às contradições e incongruências dos depoimentos das vítimas de abusos sexuais ao longo do processo criminal, há que desmistificar algumas ideias pré-concebidas.

Poderá haver a convicção de que o depoimento de uma criança ou jovem que enferma de contradições é necessariamente não credível e, por isso, é mentira, baseada na ideia de que as testemunhas que prestam depoimentos contraditórios estão necessariamente a mentir.

Ora, o crime de abuso sexual, pelas características de especial vulnerabilidade da vítima e dos danos psicológicos que provoca, não pode ser tratado, em sede de prova, como qualquer outro tipo de crime.

Um depoimento é a reconstrução oral de uma situação que, nestes casos, foi especialmente traumática e que, por instinto de sobrevivência psíquica, a criança quer esquecer.

Assim, é natural que o seu depoimento apresente falhas espaço-temporais, que tenha esquecido certos pormenores e que as descrições do ambiente, do aspecto físico do abusador, do tempo do abuso e de algumas circunstâncias concretas em que ocorreu o abuso não sejam sempre descritas de modo preciso e similar. Estas contradições do discurso trazem-lhe credibilidade, porque ninguém consegue relatar um acontecimento traumático com absoluta precisão e sempre da mesma forma.

A valoração do depoimento da vítima assenta, não só no tipo de crime em causa, mas também nas circunstâncias concretas em que é cometido, para além da credibilidade que a vítima apresenta, mesmo que com debilidades, durante as suas declarações.

Pelo facto de o relato da criança, que foi repetidamente questionada sobre o ocorrido durante um largo período de tempo, em ambientes diferentes e por várias pessoas, conter imprecisões, contradições, omissões e/ou inconsistências, não se pode extrair, por si só, que está a mentir.

Aliás, quando a versão apresentada pela vítima é muito detalhada, precisa no tempo e no espaço, com uma narração dos factos ocorridos com terminologias que não se adequam à maturidade psíquica da criança, há que ter algumas reservas em relação a esse depoimento.

Normalmente, a criança, em função do seu grau de maturidade e da sua compreensão da sexualidade humana, descreve os seus órgãos genitais e os atos praticados (toques, ou atos sexuais) com base nas influências que sofreu, sendo possível, intuitivamente, perceber se o relato apresentado é espontâneo ou se foi construído por influência de um adulto ou fruto de efabulação.

Nos casos em que tais dúvidas se instalem, a intervenção da Psicologia nos processos judiciais revela-se fundamental, pois permite uma observação por técnico especializado do relato da criança, da fase do desenvolvimento em que esta se encontra e a análise do meio social, cultural e familiar em que vive.

Contudo, as avaliações psicológicas ou perícias à personalidade não têm por objeto a valoração da veracidade do conteúdo do relato da criança.

Tais perícias de personalidade não vão transmitir ao magistrado do Ministério Público ou ao Juiz de Julgamento se os relatos são verdadeiros ou se são falsos.

São apenas instrumentos que permitem avaliar a capacidade daquele ser humano conseguir prestar um depoimento sem interferência de mecanismos mentais ou cognitivos que os possam afetar.

As perícias de personalidade fornecem-nos apenas indicadores sobre o modo de funcionamento mental daquela pessoa, sobre a estrutura da sua personalidade e sobre a maneira como o alegado acontecimento traumático que viveu foi sendo ou não integrado no seu patrimônio emocional e psicológico.

Deste modo, o recurso a esta prova pericial deverá ser realizado com parcimônia, sempre que tal não atrase a marcha do processo de inquérito e a concretização das declarações para memória futura.

No âmbito dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, a legislação penal e processual penal acompanhou as diretrizes internacionais em matéria de proteção dos direitos das crianças.

A reflexão sobre a necessidade de assegurar um atendimento não revitimizante à criança permitiu aos Tribunais e aos órgãos de polícia criminal reequacionar os seus espaços físicos e criar gabinetes de apoio psicológico à vítima.

Nas últimas décadas, com o aumento exponencial dos níveis de escolaridade, de educação e informação veiculada pelos media e redes sociais, a sociedade civil manifesta e exige uma “tolerância zero” em relação ao fenómeno do abuso sexual de crianças.

Nesta senda, a Justiça tem vindo a acompanhar a evolução das mentalidades, na clara assunção de que não é a criança que tem de se adaptar aos tribunais, mas, pelo contrário, têm de ser criadas as condições para que a Justiça se adapte à criança.

Crimes contra a Autodeterminação Sexual

Anabela Pereira Neves

Assistente Graduada em Medicina Legal com o grau de Consultor do INMLCF, I.P

Coordenadora do Gabinete Médico-Legal e Forense da Grande Lisboa Norte, Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

Professora Universitária - Professora Regente da UC de Medicina Forense da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Atualmente é responsável pela Área Disciplinar Autónoma de Medicina Legal e Ciências Forenses da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Introdução

Porque não há filhos de um Deus menor, não estaremos inocentes dos milhares de crimes contra crianças e adolescentes, se não nos empenharmos na luta contra a sua erradicação. Assim, todos nós: a sociedade civil e as áreas profissionais: médicos, técnicos de serviço social, psicólogos, professores, com todas as suas competências, têm de colocar-se ao serviço da luta contra este flagelo – porque é possível – e porque se trata de um dever ético, moral e legal que a todos convoca.

Se cerca de 70% destes crimes ocorrem no seio da família, crianças/adolescentes desacompanhados (países em guerra e/ou a sofrerem o flagelo da fome e das doenças endémicas), correm risco exponencial.

Poderá talvez falar-se mesmo de uma certa contradição na sociedade atual: ao mesmo tempo que a luta pelo valor da autodeterminação ganha cada vez mais importância, as estatísticas que nos chegam, nacionais ou mundiais, são aterradoras e isto porque também há mais divulgação, potenciada agora pelas redes sociais.

Não ignoremos que os crimes contra a autodeterminação sexual vêm descritos em textos que remontam à Antiguidade. Mas hoje vemos, ouvimos, lemos, sabemos todas as consequências, não vamos ignorar nem servirmo-nos de especulações, vamos atuar com seriedade!

O abuso sexual provoca lesões e danos muitas vezes irreparáveis; para mais, tratando-se de uma prática que atinge a esfera da mais profunda intimidade, muitas vítimas guardam para si todo o sofrimento: por vezes durante anos, por vezes toda a vida, com consequências terríveis para a sua saúde mental e emocional.

Ainda rodeado de tabus e de equívocos, o abuso sexual assume muitas e diversas formas, umas que deixam marcas físicas, outras que são invisíveis. A ação e a intervenção especializada é fundamental para apoiar as vítimas e punir os agressores.

De acordo com vários estudos conhecidos, os maus-tratos na infância e na adoles-

cência (incluindo o abuso sexual) parecem ser um fator preditivo do desenvolvimento de alguma patologia mental e disfunção comportamental (De Bellis, Sprat, & Hooper, 2011). Em adultos que foram vítimas de abuso sexual na infância, foram documentadas alterações no desempenho cognitivo, principalmente nas áreas de aprendizagem, memória, concentração, atenção, raciocínio e abstração (Beers y De Bellis, 2002; De Bellis, *et al.*, 2011; McNally y Shin, 1995).

Há um quadro legislativo em Portugal. E, se vamos ao Google com tanta frequência, convido todos os cidadãos a procurarem a redação do Código Penal Português. Perante as eventuais dúvidas:

Perante a questão: “devo denunciar ou prefiro ficar na minha paz?” e a atitude de estar de “bem com todos”, exceto com a Lei e a consciência cívica”, a resposta só pode ser: cada um de nós tem de ser uma peça na luta contra esta atrocidade!

Abuso Sexual

O abuso sexual de crianças e adolescentes (ASCA) inclui qualquer ato que signifique uma gratificação sexual para um familiar, cuidador, pessoa responsável por ela ou não.

É um conceito amplo, que inclui ações como a manipulação dos genitais, a penetração do pênis, partes do corpo ou objetos a nível oral, vaginal ou anal, bem como a exposição a factos ou imagens de cariz sexual. Inclui também a exploração, forçar ou pressionar uma criança a participar em atos para gratificação de outros, incluindo aqueles que não tenham contato físico direto entre a criança/adolescente e o predador (DSM-5, APA,2013).

É uma das formas de maltrato na infância e adolescência (ainda que possa ocorrer também na vida adulta e na velhice); centramo-nos aqui no abuso sexual de menores. De acordo com Mash e Wolfe (2012), o conceito de maltrato abarca o maltrato físico, psicológico, omissão de cuidados, negligencia física e o abuso sexual.

Mesa-Gresa e Moya-Albiol (2011) consideram a seguinte definição de abuso sexual: contato sexual entre um adulto com um menor de 18 anos, que pode acontecer com ou sem violência física (por exemplo, obrigar a visualizar filmes de conteúdo pornográfico ou a participar neles) e inclui cópula, coito anal, contato oral, ou introdução de partes do corpo ou objetos na vagina ou no ânus.

Infelizmente, o abuso físico e abuso sexual ocorrem juntos com muita frequência. O abuso sexual na infância e adolescência tem repercussões emocionais duradouras e também cognitivas em alguns casos, embora os efeitos cognitivos tenham sido muito menos estudados.

Segundo Finkelhor (1994), o abuso sexual na infância é um problema universal, que afeta uma em cada três meninas e um em cada sete meninos; estes dados foram corroborados e ampliados por Pereda e colaboradores (2009), que fizeram uma análise epidemiológica internacional do problema e concluíram que a prevalência de abuso sexual em 21 países (como Estados Unidos, África do Sul, Nigéria, Israel, Palesti-

na, China, Portugal) varia de 0% a 53% em mulheres e de 0% a 60% em homens.

Segundo dados do Conselho da Europa, uma em cada cinco crianças na Europa é vítima de alguma forma de violência ou exploração sexual.

O abuso sexual reveste-se na atualidade de grande interesse, tanto do ponto de vista médico-legal quanto social. Isso deve-se, entre outros fatores, à grande frequência com que os registos policiais e judiciais são instruídos em relação a esses crimes, ao aumento real de agressões sexuais e às consequências que isso acarreta nos níveis pessoal, familiar e social. Por vezes, as lesões são tão graves que podem causar sequelas físicas e psicológicas e ter sérias consequências, com grande repercussão ao longo de toda a vida. Essas pessoas podem desenvolver problemas emocionais e cognitivos, como dificuldades de concentração, atenção, memória e atraso no desenvolvimento escolar. Algumas vítimas desenvolvem Perturbação de Stress Pós-Traumático (PSPT) e alterações no funcionamento executivo (De Bellis, Spratt & Hoopers, 2011, e McNally & Shin, 1995). Segundo Berliner e Elliott (2002), a atividade sexual pode incluir penetração, toque nos órgãos genitais da vítima ou a obrigação de manobras de masturbação no agressor, coito oral ou envolvimento em outros atos sexuais, como voyeurismo ou exibicionismo, que não implicam necessariamente a ocorrência de lesões puramente físicas na vítima.

A falta de maturidade cognitiva e emocional da criança não permite que ela entenda e avalie esses atos; portanto, ela é incapaz de consentimento. Esses atos violam as normas da família, tabus sociais e, é claro, a lei, que é projetada, entre muitos outros fatores, para a estabilidade dos cidadãos.

O abuso sexual pode assumir várias formas. É comum que os predadores iniciem um processo gradual de sexualização do relacionamento com a criança, podendo mascarar a natureza sexual da atividade (definindo-a como educação sexual, como higiene ...) ou estimulando a criança a considerar o relacionamento como algo desejado por ambas as partes – é a interação abusiva.

Os sinais de suspeita de abuso sexual são baseados em:

Informações clínicas disponíveis, que devem ser consistentes entre o conteúdo dos factos relatados e o tom emocional em que a vítima os formula.

A existência de alguns sinais, por vezes puramente físicos.

A avaliação das mudanças no desenvolvimento cognitivo-emocional da vítima. O desenvolvimento das vítimas de abuso pode ser alterado (podem até apresentar sintomas compatíveis com perturbação de stress pós-traumático); estas alterações fazem também elas parte do diagnóstico forense.

Sempre que possível, é feita uma investigação da personalidade do predador, como parte da discussão e conclusões.

Finalmente, não esquecer que devemos atender aos relatórios da polícia de investigação e o importante papel dos investigadores criminais, que podem completar o quebra-cabeça dos hábitos e comportamentos dos participantes no círculo social da criança ou adolescente.

Existem variáveis que influenciam a adaptação psicológica dos adolescentes. Segundo Garrido e Masip (2012), a idade em que o abuso começou, o período de tempo durante o qual os episódios duraram, o género do adolescente, a sua relação com o agressor, o tipo de atividade sexual que ocorreu, o tipo de ambiente familiar (estruturado ou não) e a pluralidade de medidas específicas de ajuste das crianças/adolescentes (resiliência) são disso exemplo.

Também as mudanças comportamentais e/ou emocionais (fornecidas por elementos da história médica) devem ser contextualizadas com os elementos da pesquisa de outras entidades, para se poder chegar o mais próximo possível aos factos originais.

Embora na maioria dos casos as vítimas não tenham experimentado o medo de perda iminente da vida ou perda de integridade física, o abuso sexual é considerado uma das experiências mais traumáticas que se podem vivenciar. A resposta está na complexidade da interação da vítima com o evento traumático. Os factos que ocorreram durante o evento traumático e eventos subsequentes podem causar uma diferença profunda na maneira como a vítima experimenta e interpreta o evento.

No entanto, como já mencionámos, por vezes é difícil comprovar as agressões, devido à ausência de danos físicos visíveis (o que ocorre na maioria dos casos, em particular se a vítima é observada com uma dilação temporal entre o abuso e a avaliação deste). A isto se acrescenta o problema de não ser possível determinar a existência de uma psicopatologia como um resultado inequívoco em termos da relação causal de um abuso sexual, apesar de numerosos estudos (Barrera, Calderón & Bell, 2013; De Bellis, *et. al.*, 2011; Pereda & Pujol, 2011) confirmarem que o ASCA tem repercussões nefastas em todas as áreas da vida da vítima, tanto na infância quanto na adolescência ou na idade adulta.

Os sintomas do ASCA não são únicos, nem se apresentam em termos de um padrão concreto, havendo sim uma grande variabilidade.

Já se passaram quase três décadas desde que começaram a acumular-se as evidências sobre os efeitos nocivos do ASCA no desenvolvimento cognitivo e emocional das pessoas. Luster e Small (1997) relatam que adolescentes vítimas deste tipo de abuso podem apresentar maior probabilidade de depressão, comportamentos de isolamento, suicidas ou autolesivos, distúrbios somáticos, comportamentos delinquentes, fuga de casa e consumo de drogas. As diferenças são atribuídas pelos auto-

res à idade e à forma de processar e responder ao abuso sexual.

A presença de certos sintomas parece depender da idade e estágio evolutivo em que se encontra. É menos provável que o sentimento de culpa ocorra em crianças em idade pré-escolar e aumenta a probabilidade de aparecer com o decorrer do tempo. A maneira como o corpo e a mente da vítima respondem no momento do trauma e como a rede de suporte social responde durante e após o evento, têm um papel importante no contexto que poderemos esperar nesse menor. Um amplo desenvolvimento de redes de suporte sociais aumenta a probabilidade de proteção posterior à vulnerabilidade.

Feiring e colaboradores (1999) indicam que o stress causado pelo abuso sexual, o processo de revelação ou descoberta do abuso e a problemática do próprio estágio evolutivo, tornam as vítimas vulneráveis a problemas psicológicos em relação à regulação do afeto e autoavaliação.

Não olvidemos o conflito que pode surgir entre o revelar os factos e as “consequências” desta revelação: irão acreditar em mim? vou desestruturar a família? o que vai acontecer comigo?, surgindo o perigo do silêncio destrutivo. Tem especial impacto nos adolescentes que estão mais conscientes das repercussões quando os abusos foram cometidos no contexto familiar – no nosso estudo, isso ocorre em cerca de 70% dos casos (Pereira Neves, A.,2015).

Perturbação de Stress Pós-Traumático (PSPT)

Normalmente não se associa abuso sexual a PSPT. Contudo, Malmquist (1986) afirma que no evento traumático causado por uma pessoa, os efeitos são mais nocivos e têm uma duração mais longa. Keane e Wolfe (1990) acrescentam mesmo que, se a causa do trauma é uma pessoa conhecida ou confiável, os sentimentos de desespero e desamparo são ainda maiores. Everstine e Everstine (1993) apontam que o aparecimento de um distúrbio depende, entre outros fatores, de a ação ter sido intencional, de o agressor ser uma pessoa conhecida ou confiável, de o evento ocorrer em local considerado seguro.

Outra variável importante é a idade em que o trauma é sofrido: crianças que são vítimas ou testemunham eventos traumáticos têm maior probabilidade de sofrer de distúrbios na vida adulta.

Birnmaier, *et al.* (1996), num estudo que comparou crianças pré-púberes com depressão e história de abuso com crianças com depressão e não vítimas de abuso sexual e com crianças sem quaisquer destes fatores (grupo normativo), encontrou uma resposta significativamente maior ao ACTH (hormona adrenocorticotrófica hipofisária) e CRH (hormona libertadora de corticotrofina hipotalâmica) em crianças vítimas de abuso. Os resultados conduzem à hipótese de que um evento adverso em idade de desenvolvimento possa contribuir para a depressão na idade adulta, devido à desregulação do sistema hipotálamo-hipófise-supra-adrenal. Consequentemente, podemos assumir que outras estruturas ou vias também possam ser alteradas como

resultado de trauma precoce, como experiências sexuais inadequadas ao longo do desenvolvimento, mesmo que não envolvam outras formas de violência.

Manifesta-se como depressão, embotamento emocional ou desejo de evitar pensar sobre o evento. A ativação ocorre em aspetos como aumento da frequência cardíaca, ansiedade, pressão arterial elevada e sudorese. A intrusão inclui pensamentos ou pesadelos indesejáveis. Se os sintomas estão presentes há mais de 4 semanas, falamos em perturbação de stress pós-traumático (APA, 2013). Os distúrbios podem manifestar-se como déficit de concentração, diminuição da expressão emocional, interrupção dos relacionamentos interpessoais, problemas de saúde mental devido a pensamentos intrusivos, pesadelos e redução da produtividade. Os sistemas cognitivos e fisiológicos das pessoas vítimas de traumatismo estão sobrecarregados, aumentando as estratégias não adaptativas e fazendo com que estas pessoas se sintam instáveis e sozinhas.

Esses estudos afirmam que o conceito de perturbação de stress pós-traumático é um dos fatores explicativos das sequelas e deficiências que manifestam.

Aspetos neurobiológicos

Como vimos, os indivíduos sujeitos a abuso em geral (em particular o abuso sexual em crianças e adolescentes – ASCA), apresentam uma ampla gama de problemas de saúde, distúrbios psicopatológicos, problemas de dependência, entre outros. Essas alterações podem ser causadas por alterações na regulação dos sistemas biológicos, que dão origem a fatores que afetam negativamente o desenvolvimento do cérebro. Durante o processo de desenvolvimento do ser humano, o crescimento cerebral ocorre como consequência da proliferação de neurónios (digamos que a célula-mãe do sistema nervoso); paralelamente, há um processo de eliminação de muitas dessas células. Na primeira infância, há um aumento no tamanho neuronal e o estabelecimento de sinapses (conexões entre as células). O processo de eliminação de algumas dessas sinapses ocorre durante as três primeiras décadas de vida (Rabinowicz, 1986). Por outro lado, com a idade, os neurónios tornam-se estruturalmente mais complexos e os axónios tornam-se mais expressos e multiplicam-se (provavelmente em relação com a aprendizagem). O córtex pré-frontal, que é a base das funções executivas, continua o seu desenvolvimento até aos trinta anos (Giedd, *et al.*, 1996).

Quando o cérebro está em desenvolvimento, os níveis muito altos de catecolaminas e cortisol podem causar uma alteração no seu desenvolvimento, por meio de mecanismos que aceleram a perda de neurónios (Edwards, *et al.*, 1990).

Em termos neurobiológicos, o abuso em idade precoce está associado a alterações do sistema nervoso central, do sistema nervoso autónomo, do sistema endócrino e do sistema imunológico.

Em estudos genéticos realizados a longo prazo, as vítimas de abuso infantil mostram alterações na expressão de alguns genes.

Essas alterações nos sistemas neuroendócrinos, no sistema nervoso simpático e no

sistema imunológico podem influenciar o desenvolvimento do cérebro em períodos críticos de crescimento.

Nas crianças que sofreram abuso, são observadas alterações nas regiões do cérebro que regulam as funções executivas (Mesa-Gresa & Moya-Albiol, 2011). As modificações dependem da idade da criança, do tempo de início e da duração do abuso. Essas alterações podem estar relacionadas à maior prevalência nessas crianças de problemas como depressão, PSPT, dependência de drogas problemas de aprendizagem, atenção e memória.

Eisenberg e colaboradores, (2007) analisaram os casos de 83 731 alunos do sétimo, nono e décimo segundo anos de escolaridade da escola americana, a fim de investigar quais os fatores de proteção que reduzem o risco de suicídio em vítimas de abuso sexual. Compararam um grupo de jovens sem história de abuso sexual com três tipos de casos: 1) aqueles que foram abusados por um estranho, 2) aqueles que foram abusados por um membro da família e 3) aqueles que sofreram os dois tipos de agressão. 4% dos jovens relataram ter sido abusados por desconhecidos, 1,3% por um membro da família e 1,4% sofreram ambas as agressões. Os resultados mostraram que, embora tenha havido maior tendência para o suicídio em vítimas de abuso, o risco foi menor, dependendo de fatores como relacionamento familiar, atenção de um professor, atenção de outro adulto e segurança da escola, sendo o primeiro o mais importante. Hadland e colaboradores, (2012), num estudo que realizaram no Canadá “*At Risk Youth*” com uma avaliação feita em cinco anos (2005-2010), entrevistando jovens para investigar sobre o maior risco de uso de drogas injetáveis, concluíram que os jovens que haviam sofrido ASCA (81 num universo de 395) mostraram maior risco de iniciar o consumo dessas drogas, em comparação com as pessoas que não haviam sido abusadas.

Sabemos que as crianças abusadas sexualmente, em comparação com as não abusadas, têm mais comportamentos sexualizados e tendem a envolver-se em comportamentos sexuais. As vítimas do gênero feminino apresentam níveis mais altos de ansiedade sexual e as do gênero masculino níveis mais altos de erotismo (Feiring, et al., 1999).

Homma e colaboradores, (2012) confirmaram que os indivíduos do gênero masculino vítimas de abuso sexual na infância mostram uma associação positiva com comportamentos sexuais inadequados, como contato sexual desprotegido, múltiplos parceiros sexuais e o envolvimento em gravidezes indesejadas em idades posteriores. Numa revisão cuidadosa que incluiu 160 estudos dedicados ao efeito do abuso sexual na infância na depressão em 60 000 pessoas, Maniglio (2011) concluiu que há evidências de que o ASCA é um fator de risco geral para a depressão; naturalmente que não

descuramos o envolvimento de outras variáveis que possam interagir com o ASCA para aumentar a probabilidade de depressão nas vítimas.

Elzy (2011) examinou a relação entre ASCA e transtorno de personalidade *borderline* numa amostra de 290 estudantes universitários. Os relatos de ASCA e o baixo apoio social estavam positivamente correlacionados com as características de personalidade limítrofe nas jovens estudadas.

Os múltiplos tipos de trauma experimentado estão associados a comorbidade significativa, como: abuso sexual associado a medos sexuais tardios, comportamentos sexuais inadequados, que podem resultar em agressão, ansiedade ou potencialmente o uso de estratégias de “*copping*” não adaptativas (Hodges, *et al.*, 2013).

Papel das Ciências Forenses

Exame médico-legal

Entrevista forense

Idealmente, deve haver uma relação interdisciplinar, de modo a obstar que a criança/adolescente tenha de relatar os factos do evento várias vezes e a várias entidades, cada uma das quais ainda que com o mesmo objetivo (excetuando a avaliação psicológica), com estratégias de entrevista diferentes. Assim, deverá ser criada uma base legal para que essa entrevista com a criança ou adolescente vítima de abuso sexual possa ser gravada em vídeo/áudio e efetuada por um técnico capacitado para tal – psicólogo, técnico de serviço social, especialista de medicina legal (sem que se ausentem deste desiderato todos os importantes intervenientes que numa abordagem simplista poderão recorrer à sua audição e visualização da gravação através do “espelho unidirecional”). A criança deverá ter conhecimento dos intervenientes que se encontram “para lá” do vidro unidirecional.

Qual o objetivo desta entrevista forense?

Tentar que a criança/adolescente, recorrendo à memória, reproduza, tanto quanto possível, os factos (circunstâncias da interação abusiva, do abuso, das eventuais ameaças, qual ou quais pessoa(s) envolvidas, se familiar ou não; no primeiro caso, qual o grau de parentesco e a sua afinidade em termos cognitivo-emocionais com o predador, gravidade física usada, frequência do abuso, onde ocorria, quando, sempre numa perspectiva de integração jurídica).

O Protocolo de Entrevista Forense do *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD) é um reconhecido instrumento com validade e fiabilidade para a comunidade científica (Peixoto, *et al.*, 2013).

As perguntas, ainda que obedecendo aos pontos anteriores, nunca devem conduzir a respostas “fechadas” de “sim” ou “não”. Devem ser formuladas como um convite a respostas “abertas”, ou seja, a um relato por parte da criança/adolescente como um

“contar uma história por ela vivenciada”, como já referimos recorrendo à memória, com a devida adaptação ao seu desenvolvimento cognitivo e conforme a faixa etária. Preconiza-se, sempre que possível, a existência de uma só entrevista. Contudo, se for necessária uma outra sessão (devido a existência de défices cognitivos, testemunhas relutantes no fornecimento de história, por exemplo), deverá ser efetuada pelo mesmo entrevistador. Se for verificado um grau razoável de deficiência cognitivo e/ou emocional, esta deverá ser interrompida e realizada uma avaliação psicológica.

O local deverá ser omissivo em elementos distratores, como brinquedos, jogos de vídeo ou computador, material para desenhar (não se pretende aqui avaliar a sua capacidade imaginativa, mas sim a capacidade que tem de recorrer à memória para relatar um facto).

O entrevistador deverá estar adequadamente formado e com acesso a formação contínua, sendo que a análise das entrevistas e sua supervisão constituem um papel fundamental na melhoria e eficiência do mesmo.

O registo de vídeo/áudio é também muito importante para a avaliação da linguagem não verbal da díade entrevistado(a)/entrevistador. Além disso, o entrevistador ganha na sua capacidade de concentração da atenção, porquanto não necessita tomar notas.

O(A) entrevistador(a) deverá apresentar-se e solicitar de modo adequado que a criança/adolescente lhe conte primeiramente um acontecimento alheio aos factos: se por um lado dinamiza a sua relação, também o entrevistador fica com a ideia da sua capacidade de narrar acontecimentos e qual a sua capacidade mnésica.

É importante capacitar a criança no sentido de a fazer compreender que só deve relatar aquilo de que se recorda, pois só assim faz entender o que se passou, uma vez que o interlocutor não esteve presente e deverá entender o que aconteceu de facto; se porventura não recordar algo, ou não compreender, deverá dizê-lo.

Se necessário, deve recorrer-se a um afunilamento do conteúdo discursivo. Por exemplo, se a criança mencionar um nome, deveremos interpelá-la no sentido de nos fazer entender o que sabe sobre a referida pessoa, o que pensa ou sente. Nunca, em alguma fase da entrevista forense, se devem formular questões sugestivas, do género “mexeu-te no pipi? ou “tirou-te as calcinhas?”

No final, deverá enfatizar à criança/adolescente que, se se recordar de alguma coisa após ter saído, poderá sempre entrar em contacto com o entrevistador(a), no sentido de acrescentar essa informação.

Deverá terminar-se com um assunto neutro, de preferência se se tiver apercebido que faz parte dos interesses da criança/adolescente.

Sinais de alerta de ASCA:

Em adolescentes com idade inferior a 13 anos, são sinais de alerta a ter em conta no contexto de todo o exame pericial (Maureen Dalton, 2015):

As alterações comportamentais;

Corrimento vaginal inexplicado (mandatário a solicitação de análises);

Hemorragia anal/vaginal (sem outra explicação causal);

Aparecimento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (gonorreia, clamídia, herpes genital, sífilis);

Enurese noturna;

Encoprese (sem causa médica);

Infecções urinárias de repetição (com estudo médico e urológico previamente efetuados e negativos);

Perturbação do sono;

Ansiedade em relação a pessoas ou locais.

Entre os 13 e os 18 anos, devemos atender também como sinais de alerta os seguintes:

Solicitação de contraceção de emergência;

Agressões autoinfligidas;

Ansiedade, depressão ou alterações do comportamento alimentar;

Abuso de álcool ou drogas de abuso;

Formas de comportamento ofensivo inusitado;

Deterioração da evolução académica;

Ocorrência de uma gravidez sem história de atividade sexual consentida;

Aparecimento de uma infeção sexualmente transmissível.

Exame objetivo

No exame objetivo, em ambos os gêneros, atendemos à superfície corporal geral, a cavidade oral, região anal e perianal, região genital ou peri-genital (existência de lesões ou sequelas de traumatismos porventura descritos e por nós cotejados como relacionados com o evento).

No género feminino, deverá constar a observação dos genitais externos e da vagina na posição ginecológica e a observação anorretal deve ser efetuada com a examinanda na posição genupeitoral, ou na posição de rã. Os diferentes tipos de hímen, altura e alterações do bordo livre do ostíolo himenial são para o perito forense de relevância.

No género masculino deverá constar a observação geral sistematizada, a dos genitais (em decúbito dorsal) e a observação anorretal (na posição genupeitoral).

“As consequências desses atos podem ser devastadoras e duradouras. As crianças do género masculino de menor idade por vezes, no exame forense podem não apresentar sinais (fisicamente) patognomónicos do sexo anal, mas a sua ausência não nega a ocorrência de práticas de cariz sexual, pois que a manipulação dos órgãos genitais da criança ou a manipulação dos genitais do predador no contexto de masturbação, entre outras práticas, não deixam necessariamente vestígios físicos, mas, se a colheita for tempestiva, podemos colher vestígios biológicos.”

Em feridas contundentes de segundo grau, a cura é de uma a cinco semanas. É um facto reconhecido (APSAC,2000) que as soluções de continuidade no nível dos tecidos, resultantes de traumas anogenitais, curam rapidamente.

No caso de lesões superficiais, elas podem ser irreconhecíveis, em parte devido à anatomia e à rica vascularização dos tecidos dessa região anatómica.

Lesões tecidulares extremamente graves, com deformações subsequentes, são mais frequentemente observadas nos casos em que a penetração foi usada com força excessiva em termos de abuso físico, e como Kerns (1993, cit in Giardino, et al.,2003) assinalou, dor e sangramento correlacionam-se com uma maior probabilidade de encontrar evidências de danos significativos em crianças vítimas de abuso sexual.

Além disso, há que recordar que as lesões geralmente cicatrizam dentro de 24 horas, embora a laxidão anal persista durante cerca de onze dias. Os sinais de traumatismo podem desaparecer em oito dias (geralmente entre um e cinco dias).

As lesões de terceiro grau, que requerem sutura, podem consolidar em oito dias (nesse caso, teremos uma fibrose pálida, que não é mais a cicatriz resultante).

Há achados no exame objetivo de tipo: não específicos, suspeitos, sugestivos de abuso ou penetração, e achados evidenciando o uso de força de natureza perfuro-contundente ou contundente, que conduzem o médico forense a conclusões tidas por convenientes em cada caso.

Gestão dos vestígios biológicos colhidos

Os passos gerais da colheita e a manutenção da cadeia de custódia deverão ser obrigatoriamente atendidos.

O propósito da colheita de vestígios no exame forense é adjuvar o estabelecimento do nexó entre todo o contexto relatado, o observado – ou seja, a obtenção da prova. Para a obtenção de vestígios biológicos para investigação genética, devemos fazer as colheitas de modo sistemático, evitando contaminação e tão cedo quanto possível (sabemos que a colheita de exsudado a nível genital depois de 72h após o evento diminui dramaticamente o valor da evidencia) e fazer uma correta identificação de cada uma das colheitas (nome do perito, data da colheita, identificação da vítima, identificação processual, local da colheita a nível corporal). Devemos avaliar quais as peças de roupa a investigar, caracterizando-as e acondicionando-as em sacos de papel devidamente identificados, fazer colheitas a nível genital externo, anal, anorectal. Nunca esquecer a colheita de células da mucosa bucal para comparação entre os vestígios da vítima com os vestígios eventualmente colhidos a nível corporal geral e a nível genital e anorectal do agressor.

Podemos colher, entre outros, conforme a integração do contexto: unhas (se a vítima tocou a superfície corporal do agressor ao defender-se), cabelo e pelos (se encontrarmos uma textura diferente do da vítima), elementos da flora (para compararmos com o local indicado pela vítima onde terá ocorrido o facto).

Quanto às colheitas para toxicologia e de um modo sucinto: podemos colher sangue, cabelo, urina para avaliação de medicamentos, drogas de abuso, etanol, cotejando o solicitado de modo crítico com a história fornecida, com o estado neurológico não só por nós observado como descrito eventualmente pelos colegas que primeiramente observaram a vítima (não esquecer a possibilidade de submissão química facilitadora do abuso sexual).

A importância das avaliações complementares

O exame de neuropsicologia forense deverá sempre ser solicitado e tem como objetivo a avaliação cognitiva e emocional da criança/adolescente, saber como compreende e avalia os factos, se consegue reter e reproduzir os mesmos (memórias), se é capaz de fantasiar ou inventar a sua ocorrência, se tem psicopatologia.

Em situações de conflito e litígio sobre a custódia ou guarda partilhada, não é alheio as crianças servirem de “arma de arremesso”, sendo apresentadas queixas de abuso sexual que não ocorreu, olvidando que, embora sem vestígios físicos ou biológicos, o exame pericial forense e a avaliação neuropsicológica forense quer da criança, quer dos progenitores, bem como a integração com a informação dos OPC (órgãos de polícia criminal – PJ, PSP e GNR), nos remete para desconstrução da não verdade.

Também a pesquisa microbiológica e/ou serológica das infeções sexualmente transmissíveis é de particular relevância clínica e médico-legal, pois pode, só por si, ser um

importante meio de prova judicial. A indicação da sua colheita deve ter uma ponderação clínica integrativa em termos médico-legais, atendendo à faixa etária e o género da vítima.

Enquadramento jurídico-penal português e a contribuição pericial nos crimes contra a autodeterminação sexual

(em todos os casos é imperioso a avaliação da história e provas circunstanciais)

N.º dos artigos Código Penal	Epígrafe	Contribuição pericial
170.º	Importunação sexual	Atos de carácter exibicionista ou constranger a contatos de carácter sexual
171.º	Abuso sexual de crianças	<p>Avaliar sinais de violência física</p> <p>Indícios de “ato sexual de relevo”</p> <p>Indícios de cópula, coito anal, coito oral, introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos.</p> <p>Atuar com o menor por meio de conversa, escrito, espetáculo de cariz pornográfico ou objetos.</p> <p>Aliciar a assistir a abusos/atividades sexuais</p>
172.º	Abuso sexual de menores dependentes	idem
173.º	Atos Sexuais com adolescentes	idem
174.º	Recurso à prostituição de menores	Avaliar da situação de pagamento ou contrapartida
175.º	Lenocínio de menores	<p>Avaliar consequência de violência física ou psicológica</p> <p>Avaliar incapacidade psíquica da vítima</p>

N.º dos artigos Código Penal	Epígrafe	Contribuição pericial
176.º	Pornografia de menores	<p>Aliciar para espetáculo, fotografia, filme, gravação, fotografia, gravação de cariz pornográfico</p> <p>Para distribuir/divulgar</p> <p>Com intenção lucrativa.</p> <p>Deter, adquirir, facilitar, aceder a este tipo de materiais, obter ou facilitar o acesso, através de sistema informático ou qualquer outro meio</p>
176.º-A	Aliciar menores	<p>Aliciar para:</p> <p>Encontro visando a prática de qualquer ato sexual de relevo ou de pornografia, com recurso a tecnologias de informação ou comunicação</p>
176.º-B	Organização de viagens para fins de turismo sexual com menores	<p>Avaliação da história e provas circunstanciais</p>

Testemunho

Liliana Morais

Nascida em 1983, Liliana Morais foi criada num ambiente desafiante e com a complexidade de ter os pais separados. A infância foi moldada pela presença carinhosa dos avós maternos e da mãe, que desempenharam um papel fundamental na sua criação.

No entanto, a sua vida foi marcada por momentos traumáticos que moldaram o seu percurso de forma inesperada.

Apesar dos obstáculos, encontrou dentro de si força para retomar os estudos; a conclusão do 12.º ano tornou-se uma vitória pessoal significativa.

Contra todas as probabilidades, voltou a estudar design de interiores e garden design, mostrando uma habilidade natural para transformar espaços de maneiras criativas e esteticamente agradáveis.

A sua história é uma narrativa de superação e resiliência, demonstrando que, mesmo nas situações mais difíceis, é possível encontrar luz e construir um caminho de sucesso.

Doze anos, era a idade que eu tinha quando tudo aconteceu. O que parecia uma inocente boleia, acabou por ser o pior dia da minha vida.

Foi num final de tarde, no inverno, a caminho de casa. O dia dava lugar à noite, quando parou uma carrinha ao meu lado. Quando olho, vejo alguém conhecido do dia a dia e que me ofereceu boleia. Sendo conhecido, parti do princípio que era seguro aceitar aquela boleia para casa, aquela boa vontade. Entrei naquela carrinha a pensar que iria chegar mais depressa. No entanto, a realidade foi outra, bem diferente. Em vez de se dirigir para casa, levou-me para uma mata. Quando percebi o que estava a acontecer já era tarde, não havia ninguém a quem pudesse pedir ajuda ou gritar. Deixei-me ir, já com o medo de que, se fizesse algo que ele não gostasse, acabasse por correr perigo de vida. Por isso, calei-me. Começou a tocar-me e disse que só sairia dali quando acabasse. Eu, cheia de medo, deixei-me estar quieta, enquanto ele fazia o que queria de mim.

Depois, fui largada perto de casa. Enquanto caminhava, sentia-me completamente perdida. Com o coração acelerado e tantos sentimentos misturados que nem sabia o que havia de fazer com eles. Entrei em casa, fui tomar banho, sentia-me suja e calei-me. Não contei a ninguém, sentindo repulsa de tudo o que me tinha acontecido durante aquele tempo, e achava que a culpa era minha.

Fechei-me de tal forma que me tornei agressiva. Batia nos colegas da escola, batia nos amigos, nos vizinhos, respondia torto a toda a gente.

A minha mãe, desconhecendo o que me tinha acontecido, pensou que me estivesse a dar com pessoas que eram más companhias e mandou-me passar uma temporada no Norte, em casa do irmão, meu tio, o que acabou por me deixar ainda mais revoltada. E assim passaram os anos... Sempre a crescer com tudo aquilo dentro de mim, até que

comecei a ter ataques de pânico, sem saber porque é que me estava a acontecer. Até que resolvi pedir ajuda médica. E foi só aí que fiquei a saber que, ter estado onze anos calada, sempre a pensar que a culpa tinha sido minha, foi demasiado tempo a guardar algo que foi bastante traumático para mim.

Com essa ajuda médica, acabei por aceitar que a culpa não tinha sido minha, mas sim do meu vizinho, pois ele era o adulto e eu a criança. Fiquei a saber que o melhor teria sido contar aos meus avós e à minha mãe, pois eles teriam procurado justiça para o que me aconteceu e, com isso, eu também poderia ter sido ajudada e não passar por tantos anos de agonia.

A APAV no trabalho com crianças e jovens vítimas de violência sexual – o papel da Rede CARE

Carla Ferreira

Licenciada em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto desde 2011.

Colabora com a APAV desde 2010. Realizou o seu estágio curricular direcionado para o apoio a vítimas de crime no Gabinete de Apoio à Vítima do Porto e nos Serviços de Sede da APAV do Porto, onde colaborou no projeto “Crianças e Jovens: Compreender, Intervir e Prevenir Situações de Violência”.

Atualmente é Assessora Técnica da Direção da APAV, bem como Gestora Técnica da Rede CARE (apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual) e da RAFAVHT (Rede de Apoio a Familiares e Amigos de Vítimas de Homicídio e de Terrorismo), equipas onde exerce funções desde 2015. É também elemento na Unidade da Qualidade e na Unidade de Apoio à Vitimação em Massa da APAV.

Participou em várias conferências, palestras e seminários, nacional e internacionalmente.

É membro do EUCVT – European Union Centre for Victims of Terrorism e elemento especialista no “Child Safeguarding in Sport”, um projeto conjunto do Conselho da Europa e da União Europeia para a prevenção e resposta a situações de violência no desporto.

A APAV no apoio a crianças vítimas de violência sexual

Desde a sua fundação, em 1990, a APAV tem continuamente desenvolvido o seu compromisso de apoiar vítimas de diversos tipos de crimes.

Expandiu gradualmente a sua presença em todo o território nacional, disponibilizando atendimento presencial e serviços de apoio à distância, chegando a cerca de 95% do território nacional. Além disso, tem investido na especialização do seu apoio e na capacitação de equipas para criar, implementar e expandir respostas dedicadas a grupos de vítimas com necessidades específicas. Tal é feito tendo em consideração a vulnerabilidade única desses grupos ou o tipo de crimes que experienciaram.

Essas respostas especializadas da APAV incluem, atualmente, três redes de apoio distintas:

A Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação, iniciada em 2005;

A Rede de Apoio a Familiares e Amigos de Vítimas de Homicídio e de Terrorismo, lançada em 2013;

A Rede CARE, que oferece apoio a pessoas vítimas de violência sexual na infância e que começou as suas operações em 2016.

A criação destas sub-redes especializadas não foi apenas uma iniciativa da APAV, mas também uma resposta às necessidades identificadas pelas vítimas e por parceiros e entidades que trabalham em estreita cooperação com a APAV.

Em janeiro de 2019, a APAV tornou-se membro do Consórcio Internet Segura, uma iniciativa coordenada pelo Centro Nacional de Cibersegurança, com a participação da Direção-Geral da Educação, do Instituto Português do Desporto e Juventude, da Microsoft Portugal e da própria APAV. O principal objetivo deste consórcio é consciencializar e promover o uso seguro da Internet.

Como membro do Consórcio, a APAV é responsável por operacionalizar a Linha Internet Segura (LIS), que oferece dois tipos de serviços:

Esclarecimento e apoio para o uso seguro e responsável da internet e tecnologias associadas (*helpline*);

Um serviço de denúncia de conteúdo ilegal online, incluindo abuso sexual de menores, apologia ao racismo e apologia à violência (*hotline*).

O apoio a crianças vítimas de violência sexual

O Projeto CARE, que visa apoiar vítimas de violência sexual na infância, teve início em 2015, com o apoio financeiro da Fundação Calouste Gulbenkian e da iniciativa Portugal Inovação Social (esta última a partir de 2017). Atualmente, o projeto é financiado pelo Instituto de Segurança Social, IP, para o período de 2023-2024 em Portugal Continental e pela Fundação Calouste Gulbenkian em 2023 nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Nos últimos seis anos, e no âmbito da Rede CARE, a APAV formalizou protocolos com várias entidades de âmbito nacional, como a Polícia Judiciária, o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, o Instituto Nacional de Emergência Médica e a

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. Trabalhou também em colaboração com várias instituições locais, como Agrupamentos de Escolas e Estruturas de Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens, bem como com várias entidades de vários setores.

O apoio prestado pela Rede CARE é uma iniciativa única e sem paralelo no panorama nacional, que produz uma resposta de apoio integrada, de âmbito nacional, especializada e pluridisciplinar, que atua num prisma de colaboração com as diferentes entidades face ao problema da violência sexual contra crianças.

A intervenção diferenciada e especializada da Rede CARE assenta num conjunto de boas práticas, a partir dos procedimentos sempre desenvolvidos e atualizados pela APAV, mas também da colheita de intervenções que se provam eficazes nacional e internacionalmente nesta matéria.

Atualmente, o Projeto e a Rede CARE têm estrutura física em dez polos.⁽¹²⁾ No entanto, graças à sua lógica de itinerância, o mesmo pode chegar a qualquer local onde seja necessário. Adicionalmente, o apoio pode igualmente ser feito por atendimentos telefónicos, por videochamada ou por escrito. Além de as vítimas poderem recorrer diretamente aos serviços da APAV, por sua iniciativa ou de familiares/amigos, as mesmas podem beneficiar de um sistema de referênciação, que é mais do que um sistema de encaminhamento e reflete uma atitude proativa das entidades envolvidas.

No encaminhamento, uma autoridade dá a conhecer à vítima qual o serviço de apoio e quais os contactos e localização do mesmo. Já no caso da referênciação, a vítima é informada de que existe um serviço especializado de apoio que a pode ajudar. Caso a vítima pretenda beneficiar do mesmo, presta o seu consentimento informado para que a entidade referenciadora forneça os seus contactos ao serviço de apoio (neste caso, à APAV). Depois, cabe à APAV contactar diretamente a vítima e promover as diligências que sejam necessárias para colmatar as suas necessidades decorrentes da situação de violência.

Esta articulação é fulcral para o apoio prestado: promove o efetivo contacto interinstitucional e a colaboração com base no respeito mútuo pela individualidade e independência da intervenção de cada uma das entidades e dá à vítima a perceção (efetiva) de que as entidades trabalham em conjunto para a ajudarem e ajudarem à descoberta da verdade material, e não apenas cada uma para o seu fim.

No caso da Rede CARE, o sistema de referênciação encontra-se estabelecido com os parceiros já apresentados anteriormente e com outras entidades da sociedade civil.

⁽¹²⁾ Como se pode verificar em www.apav.pt/care

Após a entrada de cada pedido de apoio, a situação é analisada numa perspetiva integrada quanto ao(s) risco(s) e necessidades. Para tal, procede-se a uma recolha de informação multifonte para que se colem informações úteis ao processo de apoio. Esta perspetiva visa:

Evitar a recolha de informação diretamente com a vítima se ainda não tiver prestado declarações no âmbito de um processo-crime, caso exista;

Privilegiar a recolha de informação junto das pessoas denunciadoras, das entidades encaminhadoras ou referenciadoras, e outras pessoas/entidades de relevo que sejam referidas;

Evitar a revitimação;

e potenciar o trabalho em rede.

Compilada esta informação, pretende-se depois antecipar uma dupla avaliação: quer de risco(s) (por exemplo, novos episódios violentos, represálias), quer de necessidades – as verbalizadas por quem pede apoio, as identificadas pelo profissional e a definição da urgência da sua implementação.

O plano de intervenção é traçado para cada pessoa em apoio, perspetivando a combinação do(s) risco(s) e necessidades previamente atiladas. Este plano é multidimensional, dinâmico e integralmente personalizado.

A intervenção propriamente dita pode assumir os seguintes domínios – de forma exemplificativa.

Intervenção psicológica para superação do impacto de vitimação e prevenção:

Exploração e processamento do potencial traumático do abuso;

Promoção e treino de competências de *coping*;

Prevenção de situações futuras de vitimação da mesma natureza.

Acionamento de respostas sociais, que inclui apoio, articulação com e procura de:

Estruturas de acolhimento;

Apoio alimentar ou de outros bens;

Apoio pecuniário/financeiro;

Respostas ao nível da educação, emprego ou formação profissional.

Apoio no exercício de direitos e nos contactos com o Sistema de Justiça e Autoridades Policiais, para os quais as vítimas não precisam de advogado/a, como por exemplo:

Esclarecimento sobre direitos das vítimas e fases processuais;

Contactos e articulação com o Sistema de Justiça e Autoridades Policiais, bem como outros intervenientes processuais relevantes, para troca de informações essenciais ao bom desenrolar dos diferentes processos, com respeito pela privacidade e confidencialidade;

Acompanhamento em diligências processuais;

Apoio no acionamento de indemnizações.

Porém, cientes da necessidade e importância do trabalho em rede para dar resposta ao superior interesse da criança, esta equipa especializada alicerça uma parte significativa da sua atuação ao articular regularmente com outras entidades, sempre no respeito pela intervenção de cada uma: trata-se de uma intervenção complementar e não substituta – não substitui a investigação criminal, os serviços clínicos, o papel do Tribunal, as entidades com competência em matéria de infância e juventude ou advogados/as, como a intervenção de cada uma destas instituições não substitui os serviços de apoio à vítima da APAV.

É também relevante mencionar que, sempre que possível, é envolvida a rede de suporte informal, no sentido de potenciar a resposta pretendida com o plano de intervenção individual, desde que se trate de pessoas não agressoras e que esse envolvimento não colida com o bem-estar das crianças.

Quem podem ser as crianças vítimas de violência sexual?

Não é possível estabelecer um perfil específico para crianças que são vítimas de violência sexual. Portanto, não se pode identificar um conjunto fixo de características que permita afirmar com certeza que uma determinada criança seja ou possa vir a ser vítima de violência sexual. Assim sendo, reconhece-se a universalidade e a abrangência deste fenómeno. Qualquer criança pode ser vítima de violência sexual, independentemente do seu contexto social, político, religioso, moral ou educacional. Contudo, existem aspetos que podem ajudar a compreender as características associadas às crianças vítimas de violência sexual. A literatura destaca vários fatores de risco que podem indicar o aumento de probabilidade de uma determinada pessoa poder ser vítima.

Seguindo o modelo ecológico explicativo da violência da Organização Mundial de Saúde (2006), esses fatores de risco podem ser agrupados em quatro categorias principais: individuais, relacionais, comunitárias e sociais.

É fundamental compreender que os fatores de risco não determinam a existência de uma situação de violência. Estes fatores são apenas indicadores que aumentam a probabilidade, mas não são a garantia desse acontecimento. Além disso, é importante destacar que a presença de fatores de risco não deve ser interpretada como uma forma de justificar o comportamento da pessoa agressora.

Como exemplo de fatores de risco, exemplificam-se os seguintes:

Sexo: 1 em cada 3 raparigas e 1 em cada 5 rapazes poderão ser vítimas de violência sexual, pese embora o risco para raparigas seja maior em contexto intrafamiliar e para rapazes maior em contexto extrafamiliar;

Idade: o risco é maior para crianças mais novas, que, por força da sua idade, estão menos capacitadas para identificar e resistir às estratégias usadas pela pessoa agressora, identificar e acionar pessoas adultas de confiança, bem como, menos envolvidas no que tange a sua linguagem;

Características emocionais: crianças com vulnerabilidade emocional podem estar em maior risco de violência, pois podem ser atraídas pela atenção e carinho providenciados por quem pratica a violência. Também aqui há a considerar situações de autoestima diminuída ou de dificuldade da criança em identificar as suas emoções e as dos outros, bem como a perceção sobre o que são interações adequadas ou inadequadas (i.e., entender uma situação abusiva como normativa ou uma expressão de afeto);

Isolamento de estruturas significativas, quer pelas dificuldades da criança no relacionamento interpessoal, quer pelo isolamento imposto pelos progenitores/cuidadores, a inexistência de relações sociais fortes com pares e/ou com pessoas adultas significativas poderá aumentar o risco de vitimação e o risco de a mesma persistir no tempo e manter-se em segredo.

Por outro lado, podem igualmente identificar-se fatores de proteção, que agem na atenuação dos efeitos negativos da violência ou que contribuem para a sua prevenção.

Nestes casos, apontam-se alguns, como sendo:

Existência de padrões de comunicação aberta, em que as crianças se sentem à vontade para falar sobre as suas experiências e preocupações;

Promoção de programas e momentos de consciencialização e prevenção sobre a violência sexual, quer junto das crianças, quer com familiares, profissionais e comunidade em geral, para que se torne intolerante a qualquer forma de violência;

Existência de uma autoestima positiva da criança;

Existência, identificação e acesso facilitado a pessoas adultas de confiança, que estejam disponíveis para apoiar as crianças.

Dificuldades na denúncia e deteção

A violência sexual contra crianças é um complexo fenómeno que tem merecido mais atenção nos últimos anos. Como consequência, têm existido múltiplas denúncias que têm chegado em maior número às autoridades policiais e judiciais.

No entanto, é importante ter em consideração que as estatísticas produzidas a partir dessas denúncias refletem apenas os crimes que foram oficialmente comunicados, representando apenas uma pequena fração dos crimes sexuais que provavelmente ocorreram na realidade – que se designam por “cifras negras”.

Determinar um número exato para as “cifras negras” da violência sexual configura-se um enorme desafio, pois as mesmas variam de acordo com fatores culturais, sociais, económicos, políticos e jurídicos em diferentes países e regiões. Além disso, as cifras negras são, pela sua natureza, não relatadas, o que torna difícil quantificá-las de forma exata.

Importa, portanto, perceber quais podem ser algumas das dificuldades e fatores associados aos obstáculos na descoberta e/ou revelação de uma situação de violência sexual contra crianças.

Perceção da necessidade de evidências físicas ou biológicas: muitas vezes subsiste a crença que apenas evidências físicas ou biológicas podem provar a violência sexual;

Medo de retaliação: as vítimas podem temer represálias, da pessoa que praticou o crime como de quem a apoia/apoiou, quer em relação a si mesmas, quer em relação a outros membros da família ou amigos;

Sentimento de culpa e vergonha, acreditando que de alguma forma provocaram ou merecem a violência sexual sofrida;

Lealdade à pessoa agressora: especialmente quando a pessoa agressora é um membro da família ou alguém próximo, as vítimas podem sentir a necessidade de se manterem leais àquela pessoa;

Desconfiança nas autoridades e serviços de apoio: algumas pessoas acreditam que as autoridades ou serviços de apoio não vão conseguir ajudá-las ou garantir a sua proteção, ou ainda desconhecem a que entidades podem recorrer para obter ajuda;

Estigma social: em alguns contextos, denunciar situações de violência, e em particular de violência sexual, pode levar à exclusão ou afastamento da vítima de determinados grupos sociais;

Dificuldade em identificar determinados comportamentos como sendo violentos ou em expressar o que se passa devido à sua idade ou problemas de saúde.

Quando outras pessoas (que não as vítimas) suspeitam de uma situação de violência, podem existir também obstáculos à ação:

Muitas pessoas podem não estar cientes dos sinais ou indicadores de violência, tornando difícil reconhecer quando alguém está em perigo;

Às vezes, as pessoas que estão cientes da situação abusiva podem optar por não agir para interrompê-la, seja por medo, incerteza sobre como ajudar ou outras razões;

O receio de represálias por parte da pessoa agressora, devido ao seu suposto poder ou influência, pode ser um fator inibidor;

As pessoas em torno das vítimas podem não levar a sério a situação de violência, desacreditando ou minimizando a gravidade do abuso;

Em algumas culturas ou sociedades, a tolerância à violência é alta, o que pode desencorajar as pessoas de denunciar ou intervir em situações de abuso.

Caracterização das pessoas agressoras e estratégias adotadas

Não sendo possível estabelecer um perfil fechado e universal para as pessoas que praticam crimes de natureza sexual contra crianças, Soeiro (2009) realizou um estudo para identificar uma tipologia de abusadores sexuais de crianças na população portuguesa. Para esse fim, foram analisados 131 casos de abuso sexual de crianças que foram investigados pela Polícia Judiciária.

Como resultado da análise realizada, foram identificados quatro tipos:

Intrafamiliar inadequado: inclui pais e padrastos, com idade entre os 26 e os 55 anos. Devido ao seu baixo nível de escolaridade, podem ter antecedentes criminais por outro tipo de crimes. O comportamento criminal é caracterizado pela premeditação e pelo grau de gravidade elevado ao nível das consequências da vitimação (penetração vaginal e anal). Os abusos ocorrem na casa da vítima e do agressor. A maioria das vítimas é do sexo feminino e tem entre 8 e 12 anos, mas, muitas vezes, têm mais de 13 anos. As vítimas também são membros de famílias biparentais.

Extrafamiliar regressivo: os agressores não são membros da família da vítima, como vizinhos ou conhecidos. A manipulação e a sedução são as estratégias de atuação mais comuns, e o comportamento sexualmente violento consiste em atos exibicionistas combinados com outro tipo de toques sexuais. O abuso ocorre quando o agressor tem acesso à vítima, especialmente quando passeia com ela. As vítimas, nestes casos, tendem a ser crianças institucionalizadas ou pertencentes a famílias reconstruídas.

Intrafamiliar agressivo: inclui pais e padrastos, alguns dos quais têm antecedentes criminais pelo mesmo tipo de atos. Mesmo quando a vítima demonstra resistência, essas pessoas agressoras demonstram comportamentos de ameaça e força. As vítimas sofrem vários tipos de lesões (genitais e anais) durante o abuso. As vítimas neste perfil são mais jovens, com até 7 anos, e a estrutura familiar predominante é nuclear. Estas crianças estão ou em famílias institucionalizadas ou têm uma única figura parental.

Extrafamiliar sedução: inclui vizinhos/as, amigos/as da família, professores e desconhecidos, a maioria dos quais são solteiros. Estas pessoas têm entre 18 e 25 anos ou mais de 55 anos. Este é o grupo com as habilitações mais altas (secundário e ensino superior). Os indivíduos não têm quadros psicopatológicos ou antecedentes criminais. O comportamento sexualmente violento geralmente consiste em toques sexuais variados e não é planeado. Os agressores não ameaçam a vítima; em vez disso, se a vítima resistir, o abuso cessa. As agressões ocorrem em locais públicos, como uma escola ou nas proximidades. A vítima não apresenta danos físicos. As vítimas são principalmente rapazes com idades entre 2 e 7 anos.

As especificidades das pessoas agressoras e das vítimas em contexto *online*

Os agressores *online* apresentam-se como um grupo extremamente heterogéneo. Geralmente acedem à pornografia infantil por curiosidade ou como parte de uma pesquisa mais ampla de imagens e pornografia; vitimizam crianças e usam a pornografia infantil para alimentar fantasias pré-abusos, localizar e seduzir vítimas potenciais; traficam e produzem imagens de pornografia infantil para obter lucro. Ao comparar agressores *online* com agressores presenciais, foram descobertas diferenças nas características de personalidade (traços antissociais): excitação sexual, empatia e identificação com a criança, autorregulação emocional, solidão emocional e risco de reincidência. Isso indica que podem existir diferenças cognitivas. Os dados atualmente disponíveis parecem confluir na concordância sobre as características socio-demográficas desses indivíduos (por exemplo, McCarthy, 2010; Babchinsin, *et al.*, 2013): as pessoas agressoras consumidoras de pornografia infantil são mais jovens do que outras agressoras, têm em média 37 anos de idade e são principalmente caucasianos (82%) e sem antecedentes criminais (86%).

Procurando identificar uma associação entre a pedofilia e a agressão sexual online, Seto, Cantor e Blanchard (2006) referem que a agressão sexual contra crianças que ocorre *online* pode ser um melhor indicador de pedofilia do que a agressão sexual contra crianças que ocorre pessoalmente. Isso deve-se ao facto de que, em comparação com as agressões que ocorrem pessoalmente, as pessoas agressoras que agem *online* apresentam níveis mais altos de excitação sexual em resposta a imagens de crianças. Ainda que tenham verificado um interesse sexual maior em crianças, os autores também demonstraram que o consumo de pornografia, por si só, não é um bom indicador de passagem à agressão sexual por contato/pessoalmente, uma vez que, quem utiliza pornografia de crianças e adolescentes, apresenta taxas mais baixas de reincidência, em comparação com os agressores presenciais (Babchinsin, Hanson & Chantal, 2010). O interesse sexual por crianças é um dos principais fatores associados à agressão sexual de crianças e jovens, o que torna estes dados um pouco paradoxais.

Quanto às vítimas, e de acordo com os estudos mais recentes, parece concluir-se que o risco de vitimação é igualmente correlacionado nos contextos *offline* e *online* – ou seja, as crianças que apresentam maior risco de serem vítimas no contexto *offline* também são as mais vulneráveis no contexto *online* (Whittle, *et al.*, 2013; UNICEF, 2017).

Em Portugal, o estudo desenvolvido por Ferreira, Martins e Gonçalves (2011) e que visou identificar situações de aliciamento de menores *online*, revelou que aproximadamente 1 em cada 5 jovens entrevistados já tinha sido vítima dessa situação. Destes, 92,11% não conheceria pessoalmente a pessoa agressora.

A UNICEF (2017) aponta para o facto de as crianças e jovens mais suscetíveis à violên-

cia sexual em contexto *online* serem do sexo feminino, de estratos socioeconômicos menos favorecidos, pertencentes a comunidades com conhecimento deficitário sobre violência sexual *online*, com deficiências cognitivas ou problemas de saúde mental, baixa autoestima e pouco apoio da rede de suporte informal. Além destes fatores, destacam-se ainda o acesso não supervisionado à internet e a falta de conhecimento sobre esta ferramenta por parte dos cuidadores destas crianças.

Estratégias utilizadas pelas pessoas agressoras

Também cumpre destacarem-se algumas das estratégias mais utilizadas pelas pessoas agressoras (APAV, 2011):

Criar uma relação de confiança, amizade ou familiaridade com a criança com o objetivo de tranquilizá-la e convencê-la de que o comportamento sexualmente violento é aceitável (ex.: *“gosto muito de ti, não te farei mal...”*);

Construir uma relação afetiva com a criança, na qual o ato sexual é visto como uma demonstração de carinho e afeto (ex.: conversar com a criança sobre os seus problemas e elogiá-la para fazê-la sentir-se especial e amada);

Dar à criança acesso a bens materiais (como brinquedos, roupas, jogos e doces) para evitar a revelação e promover a manutenção do abuso;

Recorrer à surpresa por meio de ações inesperadas, em que a criança não tem tempo para reagir ou se defender;

Usar métodos de confusão que tornam mais difícil distinguir e atribuir significado ao abuso por parte da criança (ex.: quando a pessoa agressora usa toques de afeto normativos e toques de teor sexual);

Recorrer à ameaça para persuadir uma criança a participar na situação (ex.: *“Se não fizeres o que eu quero, faço mal à tua família!”*);

Usar agressões verbais e psicológicas para persuadir a criança a envolver-se em atos sexualmente violentos (ex.: *“Ninguém se importa contigo!”*);

Usar força e violência física para obrigar a criança/jovem a participar no abuso (ex.: amarrar, amordaçar a criança para que esta não consiga resistir);

Recorrer ao rapto e/ou sequestro de uma criança do local onde vive e das

peças com quem se relaciona (ex.: pais, familiares e amigos), mantendo-a detida e privando-a de sua liberdade, para ser vítima de atos sexualmente violentos. Ao usar esta estratégia, a pessoa agressora consegue que a vítima esteja totalmente acessível e dominada.

Reações das vítimas face à consequência experienciada

A reação de uma criança à violência sexual contra si praticada pode variar de acordo com as características únicas de cada pessoa, mas também quanto ao tipo de violência sexual, a existência ou não de um vínculo de segredo e/ou ameaças, bem como a frequência, a duração e a continuidade dos episódios. A maior proximidade entre pessoa agressora e vítima pode ainda significar a existência de consequências mais graves para as crianças (Furniss, 1993; Habigzang & Caminha, 2004).

No decurso da situação violenta, podem existir reações diferentes das vítimas.

Reação passiva com ausência de resistência: as crianças não tentam fugir, não se defendem da agressão e não pedem ajuda. Todavia, esta (in)ação em nada responsabiliza as crianças, independentemente da sua idade. Além de não as responsabilizar, não diminui a responsabilidade de quem praticou o crime, não torna as vítimas coniventes com a situação abusiva, nem tampouco significa a existência de consentimento. A adoção deste tipo de reação pode ser: i) uma forma de proteção de si própria, com o intuito de evitar formas mais graves de violência; ii) consequência do medo intenso experienciado; iii) justificada pela vergonha que sente; iv) uma forma de evitar que outras pessoas saibam do sucedido;

Reação agressiva: nestes casos, as vítimas tentam fugir ou agredir a pessoa agressora. Tende a ser mais presente nos primeiros episódios de violência sexual, reduzindo-se ou anulando-se com o decurso no tempo, face à diferença de poder entre as partes. A reação agressiva pode, de alguma forma, contribuir para situações mais violentas e de maior risco para a integridade física e/ou vida da vítima;

Participação ativa: existem crianças que participam ativamente na violência sexual, sem resistência, inclusive chegando a incitar a pessoa agressora. Mais uma vez, tais casos em nada responsabilizam a vítima, nem diminuem a culpabilidade da pessoa agressora – a decisão de cometer o crime está sempre nas mãos de quem o pratica, considerando que a criança, pela sua imaturidade cognitiva e socio-emocional, ainda carece de capacidade para se autodeterminar do ponto de vista sexual sobre o seu envolvimento em situações de contacto sexual – qualquer que ele seja, mesmo *online*.

Sinais e sintomas da violência sexual

As crianças vítimas de violência sexual podem experimentar sinais⁽¹³⁾ e sintomas⁽¹⁴⁾ em consequência da violência sofrida. Se alguns deles são facilmente observáveis, especialmente para profissionais de saúde (ex.: alterações na saúde física e reprodutiva), a identificação de outros pode ser mais dificultada, pelo facto de poderem estar relacionados com outros problemas que não exclusivamente a violência sexual.

A emergência de sinais e sintomas pode não ser imediata face à violência sofrida, podendo aparecer, por vezes, já alguns anos depois, inclusive na vida adulta.

O medo, a ansiedade, a agressividade e a irritabilidade são algumas das reações comuns em crianças vítimas. Além disso, problemas com o sono, enurese, diminuição do rendimento escolar, absentismo escolar e outros problemas podem surgir, dependendo da intensidade da violência sexual sofrida.

Podem ainda surgir *comportamentos sexualizados*, como expressões sexualizadas de afeto, linguagem sexual precoce, masturbação compulsiva ou comportamentos autoeróticos extremados, encenação ou simulação de interações de natureza sexual, comportamento sexual que causa mal-estar a crianças e outros, e preocupação constante com a sexualidade (APAV, 2021).

Estudos empíricos mostram efeitos fisiológicos, como dor crónica (como enxaquecas e dores abdominais), problemas de sono e de comportamento alimentar, como *consequências a longo prazo*. Além destes, destacam-se, nesta dimensão, a adoção de comportamentos perigosos para a sua saúde, como o consumo de álcool e drogas e a prática de relações sexuais desprotegidas (Kendall-Tackett, 2003).

A depressão, a ansiedade, a Perturbação de Stress Pós-Traumática (PSPT), a baixa autoestima e a perceção de não ter autoeficácia, são algumas das *consequências psicológicas* mais presentes (Kendall-Tackett, 2012). Além disso, pode verificar-se hostilidade face à insegurança em relação aos outros, dificuldade em estabelecer relações de confiança e perceção do mundo como perigoso (Smith, 1992, *cit in* Kendall-Tackett, 2012).

Estudos e observações clínicas têm demonstrado que há uma relação entre a violência sexual na infância e adolescência e mudanças no funcionamento social a curto e longo prazo, no que diz respeito às *consequências sociais e relacionais*. As dificuldades nos relacionamentos interpessoais podem ser atribuídas às respostas cognitivas imediatas e condicionadas ao abuso, que geralmente têm consequências a longo prazo, como sentimentos de desconfiança em relação aos outros, raiva ou medo em relação às pessoas que são consideradas detentoras de poder, medo de ser aban-

⁽¹³⁾ "Alterações orgânicas que podem resultar da violência, através de lesões no corpo. Estas alterações orgânicas são objetivas e/ou mensuráveis pelo exame clínico e meios complementares de diagnóstico." (APAV, 2022).

⁽¹⁴⁾ "Alterações subjetivas do estado de saúde (queixas ou manifestações espontâneas de mal-estar físico e/ou psicológico)." (APAV, 2022).

donado ou sentimento de injustiça. Além disso, pode-se observar um aumento da tensão e do conflito nas relações interpessoais, bem como a dificuldade de estabelecer relações afetivas e estáveis. Também existe a possibilidade de envolvimento em comportamentos antissociais, bem como dificuldades escolares (como problemas de atenção e concentração, baixas notas e faltas escolares).

Contudo, existem crianças que não mostram sinais ou sintomas de vitimização, e tal não é incompatível com uma potencial experiência abusiva. Aliás, vários estudos realizados descobriram que um número significativo de crianças vítimas de violência sexual não apresentava sintomas (Kendall-Tackett, Williams & Finkelhor, 1993; Saywitz, Mannarino, Berliner & Cohen, 2000).

A (aparente) ausência de consequências pode estar relacionada com a situação propriamente dita (ex.º: a relação com a pessoa agressora), com a própria criança (ex.º: a atribuição causal feita à situação abusiva) e com a rede de suporte informal e o apoio que esta lhe prestou (i.e., se foi apoiante).

Circunstâncias moderadoras do impacto da violência sofrida

Os sinais e sintomas anteriormente explicitados, ainda que de forma não exaustiva, podem existir (ou não) e manifestar-se, com mais ou menos intensidade, em função de um conjunto de variáveis.

As características da criança ou do jovem, nesta dimensão, desempenham um papel crucial. A existência de uma atribuição interna da criança ao sucedido (i.e., a autoatribuição de responsabilidade) está associada a intensificação de sintomas, sentimento de culpabilização e diminuição da autoestima e/ou diminuição da percepção de autoeficácia. Por outro lado, a existência de recursos internos, como a presença de competências para a resolução de problemas de forma ajustada, podem minimizar os efeitos negativos.

Outra variável a ter em consideração é a existência de uma relação prévia com a pessoa agressora. Com efeito, a maior proximidade da vítima à pessoa agressora pode significar um impacto mais significativo nas consequências, especialmente emocionais e relacionais – a vítima pode experimentar ambivalência de sentimentos, confusão e/ou traição.

Neste conjunto de variáveis, pode ainda equacionar-se a *duração e a intensidade da violência sexual* – quanto mais duradoura e/ou gravosa, também mais severas e prolongadas no tempo podem ser as consequências experienciadas.

O *contexto cultural* pode assumir importância nesta dimensão – e, neste campo em particular, os sentimentos que vivenciam e o modo como a descoberta da situação

abusiva é encarada pelos cuidadores da criança. Por exemplo, algumas culturas veem a situação de violência sexual como “karma”, outras entendem o comportamento sexual precoce (e abaixo da idade legal de consentimento) como “normal”. Outra variável que pode condicionar a forma como as consequências são experienciadas é a *reação da pessoa a quem é revelada a situação abusiva/que descobre a situação violenta*. Esta pessoa pode, por um lado, não acreditar no que está a ser dito, desvalorizando ou catalogando como mentira o que lhe foi reportado; por outro, esta pessoa pode culpar a vítima pelos atos sexualmente abusivos. Em ambos os casos, uma reação – de rejeição, desvalorização, responsabilização da vítima – pode trazer à vítima um forte sofrimento psicológico e dissuadi-la da revelação de novas situações de violência ou da cooperação na investigação que se venha a desencadear.

A importância do acolhimento e apoio especializado

A forma como reage a pessoa a quem a criança se dirige para revelar uma situação de violência sexual, ou que a descobre, pode ser crucial para o que vem a seguir, quer no que tange o bem-estar da vítima, quer na forma como esta recupera da experiência de vitimação (Ko, S., *et al.*, 2008; Symonds, 2010; Barkworth & Murphy, 2016).

Independentemente da pessoa e/ou área de formação, existe um conjunto de estratégias que devem ser seguidas nestes casos, para que seja promovida uma melhor comunicação com a vítima e evitar situações de vitimação secundária – isto é, a que decorre não do crime em si, mas do impacto negativo causado pela resposta de instituições e indivíduos à vítima (Council of Europe, 2006; Winkel, 1991; Machado & Gonçalves, 2003; Cross, Richards & Smith, 2016; Wedlock & Tapley, 2016; De Kimpe, *et al.*, 2020, cit in APAV, 2021).

Uma das primeiras premissas cruciais é valorizar e acreditar no que está a ser dito. Face a um relato de uma criança que refere ser vítima de violência sexual, é importante transmitir-lhe que se acredita no que é dito. Deve ainda valorizar-se o facto de ter relatado a situação, mesmo que muito tempo depois ou de forma parcial, usando expressões como “foste corajosa/o ao contares-me isso”.

É ainda premente promover uma *expressão livre de sentimentos e emoções*. Face ao relato, a criança deve ser encorajada a expressar-se de forma livre, mas sem o impor – por exemplo, não se deve obrigar a criança a chorar ou a gritar ou a ficar zangada, mas antes a expressar-se com as suas próprias palavras e da forma que melhor entender, normalizando potenciais emoções negativas (“é normal que te sintas triste”). A expressão livre deve cingir-se ao que a criança quer contar. Nas situações de violência sexual, é possível que não revelem tudo o que aconteceu num único momento. Assim, se a criança apenas quiser contar uma parte do que aconteceu, ou evitar de-

talhes, não deve ser forçada a fazê-lo.

Deve ainda considerar-se a vital importância de *não emitir juízos de valor*. Ao descobrir ou ouvir uma revelação de situação de violência sexual, é comum existir um ímpeto das pessoas adultas em atribuir responsabilidades. Por vezes formulam-se juízos de valor sobre o comportamento da vítima no decurso da situação abusiva (“*e tu foste ter com ele/a...*”, “*devias ter gritado!*”), pela eventual demora entre os factos e a revelação (“*e só agora é que contas isso?*”, “*estás a contar isso agora porquê?*”) ou pelo tipo de vitimação sofrida, por aparentemente, ser menos intrusiva (“*isso não é nada*”, “*estás a imaginar*”, “*viste algum filme onde isso aconteceu, não foi?*”), que devem ser totalmente evitados. A emissão deste tipo de juízos de valor pode ser um obstáculo para futuros pedidos de ajuda ou levar a que as vítimas desmintam a violência de que foram alvo, em virtude da reação da pessoa a quem revelaram a situação.

A este propósito, importa destacar que o processo de revelação propriamente dito compreende várias etapas e não é feito de forma indiscriminada pela criança (Staller & Nelson-Gardell, 2005):

Pré-revelação: a fase que antecede a revelação propriamente dita implica, da parte da criança, a assunção de que viveu uma situação que considera abusiva de alguma forma (ainda que não a saiba nomear ou descrever na totalidade) e a posterior criação de fantasias e expectativas face às consequências que podem advir;

Revelação: implica a escolha do momento ou oportunidade para fazer a revelação, o local onde vai acontecer e a pessoa a quem se vai dirigir. A criança escolhe a pessoa a quem vai revelar, face às expectativas que tem da sua reação. É importante ter em consideração que as primeiras revelações feitas por crianças, muitas vezes, são apenas parciais, começando por uma parte limitada da situação de violência. A continuidade do relato depende em muito da reação e do comportamento do interlocutor, existindo continuidade, se aquele demonstrar acolhimento e apoio;

Consequências: para os autores, é a última fase da revelação e refere-se ao que advém da revelação – a exposição perante familiares, amigos e vizinhos e uma potencial mudança de relações com alguns membros da família e da comunidade.

Ainda como boa prática, há a considerar a necessidade de *respeitar a privacidade e a confidencialidade, mesmo equacionando a obrigatoriedade de denúncia*. Ainda que exista obrigatoriedade de denunciar o que foi reportado/descoberto, tal operação deve ser feita:

Com conhecimento da criança, caso tenha sido esta a revelar a situação abusiva (“*vou ter de contar o que me disseste a outras pessoas que te*

podem ajudar, mas eu vou continuar do teu lado”);

Preservando ao máximo o testemunho da criança – entre a tomada de conhecimento e a denúncia, não se deve expor a criança a outros contactos que não sejam de autoridades policiais ou judiciais, ainda que, enquanto pessoas adultas, se tenham de realizar outros contactos com outras pessoas ou entidades para poder formalizar a denúncia;

Não expondo a situação a quem não tem de ter conhecimento dela, alimentando “curiosidade alheia”.

É também importante *manter a calma*. Ao deparar-se com uma situação de violência sexual, a pessoa adulta pode sentir raiva, frustração (por exemplo, porque não descobriu antes), ansiedade (por exemplo, por querer agir da forma mais correta possível), medo de represálias (contra a vítima ou contra si própria), tristeza ou choque. Essas reações são comuns, no entanto, é crucial evitar manifestá-las na presença da criança quando ocorre uma revelação ou suspeita.

Face às necessidades específicas e à multiplicidade de potenciais consequências imediatas ou a curto, médio e/ou longo prazo, o apoio especializado afigura-se crucial para as crianças vítimas de violência sexual.

O apoio especializado para crianças vítimas de violência sexual é fundamental e tem os seguintes objetivos:

Avaliar o risco e garantir a proteção imediata da criança, acionando mecanismos legais que permitam cessar a continuidade da violência – o que pode passar quer pelo afastamento de quem pratica o crime (ex.º: processo-crime com aplicação de medidas de coação), quer pelo afastamento imediato da criança do ambiente onde ocorre a situação abusiva (ex.º: aplicação de medida de urgência nos termos da Lei n.º 147/99 de 01/09 – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo);

Avaliar o impacto traumático da situação abusiva, quer na dimensão do trauma físico, quer na dimensão do trauma psicológico;

Providenciar apoio psicológico especializado para que possam gerir as consequências e impacto da experiência de violência;

Prestar apoio jurídico, quer à criança, quer à família e pessoas cuidadoras – o que pode implicar o esclarecimento de direitos e fases processuais, a articulação com o sistema de justiça, o acompanhamento em diligências por profissional habilitado, o acionamento de direitos, entre outros aspectos;

Minimizar impacto a longo prazo: uma intervenção precoce e especializada pode ajudar a evitar as consequências de longa duração;

Auxiliar a reestabelecer o controlo sobre a sua vida, após a situação abusiva;

Fornecer competências a pessoas cuidadoras sobre como lidarem elas próprias com a situação de violência e como interagir com a criança.

Em resumo, o apoio especializado é importante porque fornece os recursos e a experiência necessários para ajudar à recuperação das crianças vítimas de violência sexual e à integração da experiência de vitimação na sua história de vida de forma saudável e ajustada. Contribui ainda para a proteção das crianças, responsabilização das pessoas agressoras e prevenção de novas ocorrências.

Testemunho

Pedro Carreira

Nascido em Setúbal em 1981, desde cedo se tornou velocista federado nas pistas de atletismo. Com formação na área da Engenharia Física, foi o gosto pela Comunicação que o levou a seguir esse percurso, com o lançamento de projetos na área dos direitos humanos. Atualmente, integra a Direção da ILGA Portugal. Pediu ajuda à Quebrar o Silêncio em 2017.

Fui abusado sexualmente aos oito anos e ainda hoje, passados 33 anos, não sei quem foi aquele homem. Sei que estava num espaço público, movimentado e num local que considerava familiar e seguro. Esperava os meus pais após o cancelamento de uma aula de ténis no verão. O homem abordou-me e pegou-me na mão, com a força suficiente para eu perceber que não tinha outra hipótese senão ir com ele. Não consegui resistir, nem sequer protestar. Simplesmente, fui. Levou-me para um local afastado e foi aí que aconteceu o abuso. Não entendi o que se estava a passar, senti-me paralisado, sem saber como lidar com a situação. Como poderia eu saber?

Tornei-me naquele dia uma criança fechada, desconfiada, introvertida. A inocência terminara ali, imposta pelo segredo e pela vergonha que aquele homem me obrigara a jurar.

Revivi o momento vezes sem conta na minha cabeça, culpabilizei-me e vi-me como merecedor do abuso. Afinal de contas, não me tinha soltado, nem gritado. Pior, percebi depois que houve alturas que nem estava a ser segurado, estava livre para fugir dali, mas não o fiz. Como poderia eu saber?

O abuso aconteceu uma única vez. Quando terminou, foi a visão do seu sêmen que me provocou o vômito e aí voltei a ganhar consciência de mim próprio e fugi. Os meus pais estavam à minha espera à hora combinada, caso tivesse havido aula de ténis. Entrei e perguntaram-me se estava tudo bem. Foi nesse instante que começou a minha vida de fuga, vergonha e mentiras: respondi-lhes automaticamente que sim. E não estava. Nada estava bem, aliás. Mas como poderia eu saber? A minha maior preocupação na altura era saber se também teria aquele líquido branco quando fosse à casa-de-banho. Lutei contra o vômito e contra o pânico. Consegui manter a conversa habitual com a minha família até chegarmos a casa e fui de imediato à casa-de-banho. Tudo parecia estar normal. Mas a minha vida nunca mais seria a mesma.

Importa referir que quando sofri este abuso não tinha sequer descoberto a minha própria sexualidade. Foi também por isso um sentimento tremendamente confuso que me perseguiu durante toda a adolescência. São múltiplas as questões que levantamos e enfrentamos sozinhos. Sem capacidade nem maturidade para compreendermos verdadeiramente o alcance que aquela experiência teve em nós. Tentamos sobreviver com o que temos, que na altura ainda é quase nada. É uma vida tremendamente solitária.

Onde a confusão dá seguimento à interiorização da culpa e a aceitação de que o merecemos.

Eventualmente, surge a revolta e uma sensação de injustiça profundas. Mas, não o confundamos, a culpabilização está sempre presente. É uma amálgama de emoções contraditórias, que servem apenas para nos diminuir enquanto crianças.

Mesmo em adulto, senti dificuldade em interiorizar que era inocente; que, como criança de oito anos, não tive qualquer responsabilidade no que me aconteceu. Não, não podia ter gritado. Não, não podia ter resistido. A verdade é que fui desde logo condicionado, também pela força, a ceder àquele adulto que me levou pela mão, bem apertada, para um sítio remoto. Tudo isto espelhou-se desde cedo e até ao presente, numa falta de autoestima que me tem influenciado toda a vida. Se de início ainda pensei que conseguiria resolver estes demónios sozinho, foi uma questão de tempo até me ver envolvido em estados depressivos.

E, embora não me considere uma pessoa com impulsos suicidas, esses pensamentos impuseram-se em diversas etapas da minha vida. Etapas essas que, felizmente, consegui atravessar. Não sozinho, mas com ajuda.

Levei mais de 15 anos a ganhar coragem para contar a alguém, uma amiga próxima. Nessa tarde, no sofá da sua casa, senti o coração a pulsar forte e os suores frios a escorrerem-me pela cara, mas, ao fim de largos minutos, consegui dizer-lhe. Uma coisa é sabermos que fomos vítimas de um abuso tão hediondo como este, outra coisa é conseguirmos dizê-lo em voz alta. Mas consegui. Ela abraçou-me e disse-me que estava comigo. Acreditei nela e devolvi o abraço.

A passagem dos anos, aliada ao meu desconhecimento da identidade do abusador, tornou uma possível queixa à polícia inconsequente. Um sentimento de impotência transversal à maioria das vítimas. Percebo hoje que o meu caso é uma exceção, porque a maioria dos abusos acontece dentro do núcleo familiar. Mas, na altura, essa frustração era especialmente cruel. Sem provas concretas, duvidei que alguém pudesse acreditar no que lhes temia contar. É um ciclo difícil de quebrar, entre confiar em alguém para nos ouvir e mantermo-nos em silêncio, dentro de um mundo onde erguemos as maiores paredes, para nos protegermos de tudo e de todos.

Recorri à Quebrar o Silêncio, sem meias-palavras, por desespero. A minha vida tinha entrado num caos e sentia-me num beco sem saída. Passados meses em que não conseguia sair de um estado emocional especialmente duro e em que me surgiam soluções suicidas no pensamento, decidi contar tudo à minha família próxima. Um derradeiro grito de ajuda, aos 36 anos de idade. A partir daí, decidi contactar a associação e entreguei-me a ela.

Estava num estado emocional tão debilitado que, pensava eu, pior não ficaria. E realmente não fiquei, muito pelo contrário!

Numa relação de confiança absoluta, tive acompanhamento psicológico dado pela Quebrar o Silêncio durante quase um ano em que, num longo processo, consegui ganhar consciência de muitos dos medos e tabus que tinha em mim cristalizados. Fui também

integrado num grupo de ajuda da Associação com outros homens sobreviventes. Percebi, finalmente, que não estava sozinho. Apesar das histórias distintas partilhadas entre os vários homens, as pontes que nos uniam davam-nos a força para combater os fantasmas que ainda nos surgiam. Foi uma experiência que durante demasiado tempo temi não ser possível ter. Mas tive-a e muito graças ao trabalho único da Associação. Estou muito grato pela sua ajuda.

No meu processo de empoderamento é fulcral entender que, se fui outrora vítima, sou hoje sobrevivente. A narrativa é hoje minha e não daquele homem. Fui o primeiro homem a assinar o seu testemunho com o nome no site da Quebrar o Silêncio e é com especial orgulho que vejo outros a partilhar a sua identidade, como forma de combate ao estigma e quebrar, efetivamente, o silêncio que nos foi imposto durante décadas. As nossas vozes superam hoje o medo e o estigma, porque não estamos sós nem toleramos mais permanecer em silêncio e recuperamos assim posse das nossas próprias vidas.

Violência sexual contra homens e meninos — compreender o silêncio

Ângelo Fernandes

Fundador da Quebrar o Silêncio — a primeira associação portuguesa de apoio especializado para homens e rapazes vítimas e sobreviventes de violência sexual — e autor do livro “De Que Falamos Quando Falamos de Violência Sexual Contra Crianças?”, um guia dirigido a pais, mães e pessoas cuidadoras, com orientações para a prevenção do abuso sexual de crianças.

Um em cada seis homens é vítima de alguma forma de violência de sexual antes dos 18 anos. Esta é a nossa realidade — a dos homens e rapazes vitimados — mas que continua a ser um problema ignorado por muitos e remetido ao silêncio. A sociedade em geral não reconhece os homens como vítimas de abuso sexual e, como tal, existe ainda muito trabalho por fazer na desocultação destes casos e na divulgação dos serviços de apoio especializados. No entanto, estes homens sobreviventes fazem parte das nossas vidas. Nas formações para profissionais, realizadas no contexto da Quebrar o Silêncio, uma das questões centrais que transmitimos, passa por sensibilizar o quão próxima esta realidade está da nossa realidade individual e vida pessoal. Isto é, estes homens são os nossos irmãos, colegas, amigos, maridos, filhos, pais e até os nossos avós. Estes sobreviventes fazem parte do quotidiano de cada pessoa e partilham as suas vidas connosco. Porém, vivem sem sentir a segurança necessária para contar o que lhes aconteceu, impedindo assim que tenham acesso a algum tipo de ajuda por parte da sua rede de apoio informal. Além das consequências do trauma que afetam as suas vidas, muitos sentem que este é um assunto proibido e um tabu, para o qual não têm permissão para abordar.

«Sempre que falava sobre o abuso [com profissionais], não faziam nada. Era como uma história em que não aconteceu nada.»

Nos casos de sobreviventes que procuraram apoio psicológico antes de chegarem à Quebrar o Silêncio, muitos referem que nas consultas de psicologia falavam sobre vários assuntos, exceto do abuso sexual. Sentiam que essa partilha estava fora dos limites do que poderiam falar e do que era aceitável abordar, receavam que quem os ouvia não acreditasse na sua história e, em último caso, os culpabilizasse pelo abuso sofrido. Infelizmente, a descredibilização, minimização, descrença, juízos de valor e até culpabilização relativamente à partilha de histórias de abuso sexual, acontecem amiúde por parte de profissionais não especializados nestas matérias.

«Mesmo depois de passar por outros psicólogos, eu sabia que havia coisas que eu não tinha abordado na terapia, foi aí que um amigo indicou a associação Quebrar o Silêncio.»

O nosso trabalho na Quebrar o Silêncio passa, principalmente, por prestar apoio especializado — gratuito e confidencial — para homens que foram abusados sexualmente na infância ou em idade adulta. Todavia, desde o início da nossa organização que tínhamos delineado uma forte componente de sensibilização, informação e formação. O contexto social de silenciamento das vítimas e a manutenção desse mesmo silêncio, é um dos principais obstáculos à procura de apoio. Um dos nossos objetivos é quebrar o silêncio sobre a violência sexual contra homens e rapazes e ajudar a criar uma consciencialização pública e política sobre este tema.

Compreender o longo silêncio dos homens sobreviventes

A grande maioria dos homens vitimados na infância demora mais de 20 anos a partilhar a sua história de abuso com alguém, seja uma pessoa amiga ou um familiar. Por exemplo, na Quebrar o Silêncio a média de idades dos homens que procuram apoio é de 38 anos⁽¹⁵⁾ — não esquecendo, nunca, que há um amplo espectro de pedidos de ajuda, havendo jovens com 16 anos ou sobreviventes com 70 anos que também o fazem. São anos, muitas vezes décadas, a sofrer em silêncio, sem sentirem que podem falar das suas histórias. Por isso, muitas vezes, dizemos que, quando apoiamos um homem adulto, também apoiamos a criança vitimada que cresceu em silêncio, sem o apoio que necessitava.

«Levei 30 anos para falar em voz alta dos abusos sexuais que sofri.»

Este longo período de silêncio é descrito, pelos próprios sobreviventes, como uma guerra constante com o mundo, mas, especialmente, como uma batalha interna com eles mesmos. As consequências do trauma são várias e podem ter efeitos devastadores nas suas vidas. Muitas vezes, o impacto é experienciado por diversos anos e, certa altura, é comum que os homens o integrem como parte da sua personalidade e forma de ser. Por exemplo, é comum que os sobreviventes refiram que sempre tiveram dificuldade em confiar nas outras pessoas e em estabelecer relações de amizade, quando no fundo, muitas vezes, estão a referir-se a formas de sobrevivências desencadeadas pelo constante estado de hipervigilância — uma das consequências comuns deste tipo de trauma. Reconhecendo que a maioria dos abusadores é alguém próximo da criança, com quem tem ou estabelece uma relação de confiança, ou alguém da própria família como o pai, é comum que as vítimas venham a ter dificuldade em confiar nos outros. Como pergunta Bessel van der Kolk no seu livro *O Corpo Não Esquece – Cérebro, Mente e Corpo na Superação do Trauma*⁽¹⁶⁾: «depois de

⁽¹⁵⁾ À data da revisão deste texto, setembro de 2023.

se ter passado por qualquer coisa tão indescritível, como é que se aprende a confiar outra vez em si mesmo ou noutra pessoa?»

«Devido aos abusos a que fui submetido, criei uma resistência em não falar sobre isso, e também porque depois de tudo o que me aconteceu, passei a não confiar em ninguém. Esses eram alguns dos fatores que sempre me deixaram em modo de defesa e que sempre interferiram em todas as minhas relações até o momento atual, relações afetivas ou não.»

Neste sentido, com esta incapacidade de confiar nos outros, juntamente com o tabu existente relativamente à violência sexual contra homens e rapazes, é natural que os sobreviventes não procurem apoio. No entanto, há outros obstáculos, como por exemplo, os valores tradicionais relacionados com a masculinidade e a forma como os meninos e rapazes são educados. Continuam a persistir modelos educativos que castram emocionalmente os rapazes, nos quais, expressar as suas emoções, sentimentos ou vulnerabilidade é visto como algo negativo e a evitar a todo o custo. Muitos jovens continuam a referir que não lhes é permitido chorar — como se fosse uma capacidade exclusiva às raparigas, à qual os rapazes devem fugir a todo o custo —, e que são punidos quando o fazem. Esta educação contribui para que os rapazes cresçam a acreditar em valores que depois se tornam obstáculos para o autocuidado e bem-estar deles mesmos, como também na procura de ajuda, em situações em que é realmente necessário. Muitos homens continuam a acreditar que «homem que é homem não pede ajuda» e que «qualquer problema tem de ser resolvido sozinho»; quando estas crenças se articulam com o tabu da violência sexual, como é possível que os homens e rapazes vitimados sintam que podem procurar apoio? São fatores que se cruzam e que, em conjunto, intensificam a “impossibilidade” de procurar ajuda.

«Nunca antes tinha falado deste assunto com estranhos, só com a minha esposa. Não foi fácil para mim chegar perto de outro homem e assumir que a minha masculinidade já não era pura. Mas o Ângelo, com a sua forma de ser e estar, não me fez sentir como se eu fosse um “extraterrestre”.»

Relativamente à educação, é fundamental que meninos e meninas experienciem os mesmos modelos, no sentido que muitas vezes ainda é esperado que as meninas sejam mais emocionais e os rapazes menos. É importante reforçar que educar para as emoções é essencial para que qualquer criança sinta que pode e deve expressar o que sente, sem receios ou consequências. Todavia, para que tal aconteça, é preciso garantir que as crianças aprendam a identificar as emoções base — o que nem sempre acontece, nomeadamente no caso dos rapazes. Assim, relativamente à edu-

⁽¹⁶⁾ Bessel van der Kolk, O Corpo não Esquece – Cérebro, Mente e Corpo na Superação do Trauma, Lisboa, Lua de Papel, 2020.

cação que muitos meninos recebem, sabemos que muitas vezes não são desenvolvidas competências relativas ao cuidado, excluindo principalmente o lado emocional e sentimental — muitos homens, nomeadamente sobreviventes de violência sexual, apresentam dificuldades em identificar e expressar por palavras os seus sentimentos — e valorizando atitudes e comportamentos de risco. É um modelo educacional incompleto, que prejudica o desenvolvimento dos rapazes e a sua vida enquanto homens adultos. Esta educação tem vários impactos e acaba por contribuir para que os homens sejam «mais propensos a adotar comportamentos de risco (bebem mais, fumam mais e são maiores consumidores de substâncias psicoativas ilegais)» e que recorram «menos aos serviços de saúde numa lógica preventiva (frequentam menos as consultas médicas, incluindo as consultas de especialidade, realizam exames de diagnóstico com menor frequência, etc.).»⁽¹⁷⁾

«É complicado para um homem falar destas coisas. É tabu! Dos mais complexos e mais fechados na nossa sociedade. Um homem tem de ser forte! E se foi vítima, “é porque sempre foi maricas”; “se deixou, é porque gostava”, etc. E isso faz-nos viver vidas de solidão.»

Quando os homens sobreviventes passam toda a sua vida a verem estes valores a serem reforçados nas diferentes dimensões da sua vida, como na família, escola e outros contextos, e muitas vezes até de forma positiva, como através de elogios e outras formas de recompensação, é natural que possam integrar esta forma de estar como sendo a regra e como algo que têm de cumprir para manter o estatuto social do que é esperado ser homem. No caso de serem vítimas de violência sexual, há um choque de realidades e do sistema de crenças, que tende a contribuir para a manutenção do silêncio. Ainda não há o reconhecimento da realidade de que é possível um homem ser vítima de abuso sexual, seja na infância ou em idade adulta — muitas vezes, parece que este «espaço» e papel é exclusivo da mulher, o que reforça a exclusão dos homens. Assim, é fundamental que se trabalhe no sentido de reconhecer que a violência sexual afeta principalmente mulheres e raparigas, mas que também afeta homens e rapazes, e não deixar nenhuma vítima sem o apoio que necessita.

«Carregar um fardo de violência sexual é algo pesadíssimo. Sentir no mais íntimo de quem somos que não precisamos de ajuda, que somos homens e não sofremos este tipo de violência, que temos de ser fortes, que homem que é homem aguenta – tudo isso é pesadíssimo.»

⁽¹⁷⁾ Wall, K., Cunha, V., Atalaia, S., Rodrigues, L., Correia, R., Correia, S. V., Rosa, R. (2016). Livro Branco. Homens e Igualdade de Género em Portugal. (138 p.) Lisboa: Instituto de Ciências Sociais / Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego

Mitos e crenças sobre violência sexual contra homens e rapazes

Os mitos e crenças relacionados com a violência sexual representam uma parte dos obstáculos à procura de apoio. Muitas vezes, os próprios homens sobreviventes de violência sexual carregam consigo ideias erradas, que dificultam o seu processo de recuperação do trauma. No entanto, estes mitos não são exclusivos das vítimas e sobreviventes de abuso sexual, são ideias e preconceitos partilhados pela sociedade em geral e que afetam a perceção de como lidar com estas questões.

Dentro deste amplo espectro de ideias erradas, que contribuem para o silenciamento dos homens, destaco primeiramente um dos principais mitos: a crença de que «Os homens e rapazes não podem ser vítimas de abuso sexual». Como disse no início, sabemos que um em cada seis homens é vítima de alguma forma de violência sexual antes dos 18 anos. No entanto, estes números podem não representar a realidade, uma vez que apenas 16% dos homens considera que foi vítima de violência sexual e nem todos os casos são reportados ou denunciados. Há estudos que indicam que a percentagem de homens que participa o seu caso é de apenas 3,9%. Quando os homens não têm consciência de que podem ser vítimas deste tipo de crime, como podemos esperar que os mesmos identifiquem que foram vitimados e que têm direito a denunciar o crime? São vários os homens que, quando chegam à Quebrar o Silêncio, referem que não faziam ideia de que outros homens também tivessem passado por situações semelhantes ou que, após lerem os testemunhos e informações no nosso *website*, tivessem ideia de que os números de abuso sexual de homens e rapazes fossem tão altos e alarmantes.

«Quando fui para o grupo de apoio, o alívio foi imediato. Senti um peso a sair de cima dos ombros. As histórias que ouvia eram tão diferentes da minha, mas ao mesmo tempo eram iguais ao que passei. As coisas que ouvia, que os outros homens diziam e que eu não conseguia nunca dizer, pareciam ser arrancadas diretamente do meu interior.»

Há vários outros mitos que também contribuem para a não denúncia e para o silenciamento das vítimas, como por exemplo: «Os abusadores sexuais são indivíduos desconhecidos das vítimas». Sabemos que a ideia de que os crimes de abuso sexual são praticados por desconhecidos é errada.

Em 70% a 85% dos casos o abusador conhece a vítima⁽¹⁸⁾ — ao contrário da ideia errónea de que o abusador é um desconhecido — e, na maioria dos casos, é um familiar (incesto) ou alguém próximo, que estabelece uma relação de confiança com a criança. Não podemos excluir nenhum caso e nenhuma vítima, e a vitimização por parte de desconhecidos também acontece, mas não representa a maioria dos casos reportados.

⁽¹⁸⁾ Conselho da Europa, campanha lin5. www.congress-lin5.eu ou www.coe.int/en/web/children/1-in-5-campaign

«Fui abusado pelo meu pai quando tinha entre 4 e 6 anos de idade. Depois de tentar suicidar-me 24 anos depois, decidi que precisava de procurar a ajuda que desde sempre senti que não merecia.»

Relativamente às questões e estereótipos de género, uma das crenças reforça que «mulheres e raparigas não podem abusar sexualmente de um homem ou de um rapaz». Ainda que as estatísticas indiquem que a maioria dos abusadores são homens, há casos em que o abusador do crime de abuso sexual é mulher. Este facto não implica que a experiência seja menos traumática para o homem ou para o rapaz, nem faz com que os homens e rapazes possam ser considerados «sortudos», como por vezes se ouve. Mesmo que estatisticamente estes casos não tenham tanta expressão, socialmente são vistos de forma completamente distinta. Quando na Quebrar o Silêncio analisamos notícias de violência sexual, comparamos a forma como são escritas quando o sexo de quem abusa é feminino. Consideremos o seguinte exemplo: quando um professor abusa de uma aluna, é frequente que ele seja descrito como «abusador», «pedófilo», «pederasta», «molestador» ou «violador», e as suas ações são referidas como «abusou», «molestou» ou «violou» a vítima. Quando a notícia refere que a abusadora é mulher, é frequentemente descrita como «professora» ou «docente», e nestes casos, não são aplicados termos como «abusadora» ou «violadora» e os seus atos não são descritos da mesma forma, são usados sim descrições erradas como «envolveu-se com o aluno», «teve relações com o jovem», «fez sexo», etc. Observamos que existe uma desvalorização destes casos e a violência sexual contra homens e rapazes por parte de mulheres nem sempre é reconhecida como crime ou sequer como experiência traumática. Chega a haver mesmo uma romantização dos atos, como se o abuso contra rapazes por parte de mulheres não fosse tão nocivo como os atos cometidos por um abusador homem. É importante esclarecer que esta representação é danosa e que contribui para que a sociedade e, em particular, os sobreviventes, não identifiquem essas experiências como sendo violência sexual.

«No quarto onde eu ia descansar, fui novamente abusado por duas mulheres já adultas, o que veio consolidar o que eu pensava de mim. Eu não prestava.»

«Se um rapaz ou um homem tiver prazer ou uma ereção durante o abuso, significa que permitiu o abuso» é outro mito bastante nefasto. Ter uma ereção ou ejacular durante o abuso é uma questão central nos homens e rapazes que foram abusados sexualmente e representa, para muitos, uma fonte geradora de sentimentos de culpa e de vergonha intensos. É por isso fundamental compreender que, ter tido uma ereção ou ter ejaculado durante o abuso, não significa que o rapaz ou homem tenha procurado ser sexualmente abusado, nem dado qualquer tipo de consentimento. A desinformação nestas matérias é gritante. Por isso, é importante informar e educar que há ereções espontâneas, ereções motivadas por momentos de stress, ansiedade

ou medo. No entanto, é igualmente importante reconhecer também que, mesmo que a ereção seja uma reação ao toque ou ao estímulo, tal não valida o abuso sexual. Muitos sobreviventes homens são afetados porque isto lhes aconteceu durante o abuso. São experiências traumáticas que se tornam obstáculos para a gestão e interpretação correta do abuso.

«Percebi que o prazer que senti em criança com 6/7 anos se tratava de reações fisiológicas, nada tem a ver com o prazer sexual; para ter sido sexo e haver atração, teria que ter sido algo desejado, consentido, como é com uma mulher.»

Socialmente, subsiste a ideia errada de que «os rapazes que foram sexualmente abusados, também se tornam abusadores». Este é um dos medos que assombra muitos homens sobreviventes de violência sexual, referido coloquialmente, por vezes, como a «síndrome do vampiro». No entanto, a ideia de que um rapaz vítima de violência sexual irá tornar-se num abusador é errada. Mike Lew, uma das referências nestas matérias, reforça que ter sido vítima de violência sexual torna estes homens mais atentos e até mais protetores das crianças, no sentido em que estão alerta às diferentes formas de manipulação dos abusadores, algo para que as outras pessoas podem estar desinformadas e, por isso, naturalmente menos atentas. É importante reforçar que acreditar neste mito contribui para que um rapaz ou homem não procure apoio ou partilhe com alguém o que lhe aconteceu, devido ao medo de vir a ser julgado como um criminoso ou como alguém que poderá abusar sexualmente de uma criança ou adulto. A homofobia é um dos obstáculos que impede muitos homens de procurar apoio e que alimenta vários mitos, como por exemplo «todos os abusadores de homens e rapazes são homossexuais» ou que, de algum modo, o abuso condicionou a orientação sexual da vítima e que «os rapazes e homens vitimados tornar-se-ão homossexuais». É importante clarificar que a orientação sexual do abusador não é vinculativa ou determinante no abuso. Também não há indícios de que um homem homossexual seja mais propício a cometer abuso sexual do que um homem heterossexual. Na verdade, há estudos que sugerem que os homens que abusam sexualmente de rapazes identificam-se, na sua maioria, como heterossexuais. E há indicadores de que, na altura em que cometeram o abuso, os abusadores estavam numa relação adulta heterossexual, o que levanta muitas questões sobre o motivo pelo qual estes homens abusam de outros homens e rapazes. Assim, importa refletir e repensar a violência sexual não como sexo, mas sim como crime e como uma experiência potencialmente traumática, que muitas vezes envolve questões de poder, submissão e controlo sobre a vítima. No entanto, isto não significa que muitos homens sobreviventes de violência sexual não tenham dúvidas acerca da sua orientação sexual, questionando-se se esta foi influenciada pelo abuso de que foram vítimas. Estas e outras questões podem gerar confusão, insegurança e sofrimento nos homens e rapazes vítimas de violência sexual. Estas dúvidas e questões são naturais e podem surgir, não só porque o abu-

so envolveu atos sexualizados, como também, pelo facto de, na grande maioria dos casos, o abusador ser homem e os sobreviventes não compreenderem a razão pela qual o abusador os «escolheu». São questões naturais, quando a desinformação existente sobre violência sexual abrange não só a sociedade em geral, como as próprias vítimas. Quando os homens trazem estas dúvidas e reflexões no acompanhamento psicológico, as mesmas são esclarecidas com psicoeducação que, como resultado, deixa estes homens clarificados e tranquilizados.

«Não sabia distinguir abuso, de sexo. Apesar de sentir que a minha sexualidade era heterossexual, e nunca o tinha posto em causa, tinha associações relacionadas com o abuso em criança e não percebia o porquê. Houve uma situação no abuso que me fez criar prazer e muitas vezes pensava: “mas será que sou bissexual, homossexual e estou a ser pre-conceituoso?”»

A lista de mitos e crenças é vasta, o que reforça a necessidade de haver um trabalho continuado na informação e sensibilização sobre estas matérias para que, aos poucos, consigamos moldar a sociedade no sentido de ser garantida uma maior segurança e espaço para as vítimas reconhecerem casos de abuso sexual, puderem denunciar o crime e procurarem o apoio necessário.

Violência sexual e trauma

A violência sexual é um evento ou uma experiência potencialmente traumática, que pode ter consequências devastadoras na vida da vítima. Por esta razão, é urgente, cada vez mais, associar a dimensão traumática quando se fala sobre abuso sexual — nomeadamente para que a sociedade em geral reconheça esta realidade e também para que comece a ser integrada pelos serviços de intervenção e de apoio à vítima. A literatura científica começou por desocultar que os sobreviventes de violência sexual tendiam a desenvolver sintomatologia de Perturbação de Stress Pós-Traumático (PSPT) semelhante ao que se verificava com os sobreviventes de guerra. Ou seja, independentemente das histórias e das experiências individuais, a sintomatologia entre os dois grupos era comum, como por exemplo: ambos relatavam pesadelos, *flashbacks*, memórias indesejadas dos eventos traumáticos, hipervigilância, entre outros sintomas; a diferença residia nos desencadeadores. Para os sobreviventes de guerra, poderia ser um som alto como fogo de artifício ou um helicóptero, enquanto que para os sobreviventes de violência sexual poderia ser um toque ou um odor. Ou seja, a diferença que se destacava entre estes homens e os sobreviventes de guerra diagnosticados com PSPT, dependia da história individual e das experiências traumáticas de cada um.

«Eu sempre desvalorizei a minha história de abuso, porque nunca achei que fosse algo muito traumático.»

Nas formações de profissionais e ações de sensibilização da Quebrar o Silêncio, reforçamos que o evento ou eventos traumáticos podem ter acontecido há anos ou décadas, mas, quando não são resolvidos, as consequências continuam a afetar o quotidiano e o dia a dia das vítimas. Sabemos que a maioria dos homens vitimados na infância demora mais de 20 anos a procurar apoio, pelo que, durante estas duas décadas, sofrem em silêncio. Assim, é comum que estes sobreviventes integrem algumas das consequências como parte da sua personalidade. Como referi anteriormente, é natural que tenham dificuldade em confiar nas outras pessoas ou em estabelecer relações de amizade, o que no fundo podemos indicar serem formas de expressar hipervigilância. Mesmo sem ter perceção ou consciência da experiência traumática, o corpo regista esse evento e os sintomas manifestam-se de diferentes formas, impactando as diferentes áreas e dimensões da vida destes homens. Deste modo, é comum que as pessoas, com quem os sobreviventes lidam, não tenham perceção de que estes homens passaram por experiências traumáticas. Muitos desenvolvem estratégias de sobrevivência que, aliadas às questões tradicionais da masculinidade, fazem com que não haja qualquer tipo de questionamento ou indicadores acerca do seu real bem-estar, nomeadamente a nível da saúde mental. Neste sentido, é natural que a realidade a que as pessoas têm acesso — a realidade social, digamos assim — não corresponda à realidade interior dos sobreviventes. Assim, aquilo que os outros veem pode ser um homem sociável, disponível, afável, assertivo, calmo, seguro, confiante, bem-disposto, sorridente, dinâmico, quando na verdade, a realidade pode ser completamente distinta.

O que outros vêem	Realidade interna
Sociável	Isolamento
Disponível	Solidão
Afável	Vergonha
Assertivo	Culpa
Calmo	Ansiedade
Seguro	Hipervigilância
Confiante	Flashbacks
Bem disposto	Medo
Sorridente	Raiva
Dinâmico	Baixa auto-estima



Internamente, este mesmo homem pode estar a vivenciar o impacto da violência sexual, como isolamento, solidão, sentimentos intensos de vergonha e de culpa, níveis altos de ansiedade que interferem com o seu bem-estar e a sua vida, como: hipervigilância, *flashbacks*, medo, raiva, baixa autoestima e assertividade, impulsividade e instabilidade, dificuldade em gerir emoções e em confiar nos outros, estabelecer relações de intimidade, desinvestimento no autocuidado, comportamentos autopunitivos, pensamentos ou ideação suicida, entre outros. Por isso, nas sessões de sensibilização e ações de formação, tentamos clarificar que, quando lidamos com outras pessoas não sabemos, nunca, através da forma como se apresentam, se comportam, da roupa que vestem, do modo como falam, ou de outros aspetos e características, qual o histórico dessas pessoas e se já foram vítimas de violência sexual ou mesmo de outras formas de violência.

«Decidi procurar a associação Quebrar o Silêncio em setembro de 2020; as razões que me levaram a fazê-lo eram porque estava num estado de confusão de stress pós-traumático. Sentia que a minha mente era confusa, cheia de dúvidas e não percebia porquê.»

Nos serviços de apoio psicológico da Quebrar o Silêncio, somos sensíveis às questões do trauma e PSPT. Neste sentido, aplicamos o instrumento de avaliação PCL-5, validado para a população portuguesa, para avaliar a presença de sintomatologia compatível com o diagnóstico de PSPT, segundo o *Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais – Quinta Edição (DSM-5)*.⁽¹⁹⁾ De todos os homens que iniciam apoio psicológico, cerca de 90%⁽²⁰⁾ apresenta sintomatologia compatível com o diagnóstico de PSPT, nomeadamente ao nível da presença de memórias e pensamentos intrusivos, hipervigilância, ansiedade, comportamentos de evitamento, sentimentos de culpa e vergonha, dificuldades em relacionar-se com os outros, crenças negativas sobre si, irritabilidade, dificuldade em dormir, entre outros.

«Os anos foram passando, a minha forma de agir com o mundo foi sempre como se estivesse em estado de guerra com tudo e com todos. Isso, como é de imaginar, traz muitos outros problemas. Poderia enumerar muitas coisas do ser horrível que me tornei. Julgo, no entanto, que não vale a pena descrever o que já não existe.»

O PCL-5 é um instrumento fundamental para a intervenção, pois permite aos sobreviventes compreender que aquilo que experienciam, a nível do impacto do abuso na sua vida, não faz parte de si, mas que é uma consequência comum de quem passou por um evento traumático. Face ao diagnóstico de PSPT, muitos homens referem que

⁽¹⁹⁾ Lisboa, Climepsi, 2015.

⁽²⁰⁾ Valor atualizado à data da revisão deste texto em setembro de 2023.

sentem um alívio, pois «há um nome» para aquilo que têm passado e também porque deixam de se sentir «como um extraterrestre». Este instrumento é aplicado aos sobreviventes no início e no final do seu processo, para avaliar a presença de sintomatologia de PSPT e monitorizar a redução do impacto do trauma. No final da intervenção é comum que, na maioria dos sobreviventes, se verifique uma redução significativa dos sintomas que apresentavam no início do processo de apoio psicológico, como por exemplo: melhor gestão de emoções, redução de sentimentos de culpa ou crenças negativas sobre si, redução da hipervigilância ou memórias intrusivas, entre outros. Ou seja, os desencadeadores não são mais ativadores para eles ou os homens desenvolveram estratégias de gestão dos mesmos. Por vezes, acontece não ser possível eliminar determinados desencadeadores. Imagine-se, por exemplo, que o abusador era o pai ou um familiar próximo do sobrevivente. Para este homem, poderá ser difícil não encontrar o abusador ou ter momentos de convívio com ele em eventos familiares em que ambos estejam presentes, mas com as ferramentas e recursos desenvolvidos no apoio, estes momentos são geridos e não provocam os mesmos efeitos de outrora. Noutros casos, o sobrevivente teve oportunidade, durante a intervenção, de criar estratégias de autorregulação emocional e ferramentas para lidar com situações adversas relacionadas com o trauma da violência sexual.

«Tenho as ferramentas necessárias para lidar com o que me aconteceu no passado e para processar emocionalmente os eventos “normais” da vida com que tinha dificuldades em lidar por traumas do passado.»

Quando chegam à Quebrar o Silêncio

Na grande maioria dos homens que procura o apoio da Quebrar o Silêncio, é a primeira vez que procuram ajuda e é a primeira vez que estão a partilhar a sua história de abuso com alguém. Muitos não partilharam o que lhes aconteceu com uma pessoa amiga, familiar ou com as suas esposas e maridos. Chegam até nós testemunhos de homens que foram abusados sexualmente na infância e que só depois dos 70 anos falaram pela primeira vez da sua história e apenas com profissionais da Quebrar o Silêncio.

«O primeiro [email] que escrevi levou quase 3 meses a ser escrito, tamanho era o desconforto e a dificuldade em lembrar e arranjar vocabulário para descrever aquilo que eu sempre tive tanta dificuldade em compreender.»

São homens que nunca sentiram que podiam falar do abuso, ou que nunca sentiram a segurança de que era possível fazê-lo, mesmo no próprio seio familiar. Passaram por diferentes fases de vida, como a escola, primeiras relações, formação e iniciação profissional, casamento, nascimento de filhos e filhas e outras experiências de vida,

sempre a sofrer em silêncio, com as consequências que o abuso teve e sem nunca partilhar o que lhes aconteceu.

«Mantive no browser do telefone um separador aberto no formulário de contacto da Quebrar o Silêncio durante meses, muitos meses.»

A nossa experiência vai ao encontro do que as evidências científicas referem: a maioria dos homens sobreviventes de violência sexual na infância demora mais de 20 anos após o abuso até contactar os nossos serviços e são poucos os casos que falaram antes e abertamente com um profissional, seja de saúde ou psicologia, sobre a sua história. Infelizmente, nesses casos, as histórias de abuso não são vistas como tal, passam despercebidas e nem sempre são vistas como crime. Recebemos relatos de homens aos quais lhes foi dito «para seguir em frente, porque nem sequer foi uma violação grave», que «já aconteceu há muito tempo, tente não pensar nisso» ou «foque-se no trabalho e na família para isso passar». Estas reações contribuem para a manutenção do longo período de silêncio destes homens. Uma receção destas por parte de profissionais pode reforçar que não há espaço para o sobrevivente partilhar a sua história nos serviços existentes, e que não há espaço para ser bem-recebido e ser disponibilizado o apoio que necessita.

Também é importante reforçar que, apesar de a maioridade dos casos terem acontecido na infância, não significa que não haja homens que são abusados sexualmente em idade adulta; estes casos também existem. No entanto, há um conjunto de outros obstáculos à partilha, que impedem que estes sobreviventes procurem ajuda. Nos últimos anos, temos observado um aumento de casos de violência sexual contra homens adultos, cujo crime ocorreu na idade adulta e/ou nos últimos 12 meses antes de procurarem apoio. Tal como em muitos outros casos, estes homens são vitimados por alguém que os conhece e da sua confiança e acontece principalmente nomeadamente no contexto da intimidade.

Quando procuram os serviços da Quebrar o Silêncio muitos estão em estado de ruína — é comum referirem: «ou é agora ou não é mais» ou «não aguento mais com este sofrimento» — e desenvolveram estratégias para lidar com o impacto do abuso na sua vida, algumas delas desadequadas ou com consequências no seu dia a dia.

«Quando cheguei à Quebrar o Silêncio, estava no limite da sobrevivência – sem exagero. O próximo passo poderia ser não sobreviver, o que acontece a tantos meninos-homens e a tantas meninas-mulheres sobreviventes de abuso sexual.»

Convém, esclarecer que estas estratégias não pressupõem obrigatoriamente que haja um consumo de álcool e de substâncias psicoativas como tentativa de gerir o sofrimento. Esses casos também acontecem, sim, mas é preciso questionar e até abandonar a ideia estereotipada de que todo o homem que sofre acaba por se en-

volver nas drogas. As estratégias podem ser várias e algumas delas não são reconhecidas como tal ou até podem ser recompensadas. Por exemplo, em certos contextos ainda é esperado que o homem trabalhe muitas horas (pois o estereótipo do «homem a sério» é de que este tem de providenciar para a família), e assim há sobreviventes que se dedicam à sua profissão para afastar da sua mente pensamentos e memórias do abuso e que podem passar 10 ou 12 horas por dia no escritório. Muitos homens referem que «enquanto trabalho, a minha mente não é assaltada pelos pensamentos e memórias do abuso». Dedicar-se a atividades desportivas também é uma estratégia que nem sempre é vista como tal. Há casos de homens que correm todos os dias várias horas ou que acumulam diferentes desportos com outras atividades. No entanto, como o desporto é associado à área do autocuidado e com um impacto positivo na saúde, pode não ser identificado como uma estratégia de sobrevivência. O importante nestes dois exemplos é reconhecer que a dedicação excessiva a determinadas atividades e práticas pode ter um impacto disruptivo na vida dos homens. Assim, é fundamental compreender que estas podem ser estratégias comuns e que são valorizadas por terceiros; todavia, alertamos sempre para não se identificar automaticamente como sobrevivente qualquer homem que dedique muitas horas ao desporto e ao trabalho. Uma coisa não implica a outra — estes dois exemplos servem apenas para figurar como há estratégias de sobrevivência mais facilmente identificáveis, como o consumo de substâncias, e outras que não são reconhecidas como tal.

«Cresci com muitas inseguranças, mas consegui tirar o bacharelado em Administração de Empresas, dedicando 100% da minha vida ao trabalho. O excesso decorrente deste estilo de vida foi responsável por um esgotamento nervoso quando tinha 38 anos, altura em que fui pela primeira vez a uma psicóloga.»

Quando os homens contactam a Quebrar o Silêncio, nem todos estão prontos para iniciar o processo de apoio e encontram-se em diferentes fases de preparação. É comum que haja homens preparados para começar o apoio psicológico no mesmo dia em que fazem o primeiro contacto, em outros casos é necessário mais tempo para refletir e pode durar dias, semanas ou anos. Há situações em que, entre o primeiro contacto e o iniciar o apoio psicológico, passaram-se meses ou até mesmo anos. O importante é respeitar o tempo de cada sobrevivente e não forçar ou coagir a nenhuma decisão. Cada sobrevivente tem de ter total controlo da sua decisão. Parte do evento de ter sido vítima de violência sexual é ter visto o seu poder e controlo retirados. Assim, é fundamental que o sobrevivente tenha controlo de qualquer decisão que seja feita no âmbito da Quebrar o Silêncio e do seu processo de recuperação do trauma.

Que futuro?

Relativamente ao que podemos esperar no futuro sobre as questões da violência sexual em geral, mas nomeadamente contra homens e rapazes, há um conjunto de ideias chave que nos parecem centrais. Destacamos a importância de sensibilizar sobre violência sexualizada junto do público em geral, mas especificamente em contexto de formação de profissionais, para que se consiga criar um ambiente mais seguro para as vítimas poderem partilhar as suas histórias e aceder a serviços de apoio. A educação para a sexualidade é uma ferramenta importante na educação das crianças e um recurso fulcral para a prevenção da violência sexual contra menores. Quando se fala de educação para a sexualidade, não é somente no sentido da biologia e focada exclusivamente na reprodução humana, mas sim numa perspetiva holística, que acomoda também educar para os afetos, respeito pelo corpo dos outros e do próprio, e de várias outras questões.

A desconstrução dos valores tradicionais da masculinidade (e da feminilidade) é urgente, para que tenhamos homens e rapazes que se sintam mais confortáveis e seguros em expressar outras formas de ser e estar, sem que sejam vistos como «menos homens» ou menos capazes. Sabemos que os valores tradicionais continuam a representar um grande obstáculo à procura de ajuda dos homens sobreviventes de abuso sexual.

Dessexualizar a violência sexual é outro ponto importante, no sentido em que não estamos a falar de sexo, mas sim de crime e de experiências potencialmente traumáticas. Ou seja, camuflar o abuso sexual como uma experiência sexual (e até como sendo um evento expectável no espectro da sexualidade humana) é minimizar a sua importância e contribuir para que as vítimas integrem a violência sexual como outro tipo de experiências, o que impedirá o reconhecimento dos crimes e a sua denúncia. A formação de profissionais não especializados é fundamental para que, independentemente do contexto, qualquer vítima seja bem-recebida e a sua história de abuso também. Mesmo em contextos em que não prestem apoio especializado a sobreviventes de violência sexual, a formação em trauma e abuso sexual é necessária e poderá contribuir para uma boa receção de uma partilha de um caso de abuso, conseguir validar a história e encaminhar para um serviço especializado. Sabemos que a forma como a partilha do sobrevivente é recebida, especialmente na primeira vez que o homem o faz, pode promover a manutenção e aumento do silêncio ou, pelo contrário, dar início ao processo de recuperação do trauma, através do devido encaminhamento.

Conclusões e ideias a reter

Como conclusão e reflexão deste texto, gostaria de terminar indicando algumas ideias centrais que consideramos fundamental reter:

Um em cada seis homens é vítima de alguma forma de violência sexual antes dos 18 anos;

Apenas 16% dos homens com histórias documentadas de violência sexual por serviços, reconhece ter sido vítima;

Os homens sentem-se mais inibidos acerca da ideia de recorrerem e de procurarem serviços de apoio;

Apenas 3,9% dos casos de crimes de violência sexual contra homens são denunciados;

Em média, um homem que seja abusado na infância, demora mais de 20 anos a procurar apoio;

É comum os sobreviventes passarem despercebidos em serviços não especializados e as suas histórias de abuso não serem reconhecidas como tal ou vistas como crime;

A Organização Mundial de Saúde reconhece que a violência sexual contra homens tem sido amplamente negligenciada nas investigações e na literatura científica e que há um atraso de mais de 20 anos face à investigação relativamente à violência sexual contra mulheres;

A maioria dos homens que procura os serviços da Quebrar o Silêncio é a primeira vez que procura apoio, nunca tendo partilhado antes com alguém a sua história de abuso;

A violência sexual é uma experiência potencialmente traumática, que pode ter consequências devastadoras na vida da vítima, mesmo que não tenha consciência dos eventos traumáticos.

Testemunho

Anónimo

Tinha cerca de cinco anos quando o meu destino ficou traçado. Foi nessa altura que se deu o primeiro de muitos abusos sexuais que viria a sofrer. A partir desse momento, descobri que estava sozinho com o meu castigo, pois não só os meus pais não acreditavam em mim, como toda a gente à minha volta me fazia acreditar que eu não prestava. Com o passar do tempo e com a repetição dos abusos, comecei a acreditar nisso mesmo, pois, se tal coisa me estava a acontecer, seria com certeza porque eu não prestava, era uma criança “estragada”, palavra que ouvia tanta vez. Não eram raras as vezes que eu era comparado com outras crianças, mesmo com os meus agressores, sendo que a conclusão dos meus pais era de que eu era sempre a criança mais parvinha e a menos espevitada.

Quis morrer, mas também queria viver, apenas não queria viver com aquele estigma. Entretanto, a vida foi acontecendo, eu fui crescendo, sem saber como viver o dia a dia com aquele sofrimento atroz. Foi então que, durante a minha adolescência, tomei uma decisão: mais ninguém me iria tocar. Dediquei-me de corpo e alma a aprender a lutar, todo o tipo de luta agressiva que pudesse aprender. Com isso, comecei a trabalhar na noite como segurança e, para que ninguém pudesse sequer suspeitar o que me tinha acontecido, criei uma personagem, uma personagem de duração, másculo, que se metia em todo o tipo de confusão e acabei por ficar famoso no mundo da noite por isso. Missão cumprida, julgava eu. Como tinha saído de casa muito cedo e vivia sozinho, quando não tinha de interpretar aquele papel e deitava a cabeça na almofada, não conseguia viver com a dor, com a verdade, ou seja, não tinha resolvido coisa nenhuma. E foi aí que entrei no mundo das drogas e do álcool, pois precisava de apagar quando tinha de enfrentar a dor, não conseguia viver com a culpa e com o desespero. Sim, com a culpa, pois convenci-me que a culpa de tudo o que me tinha acontecido era minha, de mais ninguém.

Em suma, vivi assim quase cinquenta anos da minha vida. Até que algo de extraordinário aconteceu: tive conhecimento da Associação Quebrar o Silêncio. Esta Associação ajuda homens vítimas de violência sexual. O meu contacto com eles não foi imediato, pois ainda assim estava um pouco cético, e também muita coisa já tinha enraizado em mim.

Mas, por fim, lá tomei a decisão de os contactar. Foi a melhor coisa que fiz na vida; a partir daí tudo mudou: fui tratado com respeito, compreensão, fiz terapia, e hoje posso dizer que as feridas se transformaram em cicatrizes. Tenho uma vida normal, tenho uma família, algo impensável para mim há uns tempos. Adquiri ferramentas para viver os meus dias como uma pessoa normal. Tenho muito orgulho nas minhas cicatrizes, pois de cada vez que olho para elas, lembro-me das batalhas que travei e que venci.

Hoje amo a vida, amo a minha família e devo a minha vida à Quebrar o Silêncio.

Abuso sexual contra crianças

Renata Benavente

Doutorada em Psicologia Clínica pela FP-UL, pós-graduada em Estudos e Intervenções com Famílias pela FPCE-UL e em Proteção de Menores pela FPCE-UL/ISCTE.

Psicóloga clínica no ACES Almada-Seixal (desde 2016) e Psicóloga Forense no INML-CF, IP (desde 2011).

Docente na ULHT no Mestrado em Psicologia Forense – UC Avaliação Psicológica Forense de Adultos, UC Avaliação Psicológica Forense de Crianças e Adolescentes, UC Seminário de Estágio. Vice-presidente da Ordem dos Psicólogos. Formadora de Professores.

Foi Bolseira de Doutoramento pela FCT (2006-2009). Coordenou a Equipa de Acompanhamento às Crianças e Jovens Amadora-Lisboa – Assessoria Técnica aos Tribunais – Promoção e Proteção e Tutelar Cível. Desempenhou a função de Técnica Superior na ECJ da Amadora e de psicóloga em Instituição Particular de Solidariedade Social – representante das IPSS na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Almada.

Ana Rita Milheiriço

Licenciada em Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante (2005), com pós-graduação em Psicologia Criminal, da Justiça e Exclusão Social; Pós-graduação em mediação de conflitos no contexto familiar e escolar e com mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social.

Fez parte da modalidade alargada e restrita da CPCJ de Almada, entre 2005 e 2010.

Em 2010, passou a exercer funções no Instituto da Segurança Social.

Membro efetivo da Ordem do Psicólogos Portugueses (OPP). Formadora pela OPP no Curso de Crianças e Jovens em Perigo: Avaliação e intervenção e em ações Formação e Acompanhamento Técnico às/aos Psicólogas/os que integram as RAP-Respostas de Apoio Psicológico para Crianças e Jovens Vítimas de Violência Doméstica. Formadora na Especialização Avançada em Gestão de Conflitos na Parentalidade, pelo Instituto CRIAP e formadora de docentes e pessoal não docente, sobre os temas “Indisciplina escolar e estratégias de resolução de conflitos”, “Relações Interpessoais” e “Gestão da Sala de Aula”.

O abuso sexual é um fenómeno complexo e heterógeno, tendo em conta os contextos em que ocorre, o impacto, a severidade e as motivações associadas. Na Europa, em 2015, foram registados 215 000 crimes de violência sexual e 1 em cada 5 crianças europeias são vítimas de alguma forma de violência sexual. As estatísticas da justiça portuguesa remetem para 964 crimes de abuso sexual de crianças em 2022 (RASI, 2022), embora se presume que esse número ficará aquém da realidade, designadamente se os cálculos tiverem por base os valores de referência da Organização Mundial de Saúde (OMS). Refira-se a este propósito que a UNICEF Portugal, estima que 140 mil crianças possam ser vítimas de abusos sexuais.

De acordo com o estudo realizado em 2013 por Tallon e Terry, este é um dos crimes menos reportados, facto que parece associar-se à crença de que os assuntos relacionados com a sexualidade devem ser mantidos em segredo.

A investigação e os dados oficiais em Portugal revelam que as vítimas do sexo feminino apresentam um risco duas a três vezes superior às do sexo masculino (Direção-Geral da Política de Justiça, 2022; OPP, 2023).

O abuso sexual contra crianças tem sido uma das problemáticas mais investigadas a nível internacional e constitui um desafio enquanto fenómeno criminal, que exige avaliação, prevenção e intervenção. Sabemos que a falta de informação, estereótipos e preconceitos, continuam a ser fatores que condicionam seriamente as oportunidades para a sua prevenção (OPP, 2023).

O abuso sexual contra crianças é um crime e ocorre independentemente da etnia, idade, classe socioeconómica, profissão, religião ou orientação sexual.

Em Portugal, em termos legislativos, tem-se assistido a uma evolução alinhada com a promoção dos direitos de crianças e jovens, tendo os crimes de natureza sexual sido alvo de preocupação, com o intuito de clarificar a definição do bem jurídico individual a proteger, centrado na pessoa, vítima/ofendido do crime. Desde o Séc. XVII até ao fim da vigência do código Penal de 1886 (que ocorreu a 31 de dezembro de 1982), a legislação portuguesa invocava razões de ordem moral para fundamentar a punição dos designados “crimes sexuais”, com referência a “pecado” e “imoralidade”. Nessa época, o direito penal era um instrumento coercivo ao serviço de determinadas ideologias morais, que caracterizavam a vida coletiva e as representações em sociedade. Com a entrada em vigor do Código Penal, a 1 de janeiro de 1983 aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de janeiro, a defesa da liberdade e autodeterminação sexual passou a ganhar primazia. Em 2015, as reformas produzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, representam uma mudança na perspetiva do legislador, passando os “crimes sexuais” a estar enquadrados na área dos crimes contra as pessoas e a ser tratados pelo valor individual e pessoal.

Numa harmonização entre a Legislação Portuguesa e a Europeia, integrando todas as obrigações internacionais do Estado português, o legislador tem procurado conferir maior proteção aos que dela carecem, com especial destaque para as crianças, pela sua vulnerabilidade em razão da idade e incapacidade para se autodeterminar, protegendo-as com maior eficiência na liberdade e na sua autodeterminação sexual, enquanto direitos e liberdades fundamentais das pessoas (Alberto, 2022).

Por abuso sexual, entende-se qualquer ato de natureza sexual, incluindo a violação, os casamentos forçados ou coabitação e outras formas de contacto sexual não consensuais. É um ato de violência através do qual uma pessoa ou grupo obriga outra pessoa (ou pessoas) a assistir ou a realizar atividades de cariz sexual, sem que esta(s) última(s) o tenha desejado ou consentido.

O abuso sexual pressupõe uma relação de supremacia de uma pessoa sobre a outra, podendo existir coerção, ou seja, pressões que impedem a vítima de fazer uma escolha de livre vontade. Poderá relacionar-se com a ideia de utilização da vítima

para gratificação do abusador/sujeito ativo em diversas situações (por exemplo, situação de vulnerabilidade da vítima provocada pelo facto do/a agressor/a ser mais velho/a ou fisicamente mais forte; chantagem ou suborno com obtenção de dinheiro ou favores; percepção, explícita ou implícita, de perda de amor, amizade ou condições materiais).

Este tipo de prática pode ser propiciado por fatores sociais (ex. criação de relações de poder/dependência, da sexualização das relações, enquanto resultado de papéis masculino e feminino, etc.), pessoais (do ponto de vista da vítima, considerando as relações familiares; do ponto de vista do agressor, os seus antecedentes, a infra valoração pessoal e dificuldade de integração na sociedade) e familiares (contextos de isolamento social, forte dependência, com ausência de limites ou em que há papéis específicos para cada membro que a compõe) (Dias, 2022).

O Abuso Sexual Infantil é definido como a exposição de uma criança a estímulos sexuais impróprios para a sua idade, o seu nível de desenvolvimento psicossocial e o seu papel na família (Guerra, 2017). Trata-se de atividade sexual na qual a criança é percebida como “objeto”, sob o controlo do outro adulto/a ou criança mais velha, que a usa para gratificação sexual e/ou benefício económico (Alberto, 2022), e a qual pode não compreender totalmente e perante a qual não reunir condições para dar o seu consentimento. Atendendo às vivências enquanto “objeto”, as crianças ou jovens que são vítimas de abuso e/ou exploração sexual veem comprometida a sua autoimagem, a confiança nos outros e tendem a construir uma visão ameaçadora do mundo envolvente (OPP, 2023).

O crime de abuso sexual em que são vítimas crianças com menos de 14 anos, tem uma punição mais severa quando há contacto físico, em função do ato sexual cometido e consoante o agente atua ou não com intenção lucrativa, mas não depende do uso de violência. Tal como consta no art.º 171.º do CP, agir sobre criança com menos de 14 anos de idade, “por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objeto pornográfico” ou “aliciar menor de 14 anos a assistir a abusos sexuais ou a atividades sexuais” pressupõe exercer uma influência negativa sobre o desenvolvimento da vítima na sua esfera sexual, sendo tais atos punidos com pena de prisão até três anos (art.º 171.º, n.º 3, alínea b) do CP) e se os mesmos atos incluírem fim lucrativo a pena poderá ir de seis meses a cinco anos. O limiar penal dos 14 anos, prende-se com a noção de que, abaixo desta idade, não existe capacidade de autodeterminação sexual, pelo que mesmo na ausência de meios violentos ou coação, o ato é suscetível de prejudicar o seu desenvolvimento (Carmo, 2000).

O abuso sexual de crianças envolve comportamentos que podem incluir ou não o toque, tais como contatos físicos inapropriados, violação, assédio sexual, aliciamento, exibicionismo, exploração para fins de prostituição e pornografia, chantagem e extor-

são sexual *online*. A convenção de Lanzarote, ratificada por Portugal em 2012, inclui no abuso sexual de crianças um conjunto alargado de ofensas criminais, reportando de forma explícita as que decorrem no contexto digital/cibernético. Na legislação portuguesa, os crimes sexuais estão tipificados como crimes contra a liberdade sexual (artigos 163.º a 170.º do CP) e crimes contra a autodeterminação sexual (artigos 171.º a 178.º do CP). Todas as situações enunciadas enquadram experiências de grande adversidade na infância, com potencial dimensão traumática, a médio e longo prazo. São também considerados comportamentos associados ao abuso e violência sexual:

- 1) Tocar no corpo e/ou em partes íntimas, beijar, apalpar sem o consentimento da outra pessoa;
- 2) Obrigar alguém a tocar no corpo e/ou em partes íntimas de outra pessoa. Colocar objetos ou partes do corpo na vulva, vagina, pênis, ânus ou boca de outra pessoa, sem o seu consentimento;
- 3) Obrigar alguém a envolver-se em atividades sexuais (ex. masturbação, sexo oral, vaginal ou anal) que não deseja;
- 4) Envolver-se em atividades sexuais com alguém impossibilitado/a de dar o seu consentimento (ex. alguém que esteja embriagado/a, inconsciente ou incapaz) (OPP, 2023).

Para além destes, existem outros comportamentos que não envolvem o toque e estão associados a práticas desadequadas de natureza sexual tais como:

- 1) Observar alguém (adulto ou criança), sem o seu conhecimento a utilizar a casa de banho ou a despir-se;
- 2) Enviar mensagens, fotografias ou vídeos de cariz sexual que não foram consentidos ou desejados;
- 3) Obrigar alguém (adulto ou criança) a expor o seu corpo, inclusive via vídeo ou *online*;
- 4) Obrigar alguém (adulto ou criança) a ser fotografado/a em poses sexuais;
- 5) Expor ou obrigar alguém a observar atividades sexuais (ex. masturbação, sexo oral, vaginal ou anal, pornografia) que não deseja – presencialmente ou com recurso a tecnologia;
- 6) Recusar ou restringir o acesso a métodos contraceptivos;
- 7) Impedir alguém de se proteger contra Doenças Sexualmente Transmissíveis.

O impacto depende da natureza, gravidade e duração do abuso, da capacidade de reação da criança e da prontidão e eficácia das respostas promovidas pela família, amigos, comunidade e serviços em geral. Segundo o relatório da UNICEF, cerca de 120 milhões de raparigas com idade inferior a 20 anos em todo o mundo (cerca de 1 em cada 10) foram sujeitas a relações sexuais forçadas ou outro tipo de atos sexuais forçados e 1 em cada 3 raparigas adolescentes dos 15 aos 19 anos casadas foram vítimas de violência emocional, física ou sexual por parte dos seus maridos ou parceiros (OPP, 2023).

Em Portugal, os dados referentes a 2021, apresentados no Relatório Anual de Segurança Interna, indicam o registo 1.727 crimes sexuais, mais de 80% contra crianças e jovens. Dos quais, 47% dos crimes de violência sexual contra adultos são violações, sendo que em 80% dos casos de abuso sexual, as vítimas são raparigas ou mulheres e em 90% destes casos os agressores são do sexo masculino. Dos crimes sexuais re-

gistados, 508 são crianças e jovens. Entre os 12 e os 16 anos, a maioria dos casos denunciados de abuso sexual dizem sobretudo respeito a contactos que acontecem *online* (RASI, 2022).

As crianças nem sempre são capazes de reconhecer o abuso sexual (e.g. crianças de tenra idade ou com deficiência) e outras sentem medo de que não acreditem nelas ou de consequências/represálias, temem o impacto potencial na família; sentem vergonha e culpa (e.g. acreditam que foram responsáveis pelos comportamentos do agressor). Podem também sentir desamparo e isolamento. Por outro lado, é frequente não conseguirem identificar um adulto de confiança a quem podem revelar estas experiências.

Denunciar é fundamental. Contudo, para quem sofre o abuso sexual, constitui uma decisão difícil, principalmente se a vítima antecipar que essa denúncia irá afetar a própria vida ou a vida de pessoas de quem gosta. As estatísticas indicam que 50% dos casos de abusos sexuais ocorrem em contexto familiar e de forma reiterada. Em cerca de 88% dos casos o/a agressor/a é conhecido/a da vítima e convive com esta no quotidiano. Apenas em 7,5% dos casos o/a agressor/a é completamente desconhecido/a da vítima e no caso das crianças vítimas de abuso sexual, por vezes, a situação é conhecida quando já são adultas. A crença e convicção no processo de denúncia afigura-se como essencial para que os casos sejam denunciados, diminuindo as cifras negras e a proteção da vítima. Mais se afigura como primordial a prevenção, a começar junto das famílias e da comunidade em geral, contextos onde ocorrem grande parte dos crimes de natureza sexual, estando envolvidos numa dinâmica que os caracteriza. O abuso e a exploração não conhecem fronteiras (OPP; 2023).

A prevenção deve começar precocemente e incluir temas relacionados com o corpo, o toque e o conhecimento relativamente ao abuso sexual (e.g., o bom toque e o mau toque, o pedido de ajuda, fatores de risco, como denunciar) adaptando o seu conteúdo às diferentes faixas etárias (Anciães & Agulhas, 2022; Bayrak, Akpınar, Top & Uzun, 2022). A investigação remete para o facto de o reduzido número de denúncias justificar uma necessidade de promoção de programas de prevenção primária que sejam disponibilizados às crianças e jovens (Cabanita, 2022).

Importa assim destacar que o abuso sexual de crianças, na maioria das vezes, resulta de um processo relacional, associado ao qual é criada uma dinâmica específica, dependendo, em parte do contexto em que ocorre. Os/as agressores/as são, na sua maioria, pessoas próximas e com uma relação de familiaridade e de confiança com a criança, sendo menos expressivas as situações em que o/a agressor/a é desconhecido/a ou presta assistência formal à criança (RASI, 2022).

As ocorrências em contexto intrafamiliar são as que envolvem a relação com familiar próximo (e.g. pais, avós, irmãos) ou da família alargada (e.g. padrinhos, tios). Já as que surgem em contexto extrafamiliar, podem verificar-se a nível institucional (e.g.

professores, treinadores, crianças mais velhas da mesma instituição, escola ou clube), comunitário (e.g. vizinhos, amigos da família, rituais como a mutilação genital, etc.) e/ou digital/cibernético (e.g. uso das redes sociais).

Dependendo do contexto em que ocorrem, surgem dinâmicas abusivas a que se associam frequentemente dificuldades no que diz respeito ao processo de revelação da criança. Esta fase pode ser crítica no modo como esta experiência potencialmente traumática será integrada e pode ter impacto decisivo no decurso do processo de inquérito.

Considerando que o processo de denúncia nem sempre é fácil, importa identificar alguns sintomas/queixas que podem estar associados à vitimação por abuso sexual, designadamente: 1) Dificuldades em dormir, pesadelos; 2) Medos extremos sem explicação óbvia; 3) Mudanças súbitas ou inexplicáveis na maneira de ser e de se comportar; 4) Isolamento social; 5) Alterações do humor, zanga, alheamento do que se passa à sua volta; 6) Alterações no comportamento alimentar; 7) Comportamentos típicos de uma fase do desenvolvimento anterior (por exemplo, voltar a chuchar no dedo ou a molhar a cama à noite); 8) Revelar medo de determinados locais ou resistir a estar sozinha com um adulto/a ou jovem sem haver explicação aparente para tal (ex. “tenho mesmo de ir à ginástica?”); 9) Demonstrar resistência para tomar banho, fazer a higiene ou retirar a roupa, mesmo em situações apropriadas; 10) Brincar, escrever ou desenhar sonhos sexuais ou assustadores; 11) Recusa em falar acerca de um segredo que tem com um adulto/a ou jovem; 12) Descrição de si próprio/a ou do corpo como “sujo”, “mau”, “nojento”; 13) Dores de estômago ou outra doença sem explicação médica; 14) Deixar pistas que podem provocar uma discussão sobre questões sexuais; 15) Utilizar palavras novas ou palavras tipicamente utilizadas por adultos para se referir a partes do corpo; 16) Envolver-se em imitações da atividade sexual dos adultos com brinquedos, objetos ou outras crianças; 17) Desenvolver relações especiais com amigos/as mais velhos/as que podem incluir dinheiro, prendas ou privilégios sem explicação; 18) Comportamentos autolesivos, consumo de álcool ou drogas, fugas de casa ou promiscuidade sexual; 19) Tornar-se muito reservado/a no que diz respeito à utilização da internet e/ou do telemóvel; 20) Desenvolvimento de sintomas físicos (ex. dor, nódos negros, hematomas) na zona dos genitais ou boca; 21) Dor persistente ou recorrente quando urina ou defeca.

Quando falamos em consentimento para práticas de natureza sexual, importa sublinhar que: 1) O consentimento deve ser voluntário e afirmativo. O silêncio ou a ausência de um “não”, não significam consentimento; 2) Deve ser prestado de forma livre (sem qualquer coerção, intimidação, pressão, ameaça, manipulação ou influência de terceiros) e no momento presente (é válido apenas para esse momento; momentos e atividades subsequentes necessitam de um novo consentimento); 3) É necessário, mesmo em relações duradouras de namoro ou conjugalidade e pode ser retirado a qualquer momento de uma atividade sexual. Não parar uma atividade sexual quando

o consentimento é retirado constitui abuso sexual; 4) Deve ser informado, bem como os termos da relação e da atividade sexual (assim como os seus potenciais riscos e consequências), que devem ser discutidos entre os envolvidos; 5) É verbal e não verbal, claro e inequívoco. Sempre que exista ansiedade, nervosismo, insegurança ou falta de clareza e determinação, as pessoas envolvidas devem parar e falar sobre o assunto; 6) Deve ser prestado num contexto de sobriedade. Alguém que tenha consumido álcool, drogas, medicamentos, que não esteja completamente consciente ou mentalmente capaz para tomar decisões, não reúne condições para dar consentimento; 7) Podemos ter um papel ativo em situações de violência sexual. Muitas das situações de violência, inclusive sexual, podem ser evitadas pelos intervenientes que não estão diretamente envolvidos. Se desconfia ou observa que algum tipo de violência sexual pode acontecer, alertar a potencial vítima, avisar algum amigo/a ou familiar ou chamar as autoridades, pode fazer a diferença. É importante agir com prudência, zelando também pela sua segurança; 8) É fundamental conhecer contactos de segurança e emergência. Em algum momento, por si ou por alguém próximo, conhecido ou desconhecido, pode ser necessário contactar instituições de segurança, como a polícia, ou outra qualquer organização, como a APAV, que lhe permita ter acesso a informação ou a algum tipo de ajuda profissional que possibilitem identificar e /ou prevenir uma situação de abuso sexual.

No domínio da prevenção, importa envolver toda a comunidade na identificação de situações suspeitas, mas também na criação de ambientes seguros para crianças, jovens e adultos/as. Todos os cidadãos têm capacidade para promover e partilhar comportamentos de respeito e não-violentos. Destacam-se neste âmbito as seguintes ações: 1) Defender e respeitar os valores da Justiça, da Igualdade e os restantes Direitos Humanos. Reconhecer os Direitos Humanos é defender que todas as pessoas, independentemente das suas diferenças e possíveis discórdias, têm o direito a ser tratadas com dignidade e justiça, a ver a suas necessidades satisfeitas e o seu potencial realizado. Por outro lado, é também necessário reconhecer que as desigualdades e as iniquidades alimentam, diretamente, o conflito e a violência, e, indiretamente, outros fenómenos sociais (como a pobreza, por exemplo) que, por sua vez, podem também ser geradores de violência (incluindo, violência sexual); 2) Estabelecer relações saudáveis e construtivas com os/as outros/as. Transformar a forma como nos relacionamos com as outras pessoas é uma ação-chave para terminar ciclos de violência. Quanto mais manifestarmos a nossa curiosidade pelas perspetivas, experiências e circunstâncias de pessoas diferentes de nós, quanto mais soubermos sobre elas, mais fácil será privilegiar os interesses comuns, partilhar recursos, estabelecer pontes e diálogos construtivos; 3) Desenvolver as nossas competências socioemocionais, sobretudo a regulação emocional e a empatia. É importante reconhecer as nossas próprias emoções e as dos outros, compreendendo as emoções que podem estar por de trás de comportamentos violentos (por exemplo, a raiva ou o medo). Neste exercício, utilizar a empatia, a capacidade de compreender a perspetiva do outro, aprender a trabalhar em equipa e a melhorar as nossas competências de comuni-

ção, é particularmente útil; 4) Conhecer e estar atento/a aos sinais de alerta para comportamentos de violência sexual. Reconhecer quando as pessoas à nossa volta, inclusive crianças e jovens, apresentam sinais e comportamentos que podem revelar o envolvimento em potenciais situações de abuso sexual. Tentar que exista uma comunicação aberta sobre eventuais situações de vulnerabilidade e sobre os limites do toque e daquilo que é confortável e adequado nos diferentes contextos, pode ter um efeito preventivo; 5) Educar para uma cultura de respeito e consentimento. Contribuir para normalizar o respeito pelo corpo e pela integridade do/a próprio/a e das outras pessoas. Falar com as crianças e jovens sobre os limites do toque, sobre a importância do consentimento e sobre o impacto do assédio e outras formas de violência sexual é uma forma de prevenir situações de abuso e de promover competências de comunicação e assertividade (OPP, 2023).

Na relação com crianças e jovens importa: 1) Comunicar e dialogar abertamente. Comunicar com as crianças e jovens é essencial para consolidar as relações, para partilhar ideias, opiniões e informação. É fundamental criar tempo para ouvir, falar sobre o seu dia a dia e as atividades que realizam, garantindo que sabem que há interesse genuíno em conhecer as suas rotinas, preocupações e projetos; 2) Ensinar a respeitar. Encorajar as crianças e jovens a respeitarem-se a si próprios e aos outros. Parte do que as crianças e jovens observam no mundo dos adultos/as, ignora ou ridiculariza a importância de cuidar dos outros e de si mesmo com respeito. A sexualização da publicidade, das músicas, dos jogos e dos filmes, também pode dificultar a distinção entre comportamentos sexuais saudáveis e os que não são apropriados.

É importante ensinar as crianças a valorizar interações baseadas no respeito mútuo, incluindo interações sexuais, criando ambientes que lhes permitam observar que comportamentos emocional ou sexualmente agressivos não são tolerados;

3) Definir e respeitar limites no contexto familiar. Todos os membros de uma família, independentemente da sua idade, têm direito à privacidade quando estão a cuidar da sua higiene, a vestir-se ou a realizar outras atividades pessoais. Se alguém não respeitar os limites definidos, cabe aos adultos clarificar as regras. Se a criança parece descontente por passar tempo com uma determinada pessoa, é importante conversar sobre isso e ouvir eventuais preocupações ou razões de desconforto; 4) Ensinar a dizer “não”. É importante ensinar à criança que o seu “não” será respeitado, mesmo numa situação de brincadeira como cócegas, beijos ou abraços. É importante dar o exemplo, demonstrando à criança como se diz “não” e como se respeita um “não” (como devem escutar e aceitar os limites dos outros/as); 5) Ensinar o nome correto das partes do corpo. Assim como se ensina às crianças que um nariz é um nariz, é preciso ensiná-las a nomear corretamente os seus genitais (vulva, vagina, pênis, testículos, ânus). Este conhecimento permite às crianças conhecerem a linguagem correta para compreender o seu corpo, para colocar questões e falar com adultos

de confiança sobre comportamentos que podem levar ou significar abuso sexual. É igualmente importante manter disponibilidade para falar sobre sexualidade e oferecer respostas adequadas às suas questões; 6) Distinguir entre o “toque apropriado” e o “toque inapropriado”.

No caso das crianças mais pequenas, é importante ensinar regras concretas como “fala comigo se alguém – pessoas da família, amigos ou qualquer outra pessoa – tocar nos teus genitais/partes privadas” (e explicar-lhes quais são as partes privadas ou íntimas do corpo);

7) Usar exemplos concretos. É importante lembrar que, na maior parte das situações de abuso sexual, a criança (e a sua família) conhece o/a agressor/a. Quando falamos com crianças e jovens sobre abuso sexual, é a utilização de exemplos e situações que tornem a realidade objetiva. 8) Envolver outros adultos/as. É importante que as crianças saibam que existem vários adultos/as na sua vida em quem podem confiar. Frequentemente, as crianças têm medo de contar aos pais/mães, por recearem as suas reações ou imaginarem que as práticas abusivas são da sua responsabilidade. Este medo pode ser reforçado pelo agressor/a, pelo que é importante ajudar a criança a compreender que existem adultos de confiança com quem poderá partilhar as suas preocupações ou desconforto (outros familiares, o psicólogo ou psicóloga da escola, por exemplo); 9) Monitorizar o uso da tecnologia. É fundamental modelar escolhas e comportamentos seguros a adotar na utilização da internet, troca de mensagens, uso de *webcams* e partilhas nas redes sociais. A ilusão de anonimato provocada por estes meios de comunicação leva, frequentemente, a uma quebra das regras e expectativas sociais assumidas nas interações face a face. Sempre que possível, essas interações devem ser visíveis e públicas; 10) Falar sobre a importância do consentimento. Com adolescentes, é fundamental falar e discutir questões diretamente relacionadas com o consentimento no contexto do envolvimento sexual; 11) Prestar atenção aos “sinais de alerta”. Conhecer e estar alerta para comportamentos inadequados noutros adultos/as ou jovens, uma vez que as crianças, sobretudo as mais novas ou mais imaturas, podem não ser capazes de reconhecer comportamentos desadequados, proteger-se ou denunciar; 12) Denunciar. Os comportamentos ou situações que possam fazer suspeitar de abuso sexual devem ser reportados aos serviços competentes, que farão a avaliação e encaminhamento adequados ao caso concreto (OPP, 2023). Perante situações de abuso sexual de crianças, no sistema vigente em Portugal, há lugar à intervenção em dois domínios do sistema judiciário: por um lado o da justiça penal, incidindo sobre o agressor e, por outro, o da justiça protetiva da vítima, mediante a intervenção ao nível da promoção e proteção e a intervenção tutelar cível. Ambos devem comunicar entre si.

A abordagem interdisciplinar está recomendada como a resposta mais adequada e visa minimizar as dificuldades de atuação que surgem perante este fenómeno (APAV, 2019; Herbert & Bromfield, 2019; Furniss, 1933). A atuação recomendada inclui a articu-

lação e concertação entre os intervenientes envolvidos nestes processos (e.g., área da saúde, educação, órgãos policiais, Ministério Público, desporto, igreja e/ou famílias), promovendo a eficácia da intervenção (Cabanita, 2022).

A proteção da criança em situações de abuso sexual requer a denúncia/comunicação, a sua proteção imediata, a avaliação diagnóstica interdisciplinar de cada caso, a elaboração de um plano de intervenção e a sua execução (Cabanita, 2022; Furniss, 1993; OPP, 2023).

Em Portugal existem diversos normativos legais, designadamente a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99 de 1 de setembro), que garante os mecanismos para que as vítimas sejam protegidas de forma célere e adequada. Destacando-se a natureza urgente dos processos (art.º 102.º); os exames médicos (art.º 87.º); a privacidade (al. *b*) do art.º 4.º), a intervenção precoce (al. *c*) do art.º 4.º), a obrigatoriedade da informação (al. *i*) do art.º 4.º) e audição obrigatória e participação (al. *j*) do art.º 4.º), o caráter reservado do processo (art.º 88.º), a audição da criança e do jovem (art.º 84.º).

Abuso Sexual de Crianças e Jovens/A Infância marca para toda a vida

Maria de Fátima Duarte Dias do Carmo

Formação inicial em Psicopedagogia, Pós-Graduada em Direito de Menores, Pós-Graduada com Especialização em Administração Educativa, Mestrado em Ciências da Educação, Curso de Especialização em Abusos contra Crianças e Jovens FMP e IML; Formadora Nacional nas áreas da Proteção de Crianças e Jovens, Abusos, Violência Doméstica e Familiar; Fez parte do Grupo de Trabalho coordenado pelo Professor Tilman Furmiss.

Perito Mundial sobre abuso sexual de crianças, que culminou, com a edição, em 2010, do Manual “Linhas orientadoras para atuação em casos de indícios de abuso sexual de crianças e jovens”, do qual é coautora.

Técnica superior CNPDPCJ; Ativista de Direitos Humanos.

Falar de Abuso Sexual de Crianças e Jovens é abrir um problema real, escondido, camuflado, mas que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2022, só na Europa, atinge pelo menos 55 milhões de crianças que sofrem todos os anos de violência física, sexual, emocional ou psicológica, com graves danos físicos e mentais que duram a vida inteira.

Em Portugal, no mesmo ano, registaram-se 1752 crimes sexuais, dos quais mais de 80% contra crianças e jovens, sendo os abusadores maioritariamente pessoas próximas das vítimas.

Estes números são apenas os casos conhecidos, revelados e investigados, ficando muitos mais presos no secretismo, nos muros altos do silêncio das vítimas que não falam, não contam, não porque querem, mas porque sobre elas recaem dinâmicas poderosas de medo das consequências no impacto na família, de represálias, de vergonha, de sentimento de culpa, de insegurança, de não saber a quem contar e se vão acreditar no que contam.

Quanto ao número de vítimas, estatisticamente, tudo se explica, pessoalmente, tudo se complica.

Cada número é uma vida de uma criança ou de um jovem que pode não morrer quando é abusada, mas a quem mataram a criança que havia em si, caso não tivesse ocorrido o abuso. Uma criança abusada sexualmente pode crescer e viver, mas não da mesma forma natural, com um crescimento saudável e integral que terá uma criança que não viveu esse sofrimento.

Cerca de 1/3 das crianças vítimas destes crimes nunca contam a ninguém.

Algumas não são mesmo capazes de reconhecer o abuso sexual, como por exemplo,

as mais pequenas, as que têm alguma deficiência, ou alguma necessidade educativa especial. A criança pede carinho, proximidade e, por vezes, tem como resposta atos sexuais por parte de quem abusa, usando uma situação de poder, confiança, responsabilidade, aproveitando-se da especial vulnerabilidade e fragilidade e praticando atos de natureza sexual, sem qualquer consentimento informado das vítimas, que são incapazes de o dar, quer pela sua idade, dependência familiar, emocional, quer por pensarem que é só com elas que acontece e até que são culpadas da situação ou do que possa vir a acontecer se for descoberto o abuso.

Os estudos da Polícia Judiciária apontam que entre 70% a 85% das crianças conhecem o agressor sexual, que pode ser um familiar, acontecendo o abuso em casa da própria criança, de outro familiar, de vizinhos, de amigos da família, mas também no desporto, em instituições de acolhimento, escolas, campos de férias, em lugares onde existem crianças que os abusadores observam, escolhem, abordam, tocam e conseguem manipular, através de dinâmicas de sedução, de promessas, ameaças, chantagem, garantidas através do secretismo e por vezes da síndrome de lealdade pelo agressor.

Na Europa, uma em cada cinco crianças é vítima de contactos físicos inapropriados, violação, assédio sexual, aliciamento, exibicionismo, exploração para fins de prostituição e pornografia, chantagem e extorsão sexual online.

A União Europeia lançou a Estratégia Europeia para um combate mais eficaz contra o abuso sexual de crianças e jovens, a que Portugal se associa e que constitui um objetivo comum a todas as entidades com competência em matéria de Infância e Juventude (ECMIJ), às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), aos Tribunais, à Comunidade para que, de forma informada e responsável, saibam intervir atempadamente, de forma adequada às suspeitas de abuso.

A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ), como entidade nacional com responsabilidade legal para a efetiva promoção e proteção dos direitos das crianças, tem especial preocupação e empenho nas áreas mais sensíveis da proteção da infância e juventude, designadamente através da planificação de ações de formação inicial, contínua e especializada, no âmbito dos abusos, que assegura regularmente, tanto às ECMIJ como às CPCJ, com a realização de ações de sensibilização nas escolas, em todos os ciclos de escolaridade; o mesmo com as forças policiais/OPC (Órgãos de Polícia Criminal), Juntas de Freguesia, Organizações Não Governamentais (ONG), projetos locais de desenvolvimento social, Equipas da Saúde, entre outras.

Neste âmbito da formação, a área do Abuso Sexual de Crianças e Jovens é sempre abordada, podendo ser na vertente da sensibilização perante o fenómeno, desconstruindo mitos e falsas crenças que dificultam muito o reconhecimento dos casos e potenciam dúvidas e desconfianças sobre as vítimas, sabendo-se da investigação

que, geralmente, as crianças não inventam nem têm fantasias sexuais, pelo menos até à pré-adolescência, pelo que se deve acreditar e não julgar ou condenar o que é revelado.

O momento sensível da revelação do abuso sexual por parte de uma criança a um adulto ou jovem da sua confiança, é sempre um ato de enorme coragem, ansiedade e insegurança, pelas reações que pode provocar. Nesse sentido, as ações de sensibilização incidem fundamentalmente numa abordagem do cuidado, da atuação protetiva, de princípios de intervenção.

Estas ações mais curtas, de 4 a 5 horas de duração, são geralmente a primeira ação ministrada aos profissionais que têm muitas dúvidas, medo de intervir, que ainda não dominam os conceitos, tanto jurídico-legais como psicológicos ou físicos. De uma maneira geral participam, por vezes incrédulos, depois chocados, interessados, com questões, com casos que conhecem ou ouviram falar, com experiências pessoais e profissionais ligadas à área.

A CNPDPCJ assegura também formação especializada com a duração de 7 a 14 horas, que aprofunda esta problemática, desde o enquadramento teórico conceitual, a natureza jurídico-legal do crime, os sinais/indicadores/sintomas/perturbações funcionais/bizarrias comportamentais, com especial incidência nas formas de intervenção com as vítimas.

Esta formação especializada permite uma compreensão mais vasta do abuso sexual, alerta para a absoluta necessidade de não questionar as vítimas, pois os profissionais, familiares, amigos podem ter uma suspeita de abuso sexual mas não devem questionar, sugerir, pressionar, ameaçar ou insistir numa revelação, o que poderá prejudicar, até de forma irremediável, o testemunho da vítima, uma vez que, na ausência de provas físicas, a sua prova testemunhal constitui sempre a prova rainha da investigação.

Se existe uma suspeita de abuso sexual com indícios mais ou menos consistentes, devem os profissionais, familiares ou amigos abster-se de intervenções reativas e, por vezes partilhadas em espaços comuns com outras crianças, jovens ou adultos e contactar a Polícia Judiciária, mas nunca na presença da criança, solicitando orientações para atuarem da forma mais adequada à situação em concreto.

Quando a criança ou jovem faz a revelação por sua iniciativa, por sentir necessidade de contar a alguém em quem confia, tem de se ouvir calmamente, só com a vítima, não chamar outras pessoas para “serem testemunhas”. E, consoante a narrativa, dizer-lhe que é necessário pedir apoio e ajuda a outras pessoas que sabem melhor o que deve ser feito, pois trabalham com situações idênticas. É importante reforçar que a vítima não é a única a passar por aquela situação. Não devem ser feitos quaisquer juízos de valor, críticas expressas ou condenações, pois a criança poderá ficar muito assustada e já não querer contar a mais ninguém.

Por outro lado, a vítima, apesar do abuso, pode continuar a gostar e a querer proteger quem abusou, sobretudo se for um familiar muito próximo: pai, avô, irmão, mãe, os pais em conjunto, um professor, etc. Esses casos têm um impacto muito mais profundo e potencialmente mais traumático, precisamente pela proximidade emocional entre vítima e agressor.

Saber ouvir a vítima, é ouvir o que consegue dizer naquele momento, é não lhe sugerir palavras ou expressões, é estar disponível para acreditar, apoiar e proteger. É dar-lhe tempo para parar, fazer outra coisa e, se conseguir, voltar a contar. A disponibilidade emocional no momento da revelação poderá determinar o rumo da investigação, pois dará à vítima confiança para contar o que aconteceu a ela e, porventura, a outras crianças e jovens da sua família ou da sua proximidade.

A revitimização nesta área é comum e impede muitas vezes as vítimas de contarem sucessivamente, o que pode pôr em causa a credibilidade do seu testemunho.

Muitos formandos que têm a oportunidade de fazer a ação de sensibilização, revelam grande interesse para realizar posteriormente a ação de especialização.

Todas estas ações formativas visam ajudar os profissionais a agir de modo informado, para não aumentar a vulnerabilidade das vítimas, desenvolvendo e aumentando conhecimentos no contexto da prevenção, terem uma oportunidade de desenvolvimento técnico e elaborarem estratégias de intervenção e reparação, no sentido de proteger os direitos das crianças e vítimas de abuso sexual.

Importa fundamentalmente compreender, saber como reagir e agir, saber como comunicar, saber avaliar com rigor pois, tanto os falsos positivos, como os falsos negativos, têm um impacto muito negativo nas vítimas.

Com as ações de formação, pretende-se que os formandos compreendam que todos temos um papel a desempenhar na prevenção e na proteção das crianças, daí a pertinência de sensibilizar para uma problemática tão difícil, envolta em dinâmicas de segredo, de medo, vergonha, culpa, convivência, na qual tem que se intervir mas de forma adequada, científica, para proteger as vítimas e, se possível, provar a culpa de quem abusou.

O silêncio nunca é a favor das vítimas, o silêncio protege o agressor. Calar e dizer que não sabe, não tem provas, não quer problemas, que é uma questão da família, é compactuar com possíveis situações de abuso sexual contra crianças, que poderão, na falta de intervenção protetiva atempada, desenvolver uma sexualidade traumática e até, em algumas situações – não em todas –, se tornarem abusadores de outras crianças, pela reprodução comportamental do abuso que experienciaram e integraram como modelo relacional.

Ao longo dos anos de formação na área dos abusos contra crianças, na qual se inclui obrigatoriamente a questão do abuso sexual, os formandos são sensibilizados e alertados para as consequências a curto, médio e longo prazo desse abuso, no qual as emoções desadaptativas das vítimas são desreguladas, manifestam-se de diversas formas: medo intenso, que permanece durante muito tempo, vergonha, que é uma ferida emocional, autoestima baixa, não investimento nas suas capacidades, dúvidas

e desconfiança nas pessoas que as rodeiam...

As crianças vítimas de abuso sexual desenvolvem traumas que são uma aprendizagem disfuncional face a um contexto, neste caso um contexto abusivo mais ou menos longo, mais ou menos violento fisicamente, mas sempre uma aprendizagem de algo que não é natural e gera o trauma que vai condicionar os comportamentos presentes e futuros.

Muitos peritos da OMS consideram que o abuso sexual de crianças e jovens deve ser encarado como um problema mundial de saúde pública, dada a severidade e a prevalência do fenómeno, com as consequências para as vítimas, famílias, amigos, comunidade, sociedade.

Nestas ações de formação sobre abuso sexual, é frequente ocorrerem várias reações por parte dos participantes.

Muitas vezes, no final da sessão, são feitos pedidos de ajuda, com uma mensagem escrita, com um contacto telefónico, longe de olhares de terceiros, que me é entregue numa mão fechada ou dentro de um guardanapo ou de um lenço, em rostos a conter lágrimas ou disfarçando lágrimas.

Esses contactos são sempre rápidos e traduzem histórias familiares de abuso, suspeitas atuais de abuso, mas caladas a medo e insegurança, denúncias de situações conhecidas, mas nas quais não querem intervir e, deste modo, fazem como que um "SOS" para que se faça alguma coisa.

Em todas elas, estabeleço contacto telefónico, escuto, oriento e, na grande maioria, faço a ponte com a PJ, para a avaliação inicial conjunta e posterior intervenção do OPC responsável.

A colaboração permanente, efetiva e rigorosa entre a CNPDPCJ e a PJ tem sido uma mais valia real, que deu e continua a dar frutos na intervenção e investigação criminal, colocando sempre a tónica na proteção das vítimas, numa rede de parcerias indispensáveis nesta problemática tão complexa, onde o fator tempo pode determinar a diferença entre a obtenção de prova ou não prova e até entre o desaparecimento ou morte da própria vítima.

O problema do abuso sexual de crianças e jovens é genuinamente multidisciplinar e requer a cooperação de uma ampla gama de profissionais com diferentes capacidades, valências, experiências, daí a necessidade de formação, pois, ao lidarem com crianças nas escolas, nos jardins de infância, nas colónias de férias, nas casas de acolhimento residencial, nos clubes desportivos, nas associações culturais, recreativas e artísticas nas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), nas CPCJ, em contextos onde cuidam direta ou indiretamente de crianças, têm de estar alerta, saber reconhecer sinais, indicadores, comportamentos, sintomas das crianças, mas também das suas famílias e cuidadores para poderem agir informadamente. É especialmente importante não se precipitarem em reações de julgamento, não chamar

outros profissionais para falarem todos com as possíveis vítimas, não confrontarem a família com a suspeita ou com a revelação da criança, pois isso pode colocá-la numa situação de elevado perigo: se quem abusou é alertado para a suspeita, pode usar ameaças para calar a vítima, levá-la para paradeiro desconhecido ou fazê-la desaparecer.

Em muitos anos de experiência como formadora nesta área, os problemas apresentados nas ações formativas persistem no tempo: as dúvidas, a incredibilidade, a insegurança de atuar são as mesmas de há muitos anos, apesar dos avanços científicos, tecnológicos, da legislação e da preparação dos OPC.

Tal facto não é estranho, pois o abuso sexual de crianças é uma forma de abuso chocante, abala convicções e princípios morais e éticos essenciais e, perante a suspeita, a reacção é muitas vezes a negação, não acreditar, porque, no quadro mental de uma família protetora e cuidadora, esse comportamento é inadmissível, atribuindo-se, não raramente, o facto de quem abusa ser um doente mental, alguém com problemas e que não compreende o que faz.

A investigação é inequívoca: maioritariamente, quem abusa não tem problemas mentais, o abuso é intencional, planeado ou aproveitado num momento de mais fácil acesso à criança, é repetido com aquela criança e pode ser concretizado com outras. Atribuir o abuso sexual de crianças a pessoas com doença mental, é duplamente errado pois aumenta o estigma e a desconfiança face a essas pessoas que, geralmente não maltratam intencionalmente, podendo atuar de forma negligente com elas, mas porque não compreendem as reais consequências dos seus atos e as necessidades da criança.

Por outro lado, essa falsa crença de que os abusadores são doentes mentais é muitas vezes usada para defender e justificar os atos do abuso sexual.

Na formação, uma das questões essenciais abordadas é a possibilidade de ocorrer um momento de revelação de uma criança ou de um jovem a um profissional, a um familiar, a um vizinho, pois esses momentos conduzem sempre a uma crise imediata, tanto nas famílias, como nas redes profissionais.

A simples nomeação do abuso, cria o abuso como um facto, gerando pânico tanto na família como no contexto onde ocorreu a revelação. É fundamental saber como lidar com esse pânico, pois tem de se priorizar a necessidade de proteção daquela criança no imediato e, talvez, de outras crianças que vivam com ela.

Esta questão é amplamente debatida, explicada e são dadas orientações rigorosas sobre como agir e sobre o que não se deve fazer, como a necessidade de contactos com a PJ e de haver disponibilidade de tempo de quem foi escolhido para a revela-

ção; essa pessoa pode ter de acompanhar a criança ao hospital ou ficar com ela no local até à chegada do OPC. Pode também receber instruções para atuar nos dias seguintes, depende da situação em concreto, do grau de gravidade imediata. Tudo isso tem de ser avaliado pela Equipa da PJ, que decidirá e atuará em conformidade com a situação real.

É bastante frequente após o período de formação, em que disponibilizo os meus contactos, receber chamadas ou emails de muitas escolas, de IPSS, de Atividades de Tempos Livres (ATL), de Componente de Apoio à Família (CAF), de Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF) e mesmo de famílias que apresentam situações reais que, agora com maior sensibilidade, com um olhar mais treinado, mais reflexivo e atento, se aperceberam ou que já conheciam anteriormente, mas não sabiam como agir. Por insegurança e receio, foram deixando prolongar-se, verificando-se, na maioria das situações, que havia abuso sexual.

Sempre que isto acontece, dou orientações e articulo com a PJ, para uma avaliação conjunta inicial, a partir da qual esta polícia prossegue a sua atuação como OPC com competência total nesta matéria.

Em vários casos, esta contínua articulação e a atuação rápida da PJ conduziu à prisão preventiva de suspeitos.

A adesão crescente à formação disponibilizada pela CNPDPCJ nesta área específica, levou-me a elaborar outras possibilidades formativas, designadamente sessões de esclarecimento com profissionais, nas quais o modelo seguido é diferente do da formação mais longa, podendo ser sessões de três horas, em que os participantes colocam questões e apresentam as dúvidas que mais os preocupam e receiam, podendo trazer casos reais, devidamente protegidos em termos da sua identidade para, em conjunto, se refletir sobre a atuação protetiva nos mesmos.

São sessões com grande adesão que, geralmente, levam os participantes a solicitar a realização de formação mais longa posteriormente, pois têm a consciência da complexidade desta área e da necessidade de estarem melhor preparados para atuar.

Idealmente, a formação do abuso sexual de crianças e jovens deveria ter a duração mínima de 12 horas, para se poder desenvolver dinâmicas iniciais com os formandos, que são importantes para a entrada no tema que é sensível, pesado e interfere com as experiências pessoais de cada um. Já fui escolhida várias vezes para momentos de revelação de pessoas adultas, formandos que após a sessão me pediram para nos encontrarmos num outro lugar.

Vieram ter comigo e revelaram o abuso sexual de que foram vítimas. São homens e mulheres de várias idades e categorias profissionais, de locais mais ou menos distantes de Lisboa, vieram e quebraram o silêncio, alguns por medo de que o abuso pudesse ser praticado contra outras crianças da sua família pelo mesmo abusador, o pai, agora avô, o irmão, agora já pai e tio, o treinador que não conseguiram denunciar

e agora suspeitam que esteja a fazer o mesmo a outras crianças do clube.

Em todos os casos, apesar das diferenças, cruzam-se e coincidem as características estudadas do abuso sexual de crianças.

Em todos identifiquei as dinâmicas do secretismo, em alguns a convivência de figuras parentais essenciais, como a mãe, a avó, que permitiram o abuso continuado, fingindo não saber ou perceber, para assim manter a relação, noutros a utilização da própria criança ou jovem para assumir um papel sexual na relação, em muitos a lealdade para com o agressor, o perdão, o continuar a amar apesar do mal, das marcas para toda a vida; em todas identifiquei o sofrimento de terem sido abusados sexualmente e, por isso, as suas vidas terem sido partidas, desviadas, outras vidas diferentes das que poderiam ter tido se não existisse o abuso.

Escutei remorsos e sentidos arrependimentos de não terem denunciado, de terem permitido que fizessem mal a outros como eles, pequenos, vulneráveis.

Escutei revoltas de quem chorou a morte de um pai ou de um tio, mas ficou aliviado, pois merecia acabar assim, já não poderá fazer mal a mais ninguém.

Observei rostos marcados pelo tempo incessante que não apagou ou disfarçou a dor, a incompreensão da infância roubada ou perdida irremediavelmente.

Também ouvi relatos de mães jovens que, por serem abusadas em pequenas, têm agora elevados níveis de ansiedade e desconfiança em relação a adultos que cuidam ou interagem com as suas crianças, podendo interpretar mal alguns comportamentos afetivos naturais, algumas brincadeiras em contextos de festas ou jogos de natureza lúdica e que me pedem orientação, pois sentem que podem estar a exagerar e a ver o que não é.

Esta situação traduz uma das questões essenciais abordadas na formação do abuso sexual: as marcas que ficam, a necessidade de detetar precocemente, agir adequadamente e, consoante a avaliação da vítima, o seu encaminhamento para apoio psicológico especializado, designadamente apoio psicoterapêutico e até de pedopsiquiatria.

Quando tal não acontece, as vítimas podem ficar reféns do trauma do abuso sexual e, sozinhas, caladas, sofrem numa dúvida contínua, podendo transferir por vezes os seus próprios medos e anseios para as crianças e jovens à sua volta.

O abuso sexual, sendo um tipo de maus-tratos infantis, é também um crime de natureza sexual, o que levou a comunidade científica a demonstrar grande interesse em estudar e conhecer aspetos e dinâmicas que estão presentes nesta problemática, existindo muitos manuais, guias orientadores, livros e trabalhos académicos sobre este fenómeno.

O abuso sexual intrafamiliar é muito difícil de ser revelado pelas vítimas, pois os laços de dependência e afetividade entre os familiares dificultam a descoberta, a revelação do segredo estabelecido entre quem abusa e quem é abusado, por vezes durante anos, prendendo as vítimas, numa teia de sentimentos ambíguos de culpa, medo, por

vezes de alegria inocente, de se achar especial e única para o abusador.

A escola é um contexto privilegiado para a detecção precoce do abuso infantil, bem como para a sua prevenção, por meio de programas específicos adaptados aos escalões etários das crianças.

A sexualidade infantil expressa-se por meio de brincadeiras, jogos, autoerotismo, conversas sobre o tema, desenhos, reações a livros de histórias especialmente elaborados nesta abordagem, sendo fundamental estar atento, sensível a diversos indicadores em sala de aulas, no refeitório, no recreio, sozinho ou na relação com outras crianças e com os adultos, no balneário, à entrada e saída da escola.

Nas brincadeiras sexuais, crianças pequenas, com pouca diferença de idade e de desenvolvimento, veem ou tocam a área genital umas das outras sem uso de força ou intimidação, para saber por onde sai “o chichi”, para “brincar aos médicos”.

Quando tem que se avaliar se uma situação é uma brincadeira natural ou se é algo mais, é importante levar em conta as diferenças de poder, como a idade, a força e o tamanho das crianças. Se, apesar da reação de desconforto da outra criança que não quer brincar assim, empurra, verbaliza que não gosta daquela brincadeira, pode até gritar e chorar, a outra criança insiste, continua a querer tocar, sem se importar com a reação do outro e tenta forçar, então esse comportamento não é uma brincadeira, é um comportamento que a criança experienciou com alguém ou que viu fazer a alguma outra criança na sua presença, pois pode acontecer que quem abusa, sobretudo no abuso intrafamiliar, abuse de crianças mais velhas na presença das mais novas, para as preparar para toques sexuais futuros.

Se a criança vê e acha que é um jogo, quando lhe fizerem a ela, vai reagir como viu, como se de um jogo se tratasse.

Crianças que apresentam estes comportamentos, quando são repreendidas por educadores, professores, outros adultos ou jovens, não cessam o seu comportamento; logo que podem e que considerem que o adulto está distraído, retomam o mesmo comportamento como se esse fosse o seu “jogo preferido”, não aderindo facilmente a propostas de brincadeiras, jogos, tarefas na aula ou noutros locais.

Se os adultos não estiverem sensibilizados e atentos para estas situações, se nunca frequentaram qualquer formação na área do abuso sexual, vão ralar com a criança, vão falar sobre o sucedido com os pais, representantes legais ou com quem tenha a sua guarda de facto, podendo, com esta atitude, colocar aquela criança num perigo real pois, quem abusa, não quer que se saiba, pode retirar rapidamente a criança daquele contexto educativo, mostrar-se muito surpreendido e até ofendido pela abordagem que consideram “mal intencionada, para arranjar problemas à família”.

Com a formação ministrada pela CNPDPCJ, tantos aos profissionais das escolas, como a psicólogos, a assistentes sociais, operacionais e educativos, a monitores, a OPC, a médicos e enfermeiros, entre muitos outros, todos têm a oportunidade de adquirir um

conhecimento teórico e prático para situações como a analisada anteriormente, sabendo observar, fazendo um registo escrito confidencial do que é considerado como indício mais ou menos consistente, sabendo como agir, salvaguardando a proteção da criança, recebendo orientações precisas para a situação em concreto.

Muitas pessoas consideram as crianças assexuadas e inocentes, não querendo aceitar esclarecimentos, informações e formação sobre essa temática, pois temem as reações das famílias, sentem-se inseguras. Tal atitude não contribui para a promoção e proteção dos direitos das crianças e dos jovens.

O desconhecimento não traz segurança, prolonga no tempo situações de risco e de perigo em que as vítimas ficam desprotegidas e se sentem, por vezes, invisíveis e não significativas.

Tentar entender a vivência do abuso sexual e as suas consequências individuais, familiares e na própria sociedade, é uma questão de extrema importância para a prevenção de novas situações e para a proteção dessas crianças.

Os sentimentos provocados pelo abuso sexual de crianças e jovens nos profissionais, familiares, conhecidos podem passar pela raiva, nojo, indignação, vontade de agredir o/a suspeito/a, não acreditar e até culpabilizar a vítima pelo que lhe aconteceu.

Com a formação garantida pela CNPDPCJ, pretende-se uma maior informação e preparação dos adultos que lidam e trabalham com crianças, para a consciencialização da obrigação de todos, por mais difícil que seja, na proteção de uma infância sem abusos, uma infância saudável, com figuras parentais de vinculação afetiva segura, do direito da criança a uma parentalidade positiva, respeitadora do seu tempo de ser criança e jovem, com etapas naturais de desenvolvimento, sem abusos físicos, psicológicos, sexuais, negligência, que podem comprometer e hipotecar seriamente o seu desenvolvimento integral e harmonioso, que é um direito seu enquanto sujeito pleno de direitos.

Sabe-se que os espaços educativos desempenham um papel essencial no combate a riscos e perigos existentes, tanto na família como noutros contextos lúdicos, desportivos, ou na internet, por exemplo.

Na formação da CNPDPCJ também se destaca a atenção ao abuso sexual online, que é uma realidade que pode assumir formas distintas, desde a obtenção de conteúdos privados, à sensibilização para possíveis encontros físicos com as vítimas, muitas vezes através de perfis falsos dos abusadores que se fazem passar por jovens.

Essa é uma das maiores dificuldades, pois as pessoas que abusam sexualmente de crianças e jovens (tanto homens, como mulheres) constituem um grupo muito diverso, não sendo possível descrever um único perfil.

Na formação mais curta e na modalidade mais longa, independentemente dos formandos, é sempre desconstruída a falsa crença de que é melhor não denunciar, por se pensar por vezes que a exposição inerente ao processo-crime poderá ser ainda mais nociva para a vítima e para a sua família.

A omissão de denúncia poderá potenciar o impacto da vitimação na criança e no jovem.

O evitamento da abordagem e da denúncia poderão ser entendidos pela vítima como uma descredibilização ou desvalorização da violência sofrida pelo abuso sexual, podendo potenciar os seus sentimentos de culpa e levá-la a considerar que não vale a pena contar o sucedido e que não acreditam nela.

Agir de forma informada para não aumentar a vulnerabilidade das vítimas é crucial, pois o risco após a suspeita ou revelação poderá aumentar em muitos casos.

As grandes questões perante a suspeita de abuso sexual de crianças e jovens são: como prevenir? como identificar? como ajudar as vítimas? o que fazer? quem se deve contactar prioritariamente? como comunicar a suspeita de abuso sexual? o que não se deve fazer?

A formação sobre o abuso sexual visa responder a essas questões, desenvolvendo uma atenção refinada e sensibilizada, por se tratar de um assunto complexo, que gera sofrimento a muitas crianças e jovens, famílias, profissionais dedicados e preocupados com o bem-estar das crianças com quem trabalham ou convivem.

É dentro dos espaços pedagógicos que a criança dá os primeiros sinais de que é vítima de abuso sexual e de outras violações de direitos.

A escola é o primeiro lugar onde começa a estabelecer relações fora do âmbito familiar, sentindo-se um “sujeito social”.

Aí, consegue expressar, vocalizar transtornos, incómodos, desconfortos, dor, tristeza, medos gerados pela situação que está a viver.

Por ser esse espaço privilegiado, devem todos os profissionais, independentemente da sua categoria profissional, receber formação adequada para estarem atentos a sinais exteriores manifestados pelas crianças, que podem significar situações de abuso sexual.

Devem estar preparados para, perante a verbalização de uma criança ou jovem sobre os factos de que é vítima, não dramatizar, pelo menos na sua presença, pois se a criança conseguir verbalizar de forma natural, sem ter a noção da gravidade do problema, é fundamental não a assustar nem a inibir na sua comunicação.

Devem participar os factos aos órgãos de polícia criminal ou aos tribunais, preferencialmente através de um primeiro contacto com a PJ, não colocando a criança ou jovem a ter de repetir ou ser questionada pela/o psicóloga/o da escola ou por outros profissionais.

O abuso sexual de crianças é uma experiência traumática, que atinge a identidade

das vítimas, retira-lhes a sensação de controlo e poder sobre o seu corpo e sobre a sua vida, podendo conduzir muitas vezes a perceções de desvalorização de si próprias, com atitudes de baixa autoestima, de se considerarem menos que outros, de sentirem que não merecem ser bem tratados, pois têm qualquer “problema ou defeito” que os diferencia de outros, que olham como “melhores ou superiores”.

Os danos podem diferir, mas implicam sempre efeitos psicológicos, físicos ou comportamentais, sinais e sintomas específicos, que dependem da etapa de desenvolvimento em que a criança ou jovem se encontra.

Acontece muitas vezes surgirem alterações nos padrões do sono, perda de apetite, comer demasiado, pesadelos, alterações emocionais com medos e apatias. Algumas crianças podem ainda apresentar comportamentos regressivos, sexualizados, fobias, irritabilidade, depressão.

A atitude de proteção das crianças é uma responsabilidade de todos, urgente, inadiável, para conseguirmos garantir o direito ao desenvolvimento da sua sexualidade de forma segura e protegida, livre do abuso e da exploração sexual.

Importa também refletir sobre a possibilidade da transmissão transgeracional da violência e do abuso sexual de crianças e jovens. Em muitas famílias verifica-se que o abuso se vai repetindo no tempo e no espaço relacional, crescendo as crianças com medo, aprendendo a controlar o corpo, subjugando-se aos abusos que se repetem com eles e com outras crianças da mesma família, sem que ninguém se oponha, as defenda ou tente sequer preservar a sua intimidade, fazendo-as crer que sempre foi assim, que têm de aceitar e não contestar, continuando assim a família a viver nos padrões habituais de abuso, amordaçada em silêncio e isolamento social, em controlo das relações fora da família, tal como aconteceu no passado.

Estas situações acontecem, o incesto ocorre, como ocorre a atribuição de papéis sexuais às meninas para substituírem as progenitoras ou para satisfazer os progenitores em famílias fortemente condicionadas pelo abuso sexual, onde os papéis, os relacionamentos de natureza sexualizada se misturam entre gerações, sem qualquer censura, princípio moral ou responsabilidade de respeito pela individualidade e direito de proteção, num espaço que, se não for descoberto, denunciado e parado, pode levar a uma crescente consolidação de práticas graves de abuso sexual.

A quebra destes ciclos intergeracionais de abuso sexual intrafamiliar é a saída, a forma de não permitir a sua transmissão familiar.

A intervenção judicial, o afastamento das crianças da família, a intervenção e apoio psicológico especializado, são as estratégias possíveis mas, por vezes, extremamente difíceis de se traduzir em melhorias significativas para as vítimas que, mentalmente, ficam reféns de padrões relacionais familiares nefastos, patológicos mas que são os únicos que conhecem e vivenciaram e que, portanto, integraram como “normais”, desenvolvendo uma “naturalização da violência, incluindo o abuso sexual”.

Interromper o ciclo das violências é também uma questão abordada e refletida na formação ministrada pela CNPDPCJ, com foco na sua complexidade e dificuldade de detecção, na insegurança dos profissionais e de outras pessoas fora do agregado familiar, para que a reprodução da violência, incluindo a do abuso sexual de crianças e jovens, não se possa tornar numa convivência rotineira, perante a complacência social.

A denúncia pode e deve ser feita por qualquer pessoa que tenha suspeita, conhecimento, não sendo necessário juntar provas; importa transmitir o maior número de informações de que se dispõe sobre a situação, designadamente nomes, moradas, locais, escola/ turma da vítima, com quem vive, etc.

As autoridades, ao receberem a denúncia, estão obrigadas a iniciar uma investigação para apurar a suspeita, abrem um processo-crime que decorre, independentemente da vontade da vítima.

Na sequência da formação garantida pela CNPDPCJ sobre este tema, os formandos compreendem melhor o seu papel no sistema de proteção de crianças e jovens em Portugal e a necessidade da sua intervenção para a recuperação das vítimas, tanto ao nível físico, como emocional e na saúde mental, assim como para tentar minimizar os riscos de se perpetuar por gerações seguidas, visto que as experiências vividas na infância e na adolescência se refletem na personalidade adulta.

A violência do abuso sexual gera sentimentos de desamparo, medo, culpa, mas também de raiva que, se não forem manifestados ou tratados, podem originar comportamentos desadequados, por vezes inesperados, reações violentas ou de apatia.

Muitos profissionais que trabalham com crianças e jovens dizem nunca ter identificado nenhuma vítima de abuso sexual nos seus contextos de trabalho, nas suas ou noutras famílias, o que pode estar diretamente relacionado com as dificuldades em identificar os casos e garantir os encaminhamentos necessários.

Durante e após a formação da CNPDPCJ, esses profissionais começam a expressar de várias formas o seu descontentamento consigo próprios e, não raramente, assumem que erraram em situações de crianças e jovens, por desconhecimento, por receio e até por não acreditarem no que era dito, que pudesse ser verdade por ser chocante e inadmissível para si.

Esses momentos são preciosos para uma tomada de consciência coletiva importante, que gera mudanças de atuação, alicerçadas pelos conhecimentos e pela partilha em contexto formativo.

Sabendo que o abuso sexual de crianças e jovens, sobretudo o intrafamiliar, é um fenómeno mundial que pode ocorrer em todas as idades, classes sociais, religiões e culturas, praticado por alguém que a criança conhece, ama e em quem confia, ou por um desconhecido que, aproveitando um momento em que está sozinha, no meio de muitas crianças, com barulho, um momento de distração, de exposição em contextos

de risco a esconde e abusa com grande violência física, a criança é usada para satisfação sexual de um adulto, jovem mais velho ou da mesma idade ou até mais novo, mas com autoridade mental, poder de manipulação sobre os mais frágeis e ainda mais vulneráveis.

Este abuso acontece em segredo, imposto por violência, ameaças verbalizadas ou induzidas, podendo não deixar marcas evidentes no corpo, sendo recomendada a avaliação qualificada e especializada de profissionais de saúde preparados para o efeito. Por vezes, as crianças vítimas destes abusos podem apresentar indicadores muito alarmantes ou outros facilmente interpretados por causas banais.

Dores de cabeça frequentes, inespecíficas, algumas erupções na pele, vômitos, dificuldades digestivas, infecções urinárias, dificuldade em engolir, podem parecer banais, mas também podem ter como causa inflamações por gonorreia na garganta ou reflexo de engasgamento hiperativo e vômitos, por abuso de sexo oral e podem ter um fundo psicológico e emocional.

No impacto do abuso sexual para a vítima importa mencionar três grupos de fatores a ter em conta: intrínsecos à vítima (vulnerabilidade e resiliência), extrínsecos (suporte social e afetivo) e aqueles que dizem respeito à própria violência (intra ou extrafamiliar, tempo, grau de violência, atitude dos mais próximos na revelação).

Perante a importância da compreensão de questões inerentes a este fenómeno mundial, a formação não resolve o problema, mas acreditamos que pode constituir uma ajuda real, pode dar pistas, instrumentos, pode treinar a observação atenta para um olhar crítico e reflexivo, pode diminuir medos e inseguranças, pode clarificar o papel de todos e de cada um no sistema de proteção, pode acabar com a indiferença perante sinais, indicadores que estão lá, mas que têm de ser vistos e compreendidos.

É habitual ouvir de muitos formandos, independentemente da sua função, entidade de origem ou formação académica, a expressão: “Já nada vai ser como antes, agora saio daqui com outras lentes”.

O plano formativo elaborado anualmente pela CNPDPCJ, contempla um vasto conjunto de ações garantidas por técnicos da CNPDPCJ, mas também ministradas por outras entidades parceiras, com o objetivo supremo de preparar e qualificar pessoas para melhor protegerem as crianças e os jovens, com base em referenciais teórico-conceituais científicos, revistos e atualizados, consoante o estado da arte da respetiva área formativa.

As crianças e jovens merecem ser sempre respeitadas e protegidas, para poderem ter uma infância e juventude felizes, com sonho, com igualdade de oportunidades.

Crianças e jovens abusados sexualmente, perdem a oportunidade de crescerem naturalmente, no tempo de ser criança e jovem.

Não há qualidade humana sem qualidade na infância, a vida fica marcada e muitas vezes perdida, por não se ter atuado cedo, com determinação, com uma inequívoca

afirmação da criança enquanto sujeito pleno de direito, com a responsabilidade coletiva da sua proteção.

Por trás de um adulto que acredita em si, está uma criança que o fez primeiro, e uma família.

O contrário também acontece. Um adulto inseguro, pouco confiante, vulnerável e triste, revela uma criança sofrida, pouco amada.

A criança traumatizada continua viva na vida do adulto.

Uma criança amada, protegida, tem a possibilidade de desenvolver emoções adaptativas saudáveis que a protegem, ensinam a atuar, a encarar e a explorar o mundo, a confiar em si própria e nos que a rodeiam, sem temer o toque, a estranheza, a dor, de um abuso cruel que não faz parte das suas necessidades enquanto ser humano.

O abuso físico, sexual, psicológico, emocional, não é uma necessidade humana, logo, as vítimas são condicionadas por ações estranhas, nefastas, perigosas, que não pediram, que não consentiram, das quais não têm culpa ou responsabilidade, que lhes causam ferimentos externos e internos, que podem passar despercebidos mas sangram emocionalmente, doem e emergem em comportamentos, inesperadamente, perante um cheiro, um local, uma voz, sem aviso, em contextos até protetores.

Estar atento, atuar no momento certo, da forma adequada, é um dever que temos perante as crianças e jovens.

Coimbra de Matos disse: “Um corpo que não sonha é como uma casa desabitada, a ruína é o seu destino”.

Muitas crianças abusadas sexualmente não comunicam como as outras: é fundamental saber ouvir e compreender, há silêncios que falam.

Muitas dessas crianças abusadas desenvolvem depressões que são uma consequência de serem desvalorizadas pelos outros, usadas e manipuladas para práticas que não fazem parte do seu universo desenvolvimental.

Muitas revelam falta de amplitude neurológica, por não terem tido oportunidades de contactos saudáveis, adequados, protetores, com firme afeto nos períodos sensíveis do seu desenvolvimento.

Muitas perderam o direito de serem amadas como crianças e não como objetos de prazer de quem as magoou e deixou marcas de tempos não esquecidos.

A CNPDPCJ acredita que todas as crianças e jovens têm o direito a ter esperança de crescer com amor, respeito e dignidade, sem que ninguém lhes faça algo contrário às suas naturais necessidades e condições.

O compromisso de continuar a garantir formação em áreas tão sensíveis e complexas mantém-se, é reforçado com flexibilidade e disponibilidade de ir ao encontro de pedidos dirigidos à CNPDPCJ pelas entidades para, em conjunto, fazermos sempre mais e melhor.

- 09** **Carlos Alberto Lopes Farinha**
Criminalidade Sexual contra crianças e jovens: que investigação criminal?
- 33** **Melânia Gomes**
Entrevista
- 39** **Gabriela Maria Poceiro da Costa**
A investigação do crime de abuso sexual de crianças: uma perspetiva da Justiça Adaptada às Crianças
- 53** **Anabela Pereira Neves**
Crimes contra a Autodeterminação Sexual
- 69** **Liliana Morais**
Testemunho
- 73** **Carla Ferreira**
A APAV no trabalho com crianças e jovens vítimas de violência sexual – o papel da Rede CARE
- 93** **Pedro Carreira**
Testemunho
- 97** **Ângelo Fernandes**
Violência sexual contra homens e meninos – compreender o silêncio
- 113** **Anónimo**
Testemunho
- 115** **Renata Benavente e Ana Rita Milheiro**
Abuso sexual contra crianças
- 127** **Maria de Fátima Duarte Dias do Carmo**
Abuso Sexual de Crianças e Jovens/A Infância marca para toda a vida

Rede CARE - apoio a crianças e jovens
vítimas de violência sexual
Tel. 22 550 29 57
E-mail: care@apav.pt

Quebrar o Silêncio
Tel. 91 084 65 89
E-mail: apoio@quebrarosilencio.pt

Eu sei que, infelizmente, a tendência é os adultos nem acreditarem nas crianças, e isso foi também um dos motivos pelos quais eu quis falar do assunto publicamente.

Melânia Gomes

Não contei a ninguém, sentindo repulsa de tudo o que me tinha acontecido durante aquele tempo, e achava que a culpa era minha.

Liliana Morais

[...] embora não me considere uma pessoa com impulsos suicidas, esses pensamentos impuseram-se em diversas etapas da minha vida.

Pedro Carreira

[...] para que ninguém pudesse sequer suspeitar o que me tinha acontecido, criei uma personagem, uma personagem de durão, másculo, que se metia em todo o tipo de confusão [...].

Anónimo

Neste livro, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens reúne um conjunto de artigos de especialistas que têm dedicado parte significativa do seu trabalho à luta contra o abuso sexual de crianças, sendo, por isso, profundos conhecedores de todas as questões relacionadas com este flagelo; tendo como foco a vítima/sobrevivente, são também feitas referências aos dados que se conhecem sobre o perfil dos agressores. Como é referido, revelar o abuso é uma das maiores dificuldades de quem o sofre; torná-lo público é sempre um ato de grande coragem. Nesse sentido, destacamos também a importância dos testemunhos que nos foram dados e que são um grito de alerta que a todos interpela, porque, **“Proteger crianças, compete a tod@s!”**.